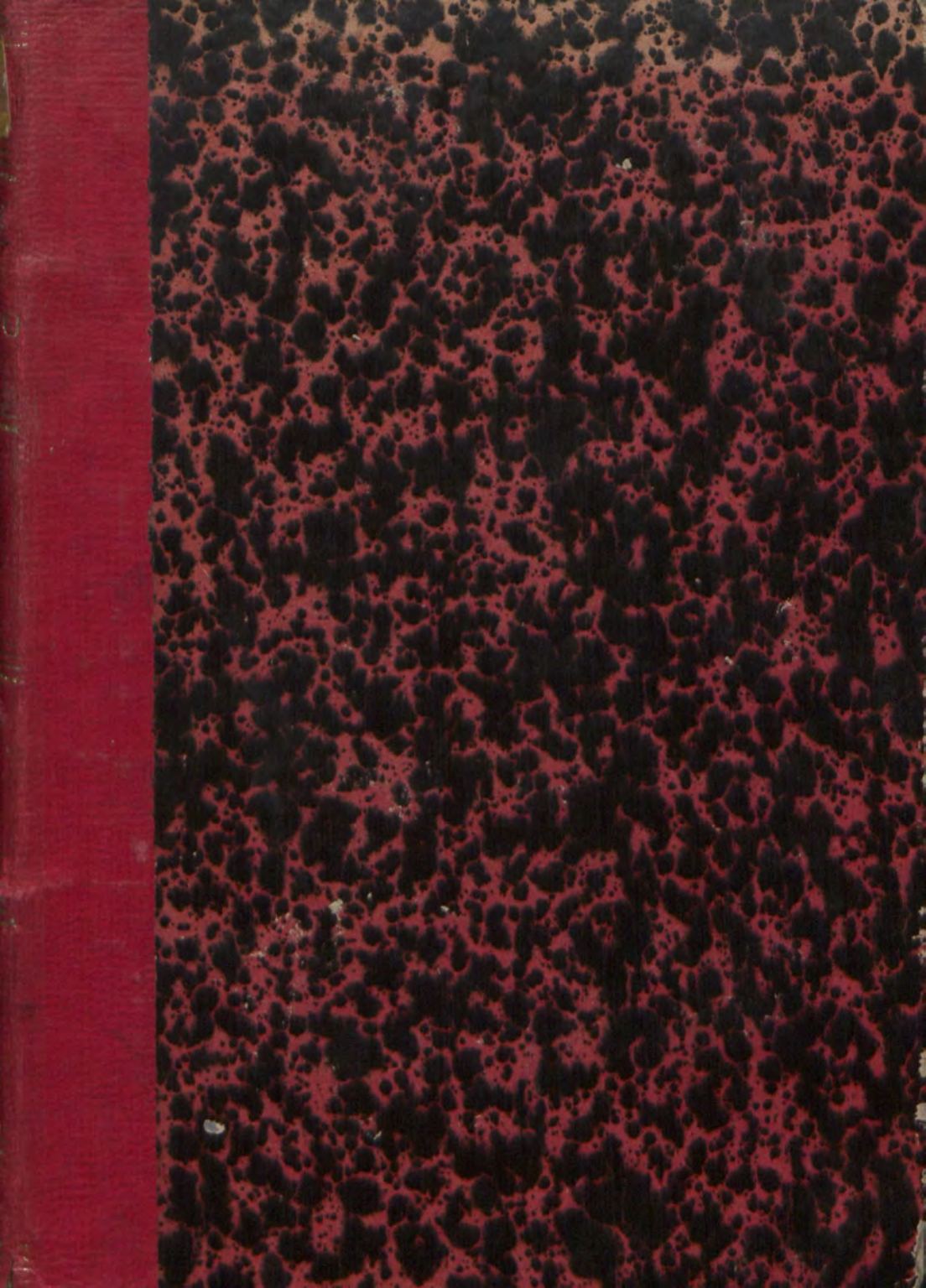
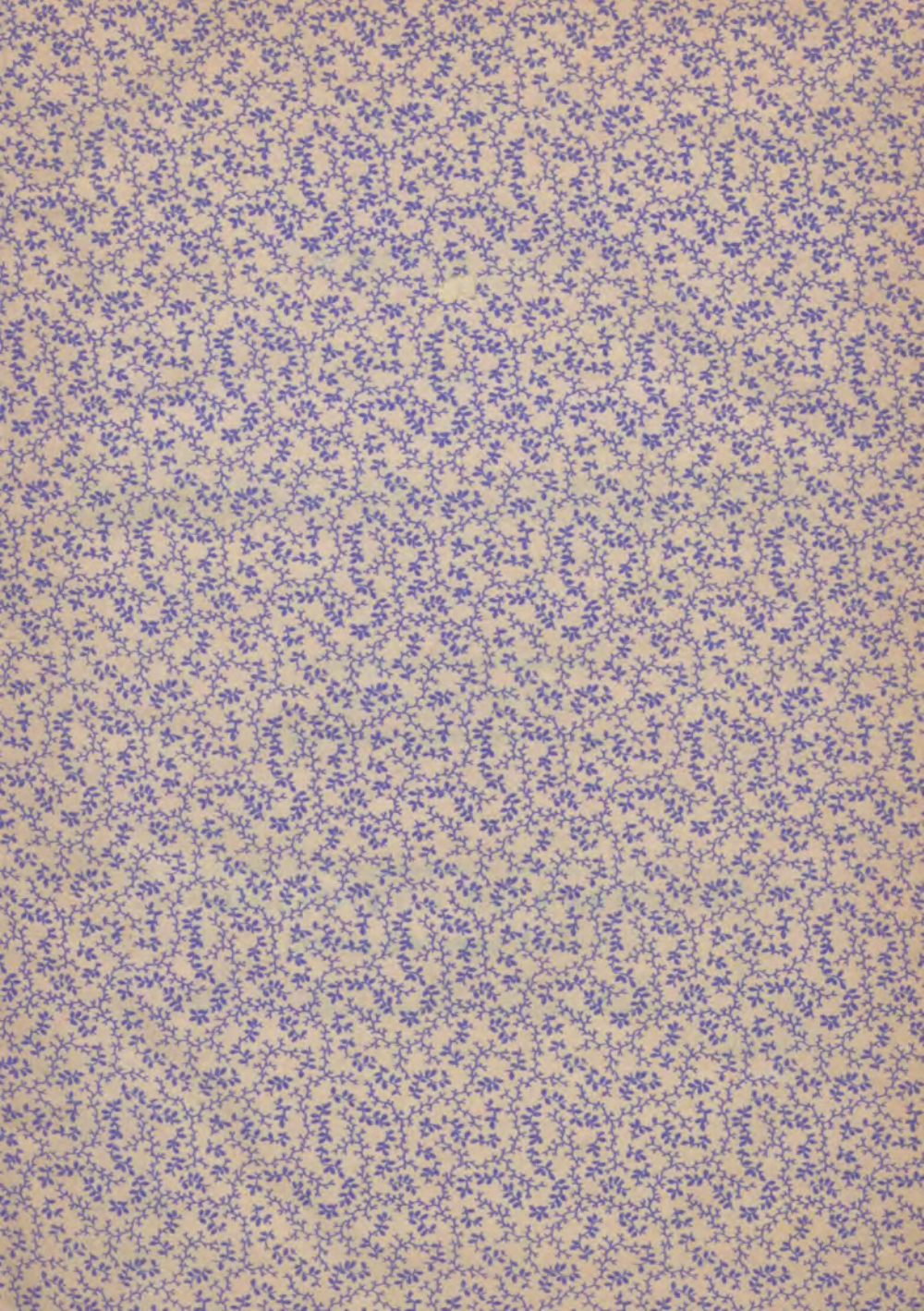








THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

CO- 9.02.01 F
1.14.02 Ha

COLLECCÃO

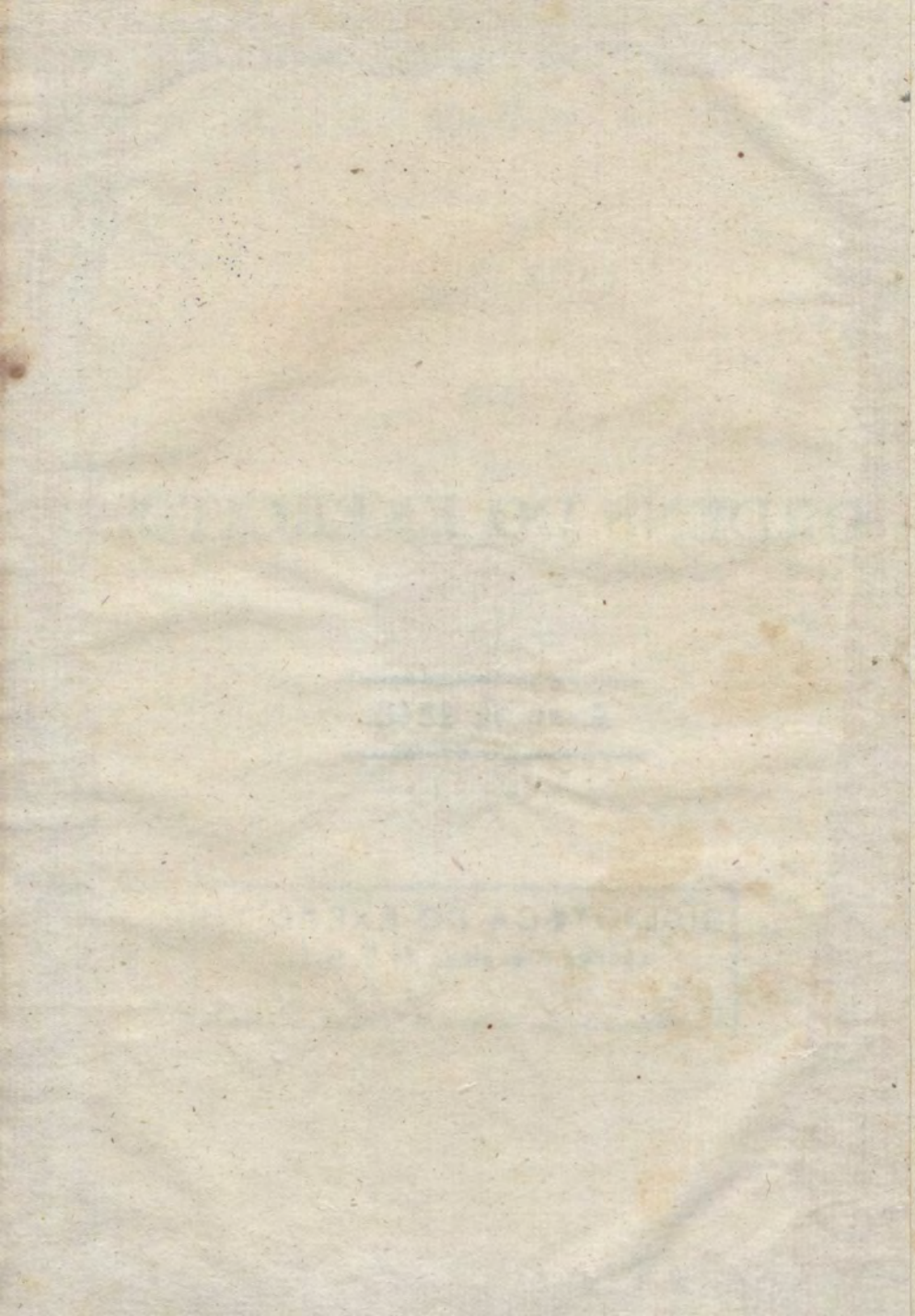
DAS

ORDENS DO EXERCITO.

ANNO DE 1843.

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Bibliotheca do E. M. E.)

Nº 3831 / 5-10-01 / C. A. 9-02.01 F
1.14.02 Ha



3831

N.º 1.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Janeiro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.



Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 de Dezembro ultimo.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Major, o Capitão, Carlos Benevenuto Cazemiro.

Por Decreto de 20 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 20, José Jeronymo Gomes.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 28, José Maria da Fonseca Moniz.

Major Graduado, o Capitão do Batalhão N.º 18, Manoel José Malheiros.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 22, Francisco de Paula Caceres.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 29, José de Figueiredo Frazão.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 3, Bernabé de Carvalho Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 24, Antonio Oliva de Sousa Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 4, Bernardino Alves Coelho.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 17, Luiz Guedes de Moraes.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 11, Francisco Jeronymo Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 13, Vicente Luiz Vaz Ferreira.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 11, Roberto Joaquim Cuibem.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente Coronel, o Major da Praça de Valença, António Alves de Sá Carneiro.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 14, Joaquim Pereira d'Eça.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 15, Christovão Cardozo Baráta.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente Coronel, o Major do Batalhão N.º 2, José Maria Ta-borda.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 30, Bernardo Antonio Ilharco.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 13, José Constancio da Fon-sêca.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 24, Francisco Cardozo Monte-negio.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 24, João Teixeira de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Major, o Capitão do Batalhão N.º 1, Francisco Vicente da Silva Heitor.

2.ª Secção do Exercito.

Praça d'Elvas.

Tenente Coronel, o Major da referida Praça, José Paulo Mo-rato.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Tenente Coronel, o Major, José Antonio Tavares.

Escola do Exercito.

Tenentes Coroneis, os Majores, Evaristo José Ferreira, e José Lu-cas Cordeiro.

Collegio Militar.

Tenentes Coroneis, os Majores, João de Mello de Lacerda Brede-rode e Andrade; e João Antonio Tiberio Furtado da Silva.

Archivo Militar.

Tenente Coronel Graduado, o Major, Antonio Cazemiro Ferreira.

Arsenal do Exercito.

Major Graduado, o Capitão, Francisco Vieira da Silva Mesquita.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Major de Infantaria, João Fermino de Lemos Côrte Real; continuando na Commissão em que se acha.

Tenentes Coroneis Graduados, os Majores de Infantaria, Luciãno Antonio Adão, José Carrasco Guerra, Félix Antonio de Men-

donga, João Lamprêa de Sarre, e António de Sousa Cirne; continuando nas Commissões em que se achão.

Major, o Major Graduado de Infantaria, Tiburcio Joaquim Barreto Feio; continuando na Commissão em que se acha.

Major Graduado, o Capitão de Infantaria, Sergio de Moraes Alão; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decreto da mesma data, em conformidade de Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Engenheiros, Manoel José Dias Cardozo.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundos Tenentes, os Segundos Tenentes; do 2.º Regimento, Antonio Vicente de Abreu; do 3.º, José Jacintho da Costa, Antonio da Conceição Ferreira; e do 4.º, Francisco da Ponte e Horta, e Jorge Frederico Buiz.

2.ª Bateria Destacada.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Bateria destacada, Francisco de Paula Pinheiro.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim da Roza e Costa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, João Caldeira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Ayres Gabriel Aflalo.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio de Simas.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Tenentes, os Tenentes; do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco Taborda Roballo Ferreira de Azevedo; e do Regimento N.º 7, José Francisco Leóte.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Major, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim de Abreu Castello Branco.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes Ajudaute, o Alferes, Ignacio Pereira de Lacerda.

2.^a Secção do Exercito.*Forte de Lippe.*

Major da Praça, o Major da 3.^a Secção do Exercito, Fernando Mayer.

4.^a Secção do Exercito.*Companhia de Veteranos de Aveiro.*

Addido, o Major Reformado, Manoel Joaquim Mendes.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que estão expedidas as Ordens necessarias, para do 1.^o de Janeiro corrente em diante, ser feito pela Repartição do Commissariado do Exercito, e seus Encarregados dos Depósitos nos differentes pontos do Reino, aonde deve ser requisitado, como até aqui, o fornecimento de Azeite e Lenha, que, na conformidade das Ordens que regulão estes abonos, anteriormente se fazia ás Guardas das Praças de Guerra, Hospitaes, e outros Estabelecimentos Militares, pela extincta Inspecção dos Quartéis e Obras Militares.

Por Decretos de 14 de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Commando do Corpo de Segurança Pública de Coimbra, o Capitão do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Ribeiro de Mesquita; e nomeado para o substituir, o Capitão do Regimento de Infanteria N.^o 6, Francisco de Bessa Sousa e Menezes.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infanteria N.^o 9, Antonio Ribeiro dos Santos, dous mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Manoel Ramos, um mez.

Declara-se o seguinte:

1.^o Que o Capitão do Regimento de Infanteria N.^o 14, Antonio Mendes Guerreiro, continúa no exercicio de Governador da Praça de Sines.

2.^o Que o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Maria Fradesso da Silveira, continúa a servir ás Ordens do Commandante interino da 1.^a Divisão Militar.

3.^o Que os Decretos, publicados na Ordem do Exercito N.^o 57 do anno proximo passado, que tractão da Collocação dos Officiaes, e mais individuos, nos novos Corpos, são datados de 12 de Dezembro ultimo, = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Janeiro
de 1842.*

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Convindo estabelecer o methodo de arrecadação da polvora apprehendida por contrabando, e fixar o preço deste genero, para se regular o prémio que devem haver os que a denunciarem ou apprehenderem; Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º A polvora apprehendida será entregue, por depósito, no payol das Praças de Guerra, ou no de qualquer Corpo do Exercito mais proximo do lugar em que se verificar a apprehensão.

Art.º 2.º Depois de processada a tomada, e de se julgar procedente, a Authoridade Militar da Praça ou Corpo a que pertencer o payol mandará lavrar o competente Termo, que deverá ser entregue ao Magistrado respectivo, bem como o recibo autentico do encarregado do dito payol, ficando o genero desde logo á Fazenda Nacional, para ter o conveniente destino.

Art. 3.º Com os dous documentos de que tracta o Artigo antecedente, além de outro legal das despesas do transporte, haverão os denunciantes ou apprehensores da polvora de contrabando, do Administrador do Tabaco do Districto em que se tiver feito a tomada, tanto o prémio que por Lei lhes compete, calculado a razão de cento e vinte réis o arratel, como a importancia das ditas despesas.

Art. 4.º Os pagamentos feitos em presença de taes documentos serão encontrados no saldo a entregar pelo producto da polvora vendida no Contracto do Tabaco, correspondente ao trimestre em que forem pagas taes importancias assim documentadas, ou no trimestre seguinte.

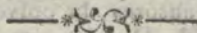
O Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, encarregado interinamente dos Negocios Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar. Paço de Cintra, em vinte e dous de Julho de mil oitocentos quarenta e dous.
= RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem, que, na conformidade do Decreto de quatro de Outubro ultimo, seja extinto o Corpo de Segurança Pública do Districto Administrativo de Fátima. Os Ministros e Secretarios de Es-

tado dos Negocios do Reino e da Guerra assim o tenham entendido e fação executar. Pago das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

Hei por bem, que, na conformidade do Decreto de quatro de Outubro ultimo, sejam extinctas as Secções de Infantaria dos Corpos de Segurança Pública dos Districtos Administrativos de Castello Branco e Portalegre; e bem assim, que, em cada um dos mencionados Corpos, fique supprimido um dos logares de Official Subalterno. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e da Guerra, o tenham assim entendido e fação executar. Pago das Necessidades em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

Hei por bem, que, na conformidade do Decreto de quatro de Outubro ultimo, seja extincta a Secção de Cavallaria do Corpo de Segurança Pública do Districto Administrativo de Evora, e fique suprimido um dos logares de Official Subalterno do mesmo Corpo. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Guerra, o tenham assim entendido, e fação executar. Pago das Necessidades, em vinte de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous. = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*



Por Decreto de 12 de Dezembro ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Addidos, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 14, Ignacio Maria de Albuquerque; e o Capellão do dito Batalhão, Antonio de Santa Rita Sobral.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Addidos, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 15, Francisco José Anastacio; e o Capellão do dito Batalhão, Bento Cazimiro Guedes Mariz.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Addido, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 29, José Ferreira Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Addidos, o Quartel Mestre do Batalhão N.º 27, Alexandre da Silva Torres; e o Capellão do dito Corpo, João Pereira Xavier.

Por Decreto de 22 do dito mex.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Para contar a antiguidade de Tenente de 24 de Julho de 1834, em

virtude do parecer do Supremo Conselho de Justiça Militar, 3.º Tenente do Batalhão N.º 16, Ayres Antonio de Saldanha.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Companhia de Veteranos de Belém.

Graduado no Pôsto de Alferes, o Primeiro Sargento da referida Companhia, Manoel Joaquim; em attenção aos seus bons Serviços, prestados no Batalhão N.º 5, durante a guerra contra a usurpação, e mais circumstancias que nelle concorrem.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

1.º Regimento de Artilheria

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma Armia, Antonio Ribeiro da Fonsêca.



Por Decreto de 3 de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi exonerado do Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto de Villa Real, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Antonio de Oliveira.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que os Commandantes dos Corpos em que houverem vacaturas de Ajudantes, fação sem demora proposta dos Subalternos que julgarem nas circumstancias de exercerem as funcções do referido Pôsto.

2.º Que nos descontos que tiverem a soffrer em seus vencimentos, as praças desertoras, deve sempre dar-se a preferencia, ao desconto dos prémios satisfeitos aos aprehensores, seguindo-se depois a estes, os que provierem de quaesquer outras dividas que tenham a Fazenda.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

D. Francisco de Assis e Almeida, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 16.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 25 de Novembro do anno proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, João José da Fonsêca Seabra, sessenta dias para convalecer e continuar em ares patrios.

Em Sessão do 1.º de Dezembro do dito anno.

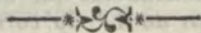
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Carlos Vieira da Silva, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Manoel José Pereira dos Reis, trinta dias para convalecer.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz José da Costa Corvo Semêdo, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel de Magalhães Coutinho, quarenta dias para se tractar.



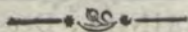
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Joaquim Ferreira Sarmento, prorrogação por quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Manoel José Coelho, dous mezes.

Ao Major Governador de Villa Nova da Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro, um mez.



Declara-se o seguinte:

1.º Que os Quartéis Mestres e Capellães, que por Decreto de 12 de Dezembro ultimo, publicado nesta Ordem, são addidos aos novos Corpos, se devem considerar assim collocados desde o 1.º do corrente mez.

2.º Que o nome do Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 7, a quem na Ordem do Exercito N.º 59, do anno proximo passado se concedêrão seis mezes de licença registada sem vencimento algum, he Antonio José de Sousa.

3.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª e 4.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos individuos abaixo indicados na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Soeiro de Amorim, trinta dias para se tractar; contados de 15 de Dezembro ultimo.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se. = Duque da Terceira.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Janeiro de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, João Henriques Morley.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente Ajudante, o Tenente, Manoel da Silva Freire.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Barboza Leão.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Possidonio Corrêa de Freitas.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Estado Maior de Artilharia, Pedro Vieira Gorjão; ficando sem vencimento algum, por assim o requerer allegando motivos attendiveis.

Alferes Picador, o Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 1, Joaquim de Caceres; ficando sem vencimento algum, por assim o requerer allegando motivos attendiveis.

4.ª Secção do Exercito.

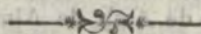
Companhia de Veteranos de Mattozinhos.

Addido á referida Companhia, o Tenente Reformado, Bento José Pinto de Almeida.

Por Decreto de 7 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirurgião Ajudante, Francisco José Marques de Oliveira.



Por Decreto de 23 de Dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foram exonerados; do Corpo de Segurança Pública de Castello Branco, o Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco da Silva; e do Corpo de Segurança Pública de Villa Real, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Jorge Carlos.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = Manda A RAINHA pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Intendente Militar, Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, que os Commandantes dos differentes Prezídios Militares, devem ser abonados, por meio de recibos individuaes rubricados pelos Commandantes das respectivas Divisões Militares, da gratificação de seis mil réis mensaes; a contar do 1.^o do presente mez, em que deixarão de o ser pela extincta Inspecção Geral dos Quarteis, e cujo vencimento lhes compete pela Tabella N.^o 3, publicada na Ordem do Exercito N.^o 11, de 26 de Fevereiro de 1837. Paço das Necessidades em 31 de Dezembro de 1842. = *Du-que da Terceira.*

Expedio-se identica Portaria ao Intendente da 1.^a e 6.^a Divisões Militares.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.^o Que os Commandantes das differentes Divisões Militares, cumprão na parte que lhe diz respeito a Portaria acima transcripta.

2.^o Que o Alferes do Regimento de Infantaria N.^o 14, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, continue na Commissão em que se acha, ás Ordens do Commandante da 2.^a Divisão Militar.

3.^o Que na conformidade do Artigo 6.^o do Decreto de 4 de Novembro do anno proximo passado, devem os Corpos começar no 1.^o de Fevereiro proximo futuro, a fornecer de azeite, e lenha as respectivas Guardas, formando-se desta despeza uma conta addicional, que será satisfeita, depois de fiscalizada pelos competentes Addidos.

4.^o Que o abono determinado para as praças desertoras, que forem capturadas, só deve principiar a ter effeito depois de serem as mesmas praças reconhecidas pelos Corpos, a que pertencerem.

Sua Magestade, A RAINHA, Honve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover aos Póstitos de Porta Bandeiras do Regimento de Infantaria N.^o 16, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes, Bruno Francisco Firmino da Roza, e D. Francisco de Assiz de Almeida.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

D. Antonio da Silva Pessanha, Soldado do Regimento de Cavallaria N.^o 2.

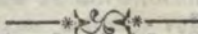
Antonio de Sousa e Castro, Anspeçada do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio Pereira da Silva, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 3.

João Augusto Guedes de Quinhones, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 7.

Vicente Augusto de Faria, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 11.

Ayres Ferreira de Sá Sarmento, e Manoel Botelho Pimentel Sarmento, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 13.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 15 de Dezembro do dito anno.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, João Maria Furta-do, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Polycarpo Xavier de Paiva, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Xavier Tavares Roza, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Placido de Almeida Barradas, trinta dias para se tractar, e convalecer.

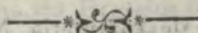
Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel José Miguelis, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 3 do dito mez.

Ao Cirurgião do Exercito, Lourenço Felix Sardinha, sessenta dias para continuar a tractar-se, e convalecer.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio José Martins Salgado, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, fazendo Serviço no Regimento de Infantaria N.º 3, José Maria Pereira Pinto, trez mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, José de Figueirêdo Frazão, quatro mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Cazemiro Barrêto dos Santos, dous mezes.

Ao Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, João Corrêa de Almeida; tres mezes.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João Pitta Negrão, quinze dias; contados de 7 do corrente mez.

Ao Tenente do dito Corpo, Augusto José do Sousa, trez mezes.

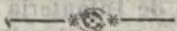
Ao Alferes do mesmo Corpo, Pedro Maria Ferreira Canhão, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Antonio da Fonsêca, trez mezes.

Ao Major de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, José Joaquim Moreira de Sá, um mez.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José de Mendonça e Brito, um mez.

Ao Amanuense do Trém de Fôro, Francisco da Costa Pereira, prorrogação por dous mezes.



Declara-se que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 6.ª, e 3.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, José Manoel da Cruz, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Francisco José Maria de Lemos, trinta dias para se tractar; contados de 27 de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Francisco do Casal, trinta dias para se tractar; contados de 4 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ramos da Silva, quinze dias para continuar a tractar-se; contados de 26 de Dezembro ultimo. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Janeiro de 1843.

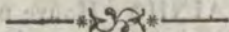
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Não se tendo realisado a clausula do Artigo terceiro da Carta de Lei de dezeseis de Novembro de mil oitocentos quarenta e um, que determinou fossem pagos com a maior regularidade, a contar da sua data em diante, os vencimentos das classes não activas do Estado satisfazendo-se-lhes em cada mez o mez antecedente com a dedução de uma decima: Hei por bem ordenar que voltem á consideração de pagamento a par das classes effectivas, em que estavam antes da publicação da mencionada Carta de Lei, as pensões concedidas em virtude das disposições das Cartas de Lei de dezenove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete, quatro de Abril de mil oitocentos trinta e trez, vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, e vinte cinco de Abril do mesmo anno, as denominadas do Roussillon, e outras quaesquer que gosarem da mesma consideração. Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartições, assim o tenham entendido, e façam executar. Pago das Necessidades, em dezenove de Dezembro de mil oitocentos quarenta e dous.
 = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Antonio Bernardo da Costa Cabral.* = *José Antonio Maria de Sousa Azevedo.* = *Joaquim José Falcão.* = *José Joaquim Gomes de Castro.* = *Barão do Tojal.*

Attendendo á antiguidade, e Serviço do Major da Província de Angola, João de Sá Nogueira, e ao estado de mutilação em que se acha, que totalmente o impossibilita de continuar em Serviço activo; Hei por bem Promovê-lo ao Posto de Tenente Coronel, para passar á quarta Secção do Exercito de Portugal. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e dos da Marinha e Ultramar, o tenham assim entendido, e façam executar. Pago das Necessidades, em sete de Janeiro de mil oitocentos quarenta e tres.
 = RAINHA. = *Duque da Terceira.* = *Joaquim José Falcão.*



Por Decreto de 18 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Cirurgião Ajudante effectivo, o Cirurgião Ajudante addido ao Regimento de Infantaria N.º 1, José Duarte Pedrozo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Major de Veteranos, Miguel Antonio Pachêco, seja exonerado do Commando do Corpo de Veteranos da 5.ª Divisão Militar, para que havia sido nomeado na Ordem do Exercito N.º 8, de 2 de Março de 1839, regressando á situação em que anteriormente se achava; e que seja substituído no dito Commando, pelo Major Reformado Addido ao referido Corpo, Antonio de Sousa.

2.º Que os Commandantes dos Corpos, e Companhias de Veteranos, na formação das Relações de Mostra, e dos prets geraes por vencimentos do 1.º do corrente mez em diante, usem dos novos modelos, que forão mandados imprimir na Imprensa Nacional; por quanto havendo-se pela Portaria de 7, e Decreto de 20 de Dezembro ultimo, mandado satisfazer a dinheiro certos artigos, que erão fornecidos em especie, o valor dos quaes e sua importancia total deve designar-se nas sobreditas Relações e prets; não são agora adoptaveis os antigos impressos.

3.º Que as disposições do Decreto de 6 de Dezembro ultimo, só dizem respeito ás cavalgaduras de bagagem dos Officiaes do Exercito, devendo todas as mais requizições de transportes, ser comprehendidas nas excepções do Artigo 5.º do citado Decreto, e satisfeitas pela maneira determinada no de 16 de Dezembro de 1835.

4.º Que a gratificação de 20 réis concedida ás praças do Exercito pelo tempo de recruta, não deve ser abonada, aos substitutos, desta data em diante; não se entendendo porém esta disposição com os substitutos, de que tractão os Artigos 34.º e 36.º do Decreto de 9 de Julho de 1842.

5.º Que as declarações das quantias com que cada Official tem contribuído para o Monte-Pio, exigidas pela Portaria Circular de 24 de Dezembro ultimo, devem ser calculadas até fim do referido mez de Dezembro, mencionando-se esta circumstancia no respectivo Mappa, conforme o modelo que acompanhou a dita Portaria Circular.

6.º Que nos Porta Bandeiras creados pela Organização do Exercito, de 23 de Novembro do anno proximo passado, compete o mesmo abono, que para igual Posto se acha marcado na Regulação de 30 de Abril de 1814.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Commandantes, promover aos Pósts de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Antonio Sampayo Mourato; e Joaquim José da Gama Lobo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Julio Augusto Corrêa; e Luiz Pedro de Ornellas,

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

João Nepomuceno de Macêdo, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Joaquim José Hypolito, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 2.

Joaquim Antonio Vellozo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

José Urbano Madeira Junior, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 11.

Luiz Augusto da Camara, Soldado do mesmo Regimento.

Extracto de um Officio do Brigadeiro Graduado, Visconde de Vinhues, Commandante da 5.ª Divisão Militar, datado de 23 de Dezembro ultimo.

Antonio Joaquim de Araujo, Soldado da 4.ª Companhia N.º 44, do Regimento de Cavallaria N.º 3, foi fuzilado na Praça de Chaves no dia 23 do sobredito mez, na presença de toda a Tropa com todas as formalidades do estilo; na conformidade da Sentença do Supremo Conselho de Justiça Militar proferida em Sessão de 19 de Maio de 1840, pelos crimes de assassinato, saltador, e uso de arma prohibida.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 4 do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho, trinta dias para continuar a tractar-se.

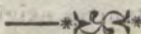
Ao Tenente do mesmo Batalhão, Antonio Augusto de Macêdo e Couto, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do dito Corpo, Manoel José do Valle, trinta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Hedewiges do Amaral, sessenta dias para se tractar.

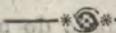
Ao Major de Cavallaria na 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, trinta dias para convalecer.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, que se acha ás Ordens do Commandante da 5.ª Divisão Militar, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, servindo no Batalhão N.º 4, João Dias Malheiro, prorrogação por um mez.



Declara-se o seguinte :

1.º Que na Determinação, que tem por objecto regular os transportes dos Officiaes que são transferidos de um para outro Corpo pelo requererem, publicada na Ordem do Exercito N.º 57, de 11 de Dezembro ultimo, onde diz — a fim de poderem cumprir o disposto no Decreto de 7 do corrente — deve lêr-se — a fim de poderem cumprir o disposto na Portaria de 7 do corrente.

2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos individuos abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Placido de Almeida Barradas, trinta dias para se tractar; contados de 22 do corrente mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Raimundo Colaço Mimoso, quinze dias para se tractar; contados de 9 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Alves de Sá Carneiro, trinta dias para se tractar; contados de 10 do corrente mez.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 31 de Janeiro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 3 do corrente mez.

Praça de Sines.

Exonerado do Governo da referida Praça, pelo requerer, ficando addido á Torre de S. Vicente de Belém, o Major Governador, Jeronymo Martins Salgado.

Major Governador, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 14, Antonio Mendes Guerreiro, em consequencia de ter perto de 35 annos de Serviço, pertencer-lhe o referido Posto por sua antiguidade, e haver feito as Guerras, Peninsular, e contra a usurpação.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Tenente Coronel Graduado, contando a antiguidade desta Graduação de 20 de Dezembro ultimo, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Severiano Antunes Bacellar; continuando na Commis-são em que se acha.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, Antonio Maria Camolino.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do Estado Maior da mesma Arma, Custodio Moreira de Santa Anna.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Silvestre de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Peito de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Augusto de Macêdo e Couto.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Maria de Assumpção.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do dito Regimento, Antonio das Neves Franco.

Tenente, o Tenente do mesmo Regimento, Antonio José dos Guimarães.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Alferes Ajudante, o Alferes, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 3, Manoel Eleuterio Malheiro.

Alferes Ajudante, o Alferes, Antonio Gomes Pinto Guimarães.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Justiniano, Maximo de Moraes.

Alferes, o Alferes do dito Regimento, João Carlos Brandeiro de Figueiredo.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Alferes Ajudante, o Alferes, Luiz Augusto Pimentel.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Ajudante, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 8, Manoel Antonio de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Segundo Tenente do Estado Maior de Artilheria, Antonio Maria Pereira da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Alexandre David Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 1.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio Maria da Veiga.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Victorino Antonio Vileça da Gama.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes Ajudante, João José Rodrigues de Moraes; e o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Raymundo Colação Mimoso.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio Ignacio Lopes.

4.^a Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790.

ficando addido á referida Torre, o Major da 3.^a Secção do Exercito, Felix José Cardozo de Faria; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente pela Junta de Inspecção.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 6.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José Antonio da Costa Mendes.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João José Gonçalves Coutinho.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Chaves.

Exonerado do Commando da dita Companhia, pelo requerer, o Capitão, Antonio José Marques; ficando addido á mesma Companhia.

Capitão Commandante da referida Companhia, o Capitão addido á mesma Companhia, José Joaquim Pereira.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz Augusto de Almeida Macêdo, por se achar habilitado conforme o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto de 21 do dito mez.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido, o Chefe que foi da Repartição da Saude do Exercito, Joaquim Thomaz Valadares.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Evangelista Guedes.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, José Leandro de Magalhães.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Miguel de Sousa Guedes Assedio.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Soares Pinto.

4.^a Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

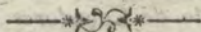
Tenente Coronel addido, o Tenente Coronel da 4.^a Secção do Exercito, João de Sá Nogueira.

Por Decreto de 25 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Valença.

Major da Praça, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Pereira d'Eça.

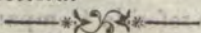


Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 20 de Dezembro ultimo.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Francisco José Pereira e Horta, Major, Commandando então interinamente a Sub-Divisão Militar da Horta; tendo sido accusado do crime de injuria, e resistencia á justiça, foi julgada illibada a sua conducta deixando-lhe direito salvo para haver por meios legais de quem competir as perdas e danos que soffreu, e a reparação da injuria que se lhe irrogou respondendo a Conselho de Guerra, por crimes que não commettêra.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Duarte Pedrozo, dous mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel de Magalhães Coutinho, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, José Bonifacio da Costa, quinze dias.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 12, João Duarte Rangel, prorrogação por um mez.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, João da Cunha Pinto Junior, trez mezes.

Ao Major Governador de Salvaterra do Extremo, Manoel Henrique Barboza Pitta, quarenta e cinco dias.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente Coronel, Francisco Infante de Lacerda, se acha interinamente encarregado do exercicio de Chefe do Estado Major da 3.ª Divisão Militar desde o 1.º do corrente mez.

2.º Que a licença de quinze dias para continuar a tractar-se, que na Ordem do Exercito N.º 3 de 14 do corrente, foi concedida ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ramos da Silva, teve principio em 12 de Dezembro ultimo, e não em 26 do mesmo mez, como na referida Ordem se mencionou. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Fevereiro
de 1843.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

2.ª Secção do Exercito.

Praça de Almeida.

Major da referida Praça, o Capitão Graduado em Major do Regimento de Infantaria N.º 12, João Corrêa de Almeida.

Por Decreto de 3 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capellão, o Capellão addido ao Batalhão de Caçadores N.º 8, João Pereira Xavier.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, João Galvão.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre addido ao Batalhão de Caçadores N.º 8, Alexandre da Silva Torres.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente Ajudante, o Tenente, José Francisco Pereira.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 14, Jacinto Mendes de Oliveira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 13, Roberlo Joaquim Cuibem.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 11, José Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 12, João Duarte Rangel.

2.ª Secção do Exercito.

Praça da Serra do Pilar.

Capitão Ajudante, o Capitão Ajudante da Praça de Abrantes, João de Azevedo Machado.

Praça de Abrantes.

Tenente Ajudante, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9,
João Manoel Ramos.

3.ª Secção do Exercito.

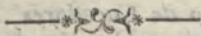
Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Maria da Silva; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido allegando motivos attendiveis.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de Valença.*

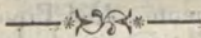
Addido á referida Companhia, o Capitão Reformado, Antonio Firmo Xavier.

Companhia de Veteranos de Belém.

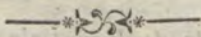
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, José Maria; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e estar julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.



Por Decreto de 25 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios da Marinha e Ultramar, foi promovido a Alferes para a Provincia de Angola, o Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 8, Antonio Maria Ribeiro; com a clausula de não perceber vencimento algum por aquelle Miniserio, em quanto não partir para o seu destino.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que fica expressamente prohibido ás praças aboletadas, servirem-se fóra das casas dos respectivos patrões, dos objectos que estes lhes fornecerem para seu uso: na intelligencia de que qualquer contravenção desta Ordem será severamente castigado.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover aos Pósitos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officias abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Henrique Caldeira Pedrózo, e Francisco Augusto da Costa e Sousa.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1811, os individuos abaixo mencionados.

Frederico Augusto Pinto de Mesquita, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Anacleto da Silva Peleção, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 8.

João Joaquim Durão Rapôzo, Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 6.

João Sardinha de Andrade, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 4.

Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio José Antunes, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13.

Alvaro de Castro Cerveira Homem, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º de Dezembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Romão Antonio de Sousa Girão, quinze dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Soeiro de Amorim, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Aleixo Pães, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, João Luiz da Silva Leóte, trinta dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

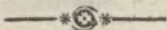
Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Simão Jorge Chaves Pimentel, quatro mezes.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, David Pinto de Moraes Sarmento, um mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio Barboza de Sá Guterres, dous mezes.

Ao Major Graduado, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco, dous mezes.

Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, trez mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que das provas apresentadas em Conselho de Investigação, se mostrou que Joaquim d'Ascensão e Sá, he o verdadeiro nome do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, que tem sido nomeado Joaquim d'Assumpção e Sá.

2.º Que o Chefe que foi da Repartição da Saude do Exercito, Joaquim Thomaz Valadares, que por Decreto de 21 do mez proximo passado foi mandado addir á Companhia de Veteranos de Belém, he Reformado.

3.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Antonio Cardozo da Silva, vinte dias para se tractar; contados de 22 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Bernabé de Carvalho Vianna, trinta dias para se tractar; contados de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Raymundo Colaço Mimozo, prorrogação por vinte dias para continuar a tractar-se.

Ao Major da Praça de Valença, Joaquim Pereira d'Eça, trinta dias para se tractar; contados de 24 do mez proximo passado. =
DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Fevereiro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Regulamento para a execução do Decreto de 20 de Dezembro de 1842, relativo ao fardamento do Exercito.

CAPITULO I.

Disposições geraes.

Artigo I.º Os Corpos do Exercito receberão com o pret que vencerem desde o 1.º de Janeiro de 1843, metade do abono de 25, 20, e 18 réis para a massa do fardamento, ficando a outra metade para pagamento dos lanificios.

§. 1.º Nos recibos interinos com que receberem o pret será mencionada tambem a referida metade, declarando pertencer á massa do fardamento.

§. 2.º As Relações de Mostra serão conformes o Modelo A, contendo o vencimento do pret, e do abono para a massa do fardamento, e declarando no fim por baixo das casas correspondentes, a importancia total de cada um, concluindo como no mesuro Modelo se exemplifica.

§. 3.º Nos prets geraes se fará menção da quantia recebida para fardamento, e com estes serão resgatados os recibos interinos.

§. 4.º Os Corpos estacionados em a 9.ª e 10.ª Divisões Militares, receberão das respectivas Pagadorias os abonos para a massa, por inteiro, e continuarão a prover-se dos lanificios pelo Arsenal do Exercito, tendo com elle conta aberta para o seu pagamento.

Art.º 2.º Os lanificios serão fornecidos aos Corpos pelo Arsenal do Exercito, á vista das requisições em duplicado feitas directamente ao Inspector Geral do dito Arsenal pelo Conselho de Administração, nas quaes se mencionará o número de praças para que se requisita, e as quantidades, e qualidades dos lanificios requisitados serão em relação ao dito número, e em proporção das designadas para cada um artigo no Mappa B.

§. 1.º Ficão de nenhum effeito as requisições anteriores destes artigos, na parte que ainda não estiverem cumpridas, posto que para isso haja ordens passadas.

Art. 3.º Os artigos sem vencimento serão igualmente fornecidos

pelo Arsenal em virtude de semelhantes requisições em duplicado, feitas nos prazos legais, e em separado das dos lanificios.

§. 1.º Se por caso extraordinario se poserem incapazes alguns destes artigos, antes do prazo legal de oito annos, serão as requisições acompanhadas do auto que prove a incapacidade, feito com as devidas formalidades, perante o Commandante da Arma nos Corpos de Sapadores e Artilheria, e dos das Divisões Militares nas outras Armas, ou de Officiaes por elles delegados.

§. 2.º Em umas e outras requisições será inserida a auctorisação do Conselho a quem houver de receber os artigos e passar os recibos necessários, e terão o papel sufficiente para nellas lançar a conta dos artigos fornecidos.

§. 3.º Semelhante conta será remetida pelo Arsenal directamente ao Conselho.

Art. 4.º Ficão na massa dos Corpos as quantias abonadas para artigos que as praças de pret deixão de receber, por não pertencer ao seu respectivo uniforme, ou por se lhes fornecerem outros artigos analogos sem vencimento.

§. 1.º Destas quantias abonadas se fará nos Corpos de Lanceiros a despeza do panno para as mangas do Capote, e do penacho para a Baretina, ficando o excedente na massa.

Art.º 5.º Ficão supprimidas as listas nas calças, nos casacaes, nos cintos das fardas dos Corpos de Artilheria, Lanceiros, e Cavallaria.

§. 1.º Ficão tambem supprimidos os artigos de metal para distinctivos de arma nas fardas de todos os Corpos.

Art.º 6.º Os distinctivos de ouro e seda para os Officiaes inferiores serão por conta d'aquelles a quem he permitido o seu uso.

Art. 7.º Os distinctivos dos Musicos, Clarins, Tambores, e Cornetas serão fornecidos pela massa dos Corpos, não excedendo por anno a quantia de 1\$600 réis no de Sapadores; 9\$300 réis no 1.º de Artilheria; 4\$600 réis no 2.º, 3.º, e 4.º; 6\$100 réis nos de Cavallaria e Lanceiros; 9\$000 nos de Granadeiros e Infantaria; e 7\$300 réis nos de Caçadores.

Art. 8.º Proceder-se-ha nos Corpos ao encerramento das contas do fardamento vencido por cada praça até 31 de Dezembro de 1842, conforme a Ordem do Exercito N.º 29 de 16 de Junho do mesmo anno; contando os annos de 360 dias, e os mezes de 30, desprezados os que acrescerem.

§. 1.º Neste encerramento de contas se poderá fazer ás praças encontro de qualquer artigo não vencido com outros que se lhes deva, calculados pelos seus respectivos valores.

Art. 9.º Abrir-se-ha nova conta para as praças existentes no Corpo no 1.º de Janeiro de 1843; as que forem credoras começarão

a contar o quinquenio neste dia; as devedoras tantos dias depois quantos forem necessarios para em razão do abono diario solverem a sua divida; e as que depois se alistarem, no dia do alistamento; procedendo-se do mesmo modo no principio de cada quinquenio futuro, e saldando-se a conta do preterito.

Art. 10.º Os Commandantes dos Corpos remetterão á Inspekção Geral do Arsenal até 30 de Junho, deste anno: 1.º Relação nominal das praças a quem se fez encerramento de contas, conforme o Modelo C; 2.º Relação em duplicado dos artigos de fardamento ou lanificios existentes na arrecadação conforme o Modelo D, contendo os seus valores, calculados pela Tabella A do Decreto de 20 de Dezembro ultimo.

§. 1.º O valor dos artigos mencionados na segunda Relação, será lançado em receita ao Corpo como massa, assim como a importância das quantias que as praças ficarem devendo, constantes da primeira Relação.

§. 2.º Relações iguaes serão remittidas ao Conselho de Administração para na conformidade dellas se abrirem as contas.

Art. 11.º O Inspector do Arsenal remetterá ao Ministerio da Guerra, no fim do 1.º Semestre de 1843 uma conta de cada Corpo, contendo os valores d'aquelles artigos, que lhe ficarão carregados em massa, juntamente com a dos lanificios que nesse primeiro Semestre lhe tiver fornecido.

§. 1.º Esta conta será acompanhada de uma das Relações Modelo D, e de uma das requisições dos lanificios, na qual será lançada a conta dos artigos fornecidos, e o recibo que passou o autorisado pelo Conselho de Administração.

§. 2.º No fim dos seguintes Semestres será do mesmo modo remittida ao Ministerio da Guerra semelhante conta dos lanificios fornecidos a cada Corpo.

Art. 12.º As praças escusas do serviço se ajustará, e satisfará no Corpo a conta do fardamento vencido desde o 1.º de Janeiro até ao dia em que forem escusas, e se lhes entregará o ajuste do que se lhes tiver devendo pelo encerramento de 31 de Dezembro (Artigo 8.º) o qual lhe será liquidado, e pago no Arsenal.

§. 1.º Poderão levar os artigos de fardamento que tiverem em uso, ainda que não vencidos, uma vez que por encontrarem outros ou a dinheiro satisfação o saldo.

Art. 13.º As praças que passarem para outros Corpos levarão os artigos que tiverem recebido e não vencido, declarando-se na guia de passagem a quantia que ficou devendo, e de que procede.

§. 1.º Esta quantia será logo paga pela massa do Corpo, para o qual a praça fór transferida aquelle donde sahio, e se lançará na conta da mesma praça.

Art. 14.º A's praças desertadas tambem se fará ajuste de contas dos artigos que levarem não vencidos.

§. 1.º Se forem crédores fica o saldo a favor da massa; se porém forem devedoras, e tiverem deixado espólio, do seu producto se pagará a divida.

§. 2.º Não bastando esse producto para pagamento da divida, será o saldo abonado á massa na primeira Relação de Mostra; sobrando porém, ficará a sobra em depósito no Cofre.

§. 3.º Se a praça desertada recolher ao Corpo, e não estiver ainda saldada a divida, ser-lhe-ha ella descontada pela quarta parte do pret, e o seu producto entrará na massa, sendo abatido nas primeiras Relações de Mostra.

§. 4.º O saldo em depósito será entregue á praça que recolher, ou a seus legitimos herdeiros.

Art. 15.º A's praças falecidas se fará ajuste de contas do fardamento, saldando o que ellas deverem, de artigos recebidos e não vencidos, com o producto de outros que deixarem, ou com o pret que se lhes esteja devendo.

§. 1.º Se forem crédores passar-se-ha o ajuste de contas a favor de seus herdeiros, e se forem devedoras dar-se-ha a conta por salda, sendo a divida abonada á massa do Corpo na primeira Relação de Mostra.

Art. 16.º Para se verificar o valôr de qualquer artigo de fardamento deixado por alguma praça, dará o Commandante da Companhia parte ao Presidente do Conselho dos artigos que forão deixados, declarando os dias que faltavão para o seu vencimento.

§. 1.º O Presidente nomeará um dos Vogaes, o qual com o Secretario, e o Commandante da Companhia, formarão uma Comissão, a que assistirá o Quartel Mestre como fiscal.

§. 2.º A Comissão á vista da parte, e dos artigos deixados, verificará o seu vencimento, e chamará peritos, com os quaes examinará se tem o valôr correspondente aos dias que lhe faltão, ou se valle mais ou menos, e nestes casos lhe assignarão o valôr que lhe pertencer, desôrte que corresponda a numero certo de dias; de tudo lavrará o Secretario termo no livro delles, em que todos assignarão com os peritos.

§. 3.º Pelo valôr arbitrado se formará o ajuste de contas á praça, e entrará o artigo na arrecadação do Conselho, lançando-se a conta nos respectivos livros, e cozendo-se-lhe um bilhete rubricado pelo Secretario, em que se declare o seu valôr.

§. 4.º Se o valôr arbitrado fôr menor do que lhe devia corresponder, será a falta satisfeita pela praça, e sendo maior lhe será paga a differença pelo Conselho, ou ficará na massa, sendo de praça desertada.

Art. 17.º Em todos os calculos relativos a objecto de fardamento se usará de números decimaes quando houver quebrados.

CAPITULO II.

Do Conselho de Administração.

Art. 1.º O Conselho de Administração de qualquer Regimento ou Batalhão será composto de cinco Membros, sendo Presidente o Commandante, e Vogaes um dos Officiaes Superiores não immediato a elle, e tres Capitães eleitos á pluralidade de votos em scrutinio secreto por todos os Officiaes do Corpo.

§. 1.º Não havendo mais do que um Official Superior além do Commandante, serão Vogaes quatro Capitães.

§. 2.º Na falta de Capitães poderão ser eleitos os Tenentes.

§. 3.º No caso de empate prefere o mais graduado, ou antigo.

§. 4.º Os Vogaes tomão assento conforme as suas gradações e antiguidades, á direita e esquerda do Presidente. O Secretario em frente d'elle. O Procurador e Quartel Mestre abaixo dos Vogaes.

Art. 2.º Será Thesoureiro o Vogal que pelo Conselho for eleito. Secretario e Procurador dous Subalternos pelo mesmo Conselho nomeados, ambos com voto consultivo, e na sua falta dous Officiaes Inferiores.

§. 1.º O Quartel Mestre, e na sua falta o Sargento Quartel Mestre, também terá voto consultivo quando for chamado ao Conselho como Official de Fazenda.

§. 2.º O Secretario será dispensado de todo o serviço e o Procurador só daquelle que lhe pertencer fóra do Corpo.

Art. 3.º Os Vogaes do Conselho serão eleitos annualmente no 1.º de Janeiro, assim como dous Substitutos para supprir as suas faltas.

§. 1.º Quando os Substitutos vierem a tomar o lugar de effectivos, proceder-se-ha á nova eleição destes.

§. 2.º He permittida a reeleição, mas admittida a escusa no reeleito antes de exercitar qualquer função, e então se procederá a novo scrutinio.

§. 3.º No dia immediato á eleição se fará entrega ao novo Conselho, lavrando-se termo no livro das actas em que assignarão os Membros de um e outro.

Art. 4.º Nas Secções dos Corpos em destacamentos haverá um Conselho eventual, composto de tres membros, sendo Presidente o Commandante, e Vogues dous Officiaes, ou Inferiores quando não houver Officiaes, eleitos por todos da respectiva classe, a pluralidade de votos em scrutinio secreto.

§. 1.º Um dos Vogaes servirá de Thesoureiro, e outro de Secretario.

§. 2.º O Conselho eventual administra aquellas partes da Fazenda, que pelo Conselho permanente lhe forem assignadas.

§. 3.º Não havendo número sufficiente de Officiaes, ou Inferiores, será o Commandante encarregado da Administração, que o Conselho lhe incumbir.

§. 4.º Nas Companhias de Veteranos será o Conselho composto do mesmo modo que os eventuaes, e administrará a massa do fardamento.

Art. 5.º Logo que esteja eleito qualquer Conselho permanente, o Presidente o participará ao Ministerio da Guerra com a Relação dos Vogaes. Nos eventuaes será feita a mesma participação ao Presidente dos permanentes.

Art. 6.º Os Conselhos de Administração se reunirão no dia 10 de cada mez, e sendo feriado este, ou impedido por serviço extraordinario, será a reunião no immediatamente posterior, e as mais vezes que o serviço demandar, ou forem requeridas por qualquer Vogal ao Presidente.

Art. 7.º Incumbe ao Presidente fazer as convocações extraordinarias, propôr o que julgar conveniente, dirigir os trabalhos, manter a ordem nas Sessões, assignar a acta, a correspondencia, e as requisições ao Arsenal, e fazer executar as deliberações tomadas em Conselho, não podendo por si só ordenar cousa alguma pertencente á administração e contabilidade das massas do Corpo, sem approvação do mesmo Conselho, ficando responsavel por tudo que sem ella ordenar.

§. 1.º Quaesquer requisições do Corpo ao Conselho sobre despesas ou materiaes que seão da sua competencia, serão feitas ou verificadas e assignadas pelo Official immediato ao Commandante.

Art. 8.º Pertence ao Thesoureiro a recepção e distribuição dos dinheiros, seguindo as ordens que receber do Conselho.

Art. 9.º O Secretario tem a seu cargo a escripturação do Conselho, e guarda dos Livros; lavra a acta das Sessões na qual se fará menção dos Membros que assistirão, e das deliberações que serão tomadas, assignando com o seu nome por inteiro.

Art. 10.º O Procurador promove e agencia todos os negocios da administração, que pelo Conselho lhe forem encarregados.

Art. 11.º O Quartel Mestre tem a seu cargo a guarda, arrecadação e conservação dos objectos de fardamento, e mais artigos pertencentes á Fazenda.

Art. 12.º Os Membros do Conselho são responsaveis solidariamente por toda a despesa, pagamento, ou operação que ordenarem em contravenção ás Leis, Regulamentos, e Ordens do Exército, com

direito salvo á Fazenda Pública, e ás partes, de haverem delles em proporção dos seus respectivos Soldos a indemnisação do prejuizo causado.

Art. 13.º Todas as deliberações serão tomadas á pluralidade de votos, e lançadas na acta da Sessão.

§. 1.º Qualquer Membro do Conselho poderá emittir o seu voto em separado, motivando-o brevemente, e será lançado na acta.

§. 2.º O voto em separado livra da responsabilidade na parte da deliberação vencida contra elle.

Art. 14.º Haverá no Conselho um Cofre com tres chaves para guarda dos fundos em dinheiro, ou titulos, do qual serão claviculários o Presidente, o Vogal mais graduado, e o Thesoureiro; não se poderá abrir sem estarem todos presentes, ou algum Comissionado pelo impedido, com a sua chave, nem tão pouco se poderá tirar dinheiro ou titulos sem ordem do Conselho.

§. 1.º Todos são solidariamente responsaveis, em proporção dos seus Soldos, pelos fundos nellas recolhidos; e ao Presidente incumbe provêr nos meios de sua segurança.

Art. 15.º Em cada Conselho haverá os Livros seguintes: 1.º Diario; 2.º Livro das actas das Sessões; 3.º Livro dos termos dos Contractos; 4.º Conta corrente = Modêlo E =; 5.º Conta de manufatura do fardamento = Modêlo F =; 6.º Balanço de generos e artigos existentes e distribuidos; 7.º Livro de avaliações de artigos deixados, e desencaminhados.

§. 1.º Todos estes Livros serão comprados pelos fundos da massa, e numerados e rubricados pelo Presidente do Conselho, o qual assignará o titulo na primeira pagina, e o termo de encerramento na ultima.

§. 2.º Não será permittido fazer nelles raspadura alguma, qualquer emenda ou entrelinha será resalvada á margem ou no fim, por quem nos mesmos escrever, assignando a nota que se pozer, e dessa circumstancia se fará menção no termo da fiscalisação.

§. 3.º No diario se lançaráõ todas as occorrencias relativas á administração da massa ao passo que forem apparecendo para depois serem transferidas mais circumstanciadamente para os Livros respectivos.

§. 4.º No Livro dos termos se lavrarão todos os dos Contractos que se fizerem com os fornecedores.

§. 5.º No Livro E se lançará como cabeça de receita a conta de todos os artigos de fardamento que ficão existindo nos Corpos no 1.º de Janeiro, em resultado do encerramento das contas de 31 de Dezembro; e como cabeça de despesa a conta de todos os artigos distribuidos ás Companhias, com os mesmos valores da receita, continuando-se depois a lançar toda a receita e despesa que se fôr fazendo, e saldando a conta todos os mezes.

§. 6.º No Livro F se lançará toda a partida de fazenda, e avia-
mentos que sahir da arrecadação para manufacturar qualquer farda-
mento; assim como as sóbras que houver, e o número de artigos que
produzio.

§. 7.º No Livro G de Balanços se lançará o número de artigos
de fardamento existentes no 1.º de Janeiro na arrecadação, e os dis-
tribuidos no mesmo dia ás Companhias, e nelle se continuará a lan-
çar todos os mais que se forem recebendo preparados, e distribuín-
do, cuja conta se saldará todos os mezes.

§. 8.º Neste Livro haverá tambem outras tantas divisões, quan-
tas forem as Companhias, para em cada uma dellas se lançar em
separado a sua respectiva conta de distribuição.

§. 9.º O Livro das avaliações será tambem dividido em duas
partes, na primeira lanção-se os termos das avaliações dos artigos
deixados ou desencaminhados pelas praças; e na segunda serão lan-
çados os descontos ás praças conforme o Modêlo I.

Art. 16.º O Conselho fará todas as compras dos artigos de far-
damento quer havendo-os manufacturados por meio de contractos,
quer havendo as fazendas para os mandar manufacturar.

§. 4.º Em todos os casos deverá dar a maior publicidade a qual-
quer operação de fornecimento que tiver a fazer, a fim de promover
a concorrência, e poder arrematar os artigos pelo menor preço.

§. 2.º Não havendo arrematante, ou vendo o Conselho que pôde
fazer manufacturar os artigos por menor preço do que o laço offe-
recido procederá a comprar as fazendas que não receber do Arsenal,
e as recolherá na arrecadação.

§. 3.º Neste caso fará depois sahir da arrecadação a quantidade
de fazendas e aviaamentos precisos para os artigos de fardamento que
tiver de aprontar, acompanhada de guia em que se declare essa
quantidade, e qualidade de fazendas; e bem assim os artigos para
que são destinadas, e quando voltar manufacturada trará na mesma
guia a declaração do que sobrou, e o número de artigos que pro-
duzio.

§. 4.º A declaração das sobras será lançada por baixo do assen-
to da sahida, e o producto na lauda em frente, como no Modêlo
vai exemplificado.

§. 5.º As despesas miudas poderão ser feitas até á quantia de
4\$800 réis pelo Procurador, e comprovadas pela conta que apre-
sentar assignada por elle.

Art. 17.º O Conselho terá muito cuidado em que não se accu-
mulem na arrecadação artigos usados, fazendo-os distribuir ás Com-
panhias em fornecimentos fraccionarios.

Art. 18.º Todas as despesas que o Conselho tenha de mandar
pagar, serão comprovadas por quitações ou recibos das partes au-

teressadas, ou pelas facturas dos Contractadores legalmente verificadas.

CAPITULO III.

Distribuição de fardamento ás Companhias, ou Baterias.

Artigo 1.º Haverá em cada Companhia os seguintes Livros: 1.º Collecção das relações de mostra: Modêlo A. 2.º Balanço ou conta dos artigos recebidos: Modêlo E. 3.º Distribuição dos artigos ás praças: Modêlo H.

§. 1.º Todos estes Livros serão numerados e rubricados pelo Official immediato ao Commandante do Corpo, o qual assignará nelles os termos de abertura, e encerramento.

§. 2.º São applicadas a estes Livros as disposições do artigo 15.º §. 2.º do Capitulo 2.º

Art. 2.º Os artigos de fardamento em quanto á duração serão denominados = Semestres quinquenaes, e fraccionarios = e em quanto ao estado = novos, e usados = os primeiros tem a duração de seis ou mais mezes, os segundos de cinco annos, e os terceiros são os deixados por qualquer praça sem vencimento completo.

§. 1.º Dividem-se todos em cinco classes nos Corpos a cavallo, e em quatro nos Corpos a pé: a primeira tem seis mezes de duração; a segunda doze; a terceira quinze; a quarta vinte; e a quinta sessenta. Os das primeiras quatro classes serão distribuidos ás praças logo que se alistarem, e os da ultima só quando tiverem concluído a lição de recruta.

Art. 3.º Os Commandantes de Companhias requisitarão ao Conselho os artigos que precisarem distribuir, por meio de uma relação nominal das praças para que são requisitados, na qual passarão recibo do que lhes for entregue.

§. 1.º Nestas requisições terão attenção á época do alistamento do Soldado relativa ao decurso do Semestre ou do quinquenio para requisitar artigos novos ou usados com valor que se aproxime o mais possivel ao que faltar para o completamento do Semestre ou do quinquenio.

Art. 4.º O Conselho á vista das requisições verificadas pelo Official immediato no Commando do Corpo mandará fornecer os artigos requisitados, fazendo lançar a sua importancia em despeza na conta corrente; Modêlo E, e o número e designação no Balanço G.

Art. 5.º Os artigos recebidos pelas Companhias serão lançados no seu respectivo Livro; Modêlo E, e a sua distribuição demonstrada no Livro dellas; Modêlo H, pondo em observação todas as occurrencias.

§. 1.º Averka-se neste Livro em a primeira casa correspondente

a classe dos artigos distribuidos o dia em que começa o vencimento, designando o dia do vencimento dos outros artigos da mesma classe com a letra, D; para evitar repetições. Continúa do mesmo modo nos seguintes Semestres, descontando os dias ou mezes em que a praça não tem vencimento indicados na observação, até ao fim do quinquenio em que se encerra a conta, abrindo-se nova.

Art. 6.º Quando alguma praça desencaminhar qualquer artigo de fardameito, ou o arruinar antes do termo do seu vencimento, será obrigada a substitui-lo por outro que o Commandante da Companhia lhe fará comprar por descontos no pret.

§. 1.º Estas substituições poderão ser feitas por artigos semelhantes da arrecadação do Conselho, e pelo valor em que estiverem avaliados, o qual entrará no Cofre, fazendo-se os respectivos assentos.

§. 2.º Neste caso fará o Commandante da Companhia a necessária requisição, declarando o valor do artigo que precisa, e responsabilizando-se a satisfazê-lo pelo desconto da quarta parte do pret da praça que desencaminhou ou arruinou o artigo.

§. 3.º Se o artigo desencaminhado for do número daquelles que não tem vencimento, o Commandante da Companhia dará parte ao Conselho, começando logo a fazer o desconto pelos valores designados na Tabella B do Decreto de vinte de Dezembro ultimo, cujos descontos lhe remetterá todos os pagamentos, e serão lançados na parte respectiva do Livro das avaliações; Modelo L.º

§. 4.º O Conselho remetterá todos os Semestres ao Inspector Geral do Arsenal o producto dos descontos acompanhado da relação em duplicado, conforme o Modelo L.º verificada pelo encarregado da revista de mostra, relativa ao ultimo mez do Semestre.

CAPITULO IV.

Da Fiscalisação das contas do fardamento.

Art. 1.º O abono das massas para fardamento será fiscalizado mensalmente no acto de mostra pela mesma maneira que actualmente se pratica para os abonos de pret erações. O encarregado das Mostras receberá relações em triplicado, das quaes depois de processadas remetterá uma para o Conselho Administrativo do Corpo, as quaes servirão de documento comprovativo de receita.

Art. 2.º A gerencia dos Conselhos Administrativos será fiscalizada annualmente nos Corpos de Sapadores e Artilheria pelos seus Commandantes geraes; e nos outros Corpos por Authoridades Militares nomeadas pelo Governo, que nunca terão patente inferior á de Brigadeiro; as nomeações serão publicadas em Ordem do Exer-

cito, com a necessaria anticipação, designando-se os Corpos, cujas contas cada um delles tem a fiscalisar.

§. 1.º Quando os Commandantes Geraes de Engenharia e Artilleria, por impedimento que farão constar ao Governo em tempo competente não poderem proceder pessoalmente á referida fiscalisação o Governo nomeará quem a ella procederá.

§. 2.º A operação da fiscalisação annual começará depois do dia quinze de Janeiro de cada anno.

Art. 3.º A authority encaregada da fiscalisação privará o Commandante do Corpo do dia a que ella procederá; este deverá ser o terceiro a contar da data da prevenção.

§. 1.º No dia determinado se apresentará no Quartel do Corpo; e reunidos os Membros do Conselho de Administração, e aquelles que tiverem sido eleitos para substituirem os do anno anterior, passará a examinar a escripturação do mesmo Conselho; os documentos de receita e despesa, a escripturação das Companhias, os Livros de distribuição do fardamento das mesmas, e indagará pela maneira que julgar mais conveniente, se as praças tem recebido, o que dos referidos Livros consta ter-se-lhe distribuido; e porá o visto em todos os Livros e documentos que tiver examinado. Passará depois a examinar os artigos que existem em arrecadação, tanto manufacturados como em peça, e igualmente os fundos que existirem na caixa.

§. 2.º Quando o exame referido no §. antecedente se não poder concluir em um só dia, se fará em dias successivos, e terminado se procederá a lavrar no Livro das actas um termo do theór seguinte:

Aos (tantos) de (tal mez e anno) o abaixo assignado por ordem do Encarregado da execução do Art. 41.º do Regulamento, de procedendo ao exame determinado no referido Art., achou que a escripturação dos Livros do Conselho, e das Companhias se achava regular ou (mencionar-se ha qualquer irregularidade que exista) que existem todos os documentos comprovativos de receita e despesa, que se tem (ou não) distribuido ás praças com regularidade os artigos vencidos e a vencer; que se tem recebido do Arsenal.... (tantos) covados de panno..... (de tal e tal qualidade); que se tem manufacturado (tantas) fardas, ficando cada uma no valór de (tanto). (O mesmo para cada um dos outros artigos); que se distribuirão ás Companhias (mencionar-se-hão os artigos distribuidos); que existem em arrecadação (taes e taes artigos) no valór de (tanto em réis); que a receita das massas em todo o anno findo importa em (tanto por extenso), e que existe na Caixa em dinheiro (tanto) de massas de fardamento etc. (far-se ha menção de todas as quantias existentes declarando-se donde procedeu). E para quitação do actual Conselho, e devida responsabilidade do que o substitue se la-

vrou o presente Termo, que eu F. . . . Secretario do Conselho o escreví.

(Assignatura)

§. 3.º Remetterá ao Ministerio da Guerra cópia deste Termo que tambem assignará, e no Officio de remessa fará as observações que julgar convenientes.

Art. 4.º Concluido o exame e termo, o Conselho existente fará a competente entrega ao Conselho que o deve substituir, de que se lavrará acta, que assignaráõ os Membros de ambos os Conselhos e o referido encarregado.

Art. 5.º No fim do quinquenio se procederá a fiscalisação semelhante, que abraha os cinco annos decorridos. O encarregado desta tendo recebido do Ministerio da Guerra a conta documentada dos lanifícios fornecidos pelo Arsenal, procederá ao encerramento da conta do fardamento, e se lavrará Termo de encerramento, que assignará; assim como os Membros do Conselho.

§. 1.º Nesta occasião será examinada a nova conta aberta para o seguinte quinquenio, á vista dos artigos em arrecadação, dos saldos existentes, e das quantias de que algumas das praças ficarem devedoras no fim do quinquenio.

Art. 6.º Ficão revogados todos os Regulamentos, e ordens em contrario. Paço das Necessidades, em 24 de Janeiro de 1843. = *Duque da Terceira.*

N. B. O Modêlo = A =, a que se refere este Regulamento, será opportunamente distribuido; devendo por ora continuarem a servir as Relações de Mostra que se mandarão adoptar pelo §. 2.º da Ordem do Exercito N.º 4, de 24 de Janeiro ultimo. = *Duque da Terceira.*

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

los artigos que aco Exercito.

IALECO

ALÇA

C A D O T E

Mappa B.

Demonstração das quantidades de lanefícios necessários para manufactura dos artigos que actualmente vestem os Corpos do Exercito.

DESIGNAÇÃO DOS CORPOS	FARDA								JALECO				BARRETE				CALÇA				CAPOTE			
																	Com fundilhos	Sem fundilhos						
	PANNO																							
	Ordinario		Entrefino			Serafina		Ordinario	Entrefino			Ordinario		Entrefino			Ordinario							
Azul ferrete	Saragoça	Encarnado ou carmezim	Branco	Amarello, azul claro ou preto	Encarnada ou carmezim	Amarella, azul ferrete ou branca	Azul ferrete ou preto	Encarnado ou carmezim	Branco	Azul claro ou preto	Azul ferrete	Saragoça	Encarnado ou carmezim	Branco	Amarello, azul claro ou preto	Mescla	Mescla	Azul ferrete	Saragoça	Mescla ordinaria	Serafina azul ferrete			
	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados	Covados		
1.º Regimento d'Artilheria	{	Artilheiros a cavallo	1,81		0,20			1,00		1,72	0,06			0,22		0,04			2,52	1,75			5,75	2,25
		Artilheiros serventes	"		"			"		"	"			"		"				"			4,06	2,00
2.º 3.º e 4.º Regimentos d'Artilheria			1,97		0,24			1,25		"	"			"		"			"			"	"	
Cavallaria	{	Lanceiros	1,75		0,25			1,00		"	"			"		"			2,52	"			6,62	2,25
		N.º 3	"			0,25			1,00	"		0,06		"			0,04		"	"			5,75	"
		4	"		0,12		0,12	1,00		"			0,06	"			0,04	"	"			"	"	
		5	"		0,25			"		"	0,06			"		0,04			"	"			"	"
		6	"		0,12		0,12		1,00	"	"			"		"			"	"			"	"
		7 e 8	"		"	0,12			"	"	"			"		"			"	"			"	"
Caçadores				1,83			0,52		"	1,79				0,22			0,04				1,75	4,06	2,00	
Infanteria e Granadeiros da Rainha			1,91		0,14	0,16			1,25	1,66	0,12			0,22		0,04				1,75		"	"	
Sapadores			1,97			"	0,08		"	1,72			0,06	"			0,04			1,75		"	"	
Escola Veterinaria			2,16			0,05			"	1,76		0,02		"			0,04			1,75		"	"	
Veteranos									1,79				"		"			"			"	"		

N.B. O signal (") designa ser a quantidade a mesma que a antecedente. — Os lanefícios de differentes cores, que vão mencionados na mesma casa, não differem em custo.

MODELO C.

Regimento de

Companhia

Relação das praças a quem pertence apuramento de contas de fardamento até 31 de Dezembro de 1842.

N. ^o do Livro da Matricula	7	Cabo	Graduações
9	Soldado	João Antonio de Jesus	
1 de Julho de 1842	15 de Março de 1835	Principio do vencimento	
"	1	Farda	
1	1	Jaleco	
1	1	De panno	Calças
"	"	Branças	
1	1	Barrete	
"	"	Barretina	
"	"	Laço	
"	"	Penacho	
"	"	Dragonas (pares)	
1	1	Gravata	
1	1	Camisa	
1	1	Meias (pares)	
1	1	Botins abertos (pares)	
1	1	Sollas (pares)	
"	"	Capote	
180	2:806	N. ^o de dias do vencimento	
4\$400	28\$720	Valor dos artigos recebidos	
- \$ -	36\$385	Diferença	
230	- \$ -	A favor da praça	
		Contra a praça	
		Observações	

MODELO D.

Regimento de

*Relação dos artigos de fardamento existentes na arrecadação
no 1.º de Janeiro de 1843.*

Artigos	Numero	Valor	Importancia	Observações
Barretes	40	240	9\$600	
Ditos	10	160	1\$600	
Calças de panno	13	1:000	13\$000	
Capotes	6	2:400	14\$400	
Ditos	10	1:600	16\$000	
Fardas	6	1:800	10\$800	
Panno azul ordinario	30 c. ^{os}	840	25\$200	
Somma....			90\$600	

Importam os artigos acima mencionados em noventa mil e seiscentos réis, os quaes ficam lançados em receita ao Conselho d'Administração deste Regimento, por conta da massa do fardamento para o quinquenio começado no 1.º de Janeiro deste anno.

Quarrel etc.

no 1.º de Janeiro de 1843
Relação dos artigos de fardamento existentes na arrecadação
Regimento de
MODELO D

MODELO E.

Regimento de

Conta Corrente da Massa para o Fardamento.

RECEITA				DESPEZA			
1843				1843			
Janeiro	1	Por 130 Fardas usadas a 1\$100 rs.....	143\$000	Janeiro	1	Por 74 Fardas distribuidas á 1. ^a Comp. ^a	81\$400
		Por 340 Capotes usados	816\$000			Por 300 P. ^{os} de Botins abertos comprados a F..... Conta N.º 1.....	216\$000
		Por indemnisação dos artigos desencaminhados entregue pela 1. ^a Comp. ^a	20\$000			Por 300 V. ^{as} de panno p. ^a camisas a 100 rs.— Conta N.º 2.....	30\$000
	15	Pela prestação de 300 praças de pret, relativa á 1. ^a quizena, recebida a 10 rs. por praça.....	45\$000			Por saldo que passa ao mez seguinte	948\$600
	26	Por 300 C. ^{os} de panno azul ordinario recebidos do Arsenal do Exercito, a 840 rs. cada covado—					
		Factura N.º.....	252\$000				
			1:276\$000				1:276\$000

Regimento de

Conta Geral da manufactura do fardamento preparado por conta do Conselho.

		SAHIDAS		Valor			PRODUCTO ENTRADO		N.º	Artigos	Custo porque fica cada artigo
1843					1843						
Janeiro	20	180 C.ºs de panno azul para fardas a 840 rs.		151\$200	Fevereiro	12	Produzio		100	Fardas	2\$950
		14 C.ºs de d.º encarnado para gollas, canhões, e carcellas a 1\$500 rs.		21\$000							
		24 ½ de retroz a 3\$000 rs.		72\$000							
		200 Duzias de botões de metal a 60 rs.		12\$000							
		125 V.ºs de panno para forro a 70 rs.		8\$750							
Fevereiro	12	Feitio.		45\$000							
				309\$950							
		Sobrou ¾ de retros — 13 C.ºs de panno azul — e 3 C.ºs de encarnado na import.ª de		15\$100							
		Liquido		294\$850							
Março	14	Por 30 couros crus a \$		\$	Abril	1	Produzio.		160	{ P.ºs de Bot. abertos }	\$700
		” 6 @º de solla a \$		\$							
		” 3 ½ de fio .. a \$		\$							
				\$							
		Sobrou 4 ½ de couro cru — 5 ditos de solla, e ½ de fio na import.ª de		\$							
		Liquido		\$							

MODELO G.

Regimento de

Conselho d'Administração.

Balanço dos artigos de fardamento do quinquenio de 1843.

[illegible]

Regimento de

..... Companhia

Livro da distribuição dos artigos de fardamento do quinquenio de 1843—1847.

N. ^{os} do Livro	Graduações	NOMES	Princípio do vencim. ^{to}	DESIGNAÇÃO DO TEMPO DO VENCIMENTO												OBSERVAÇÕES	
				1. ^a CLASSE 6 mezes			2. ^a CLASSE 12 mezes	3. ^a CLASSE 15 mezes			4. ^a CLASSE 20 mezes			5. ^a CLASSE 60 mezes			
				Botins abertos	Camisas	Sollas	Calças brancas	Barrete	Calça de panno	Jaleco	Botins fechados	Calças de montar	Luvras	Barretina, Cordão, Laço e Pennacho	Farda e Dragonas		Gravata
4	1. ^o Sargento	Manoel José	1. ^o — Janr. ^o — 1843	1 Janr. ^o 1843 22 Janr. ^o 1844 23 Ag. ^{to} d. ^o 28 M. ^{co} 1845 28 7br. ^o d. ^o 28 M. ^{co} 1846			1 Janr. ^o 1843 23 Ag. ^{to} 1844 28 7br. ^o 1845 28 M. ^{co} 1846	1 Janr. ^o 1843 23 9br. ^o 1844 28 Maio 1845 28 M. ^{co} 1846			1 Janr. ^o 1843 28 Maio 1845			1 Janr. ^o 1843			B. ao Hosp. ^{al} em 4 de M. ^{co} 1843 — A. 25 de Junho dito. L. Regd. ^a 8 Agosto — Recolheu da d. ^a a 8 9br. ^o — L. Regd. ^a 30 Abril 1844 — R. da d. ^a a 1 Junho — B. Hosp. ^{al} 5 Janeiro 1845 — A. 10 Fevereiro — B. do Serv. ^o em 28 d'Ag. ^{to} 1846.
5	Soldado	João Pedro	10 — 8br. ^o — 1844	10 8br. ^o 1844 17 Junho 1845 18 M. ^{co} 1846 23 Dezbr. ^o 1846 23 Junho 1847 23 Dezbr. ^o 1847			10 8br. ^o 1844 18 M. ^{co} 1846 23 Junho 1847 23 Dezbr. ^o 1847	10 8br. ^o 1844 22 Ag. ^{to} 1846 23 Fevr. ^o 1847			10 8br. ^o 1844 23 Fevr. ^o 1847			10 8br. ^o 1844			B. Hosp. ^{al} 13 Dezbr. 1844 — A. 20 Fevr. ^o 1845 — L. Regd. ^a 30 Julho 1845 — R. da d. ^a 1 9br. ^o — B. Hosp. ^{al} 8 Maio 1846 — A. 12 Julho — L. Regd. ^a 30 7br. ^o 1846 — R. da d. ^a 1 9br. ^o
54	Cabo	Antonio dos S. ^{tos}	3 — M. ^{co} — 1845	3 M. ^{co} 1845 1 Julho 1845 1 Jan. ^o 1846 1 Julho 1846 29 Janr. ^o 1847 17 Dezbr. ^o 1847			3 M. ^{co} 1845 1 9br. ^o 1845 5 Dezbr. ^o 1846	3 M. ^{co} 1845 30 Dazbr. ^o 1845 16 7br. ^o 1847			3 M. ^{co} 1845 1 Dezbr. ^o 1846			3 M. ^{co} 1845			Receben os artigos da 1. ^a Classe p. ^a 118 dias — os da 2. ^a p. ^a 244, e os da 3. ^a p. ^a 297. B. Hosp. ^{al} 14 Dezbr. ^o 1846. A. 12 7br. ^o — L. Regd. ^a 12 Fevr. ^o 1847 — R. da d. ^a 30 de Junho.

MODELO I.

Regimento de

Conta de descaminhos d'artigos de fardamento.

Companhias	Numeros	Gradações	Nomes	Artigos desencami- nhados	Tempo de uso	Valor arbitrado	Total	Solução da divida
2. ^a	130	Soldado	Guilherme Francisco	Farda Calça branca Barrete	1 anno 10 mezes 8 mezes	1:300 340 130	1,8770	Recebida do Comman- dante da Companhia e recolhida no Cofre a 12 d'Agosto de 1843.
3. ^a	12	Dito	etc.					

MODELO L.

Regimento de

*Relação dos artigos desencaminhados pertencentes á Fazenda Nacional
no 1.º semestre de 1843, cujo producto é remettido
ao Arsenal do Exercito.*

Artigos	Numero	Valor dos artigos	Desconto já entregue	Remettido	Falta	Observações
Alhetas de latão	4	1 800	”	720	1 080	
Chapas de Barretinas ..	3	660	”	240	420	
Olivas	5	400	”	300	100	
Somma		2 860	”	1 260	1 600	

Importa o valor dos artigos desencaminhados á Fazenda Nacional no primeiro semestre d'este anno em dois mil oitocentos e sessenta réis, por cuja conta se tem descontado ás praças mil duzentos e sessenta réis, que com esta são remettidos ao Arsenal do Exercito.

F.....

Coronel Presidente,

N.º 8.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Fevereiro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 3 da corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 4, Francisco José Maria do Lemos.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente Quartel Mestre, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Joaquim dos Santos.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, José da Cunha Sousa e Brito.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Ernesto Celestino Soares.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Durão de Sá.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Alves da Encarnação.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco Antonio da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAÍHA, Antonio de Amorim e Silva.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Francisco Maria de Sousa Brandão.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Caetano Pinto Rebêlo.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Evaristo de Macêdo.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Anacleto José de Sousa.

3.ª Secção do Exército.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque; ficando sem vencimento algum por assim o ter requerido.

Por Decretos de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu Pessanha de Mendonça.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Fortunato José Pereira.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 1, Roque Jacintho da Camara Mello.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Joaquim da Fonsêca Ozorio.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel Joaquim Garcia.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Fermino Fortunato de Carvalho Moutinho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Capellão, José da Roza Alpedrinha e Pinto.

Capellão, o Capellão addido ao Regimento de Infantaria N.º 15, Bento de Cazemiro Guedes Mariz.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Rodrigues Alves.

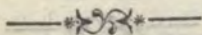
Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Francisco Pedro.

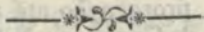
Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Luiz Antonio da Roza.

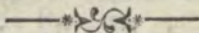
Para regressar á situação de Capitão do Ultramar, o Capitão separado, Manoel Guedes de Quinhones.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar a execução das Ordens do Exercito, em que se determina que os Majores, e Ajudantes dos Corpos, apresentem os seus Cavallos no acto das Revistas Fiscaes.



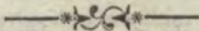
Sua Magestade, A RAINHA, Manda recommendar a observancia do que dispõe a Ordem do Exercito N.º 19 de 14 de Maio de 1839, sobre o resgate que os Commandantes dos Corpos devem fazer dos recibos provisorios de dinheiros sacados para pagamento dos subsidios estabelecidos aos recrutas, por interinos de iguaes valôres, os quaes serão encontrados no respectivo pret legalizados pelos Adidos ás Intendencias Militares.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promovêr aos Póstitos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

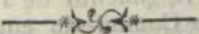
Regimento de Infantaria N.º 14.

Luiz de Magalhães Ferreira Guião, e Manoel Joaquim Marques.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Officiae, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cotta Falcão, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

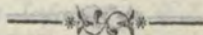
Em Sessão de 23 do mez proximo-passado.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Estevão da Costa Pimenta, sessenta dias para tomar ares patrios; principiando no 1.º de Março proximo futuro.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Carlos Vieira da Silva, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do mesmo Regimento, Joaquim José da Silva, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

- Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Diogo Henrique Xavier Nogueira, prorrogação até ao fim do corrente mez.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Rodrigo Maria Cordeiro Vinagre, seis mezes.
 Ao Tenente do mesmo Regimento, Antonio Moreira de Brito, quatro mezes.
 Ao Alferes do mesmo Corpo, João Antonio Gil Bastos, trez mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Bartholomeu Pessanha de Mendonça Furtado, prorrogação por dous mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Pedro da Cunha, quarenta dias.
 Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Teixeira de Carvalho Sampayo, dous mezes.
 Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, seis mezes; contados de 13 do corrente mez.



Declara-se o seguinte:

1.º Que por inadvertencia se achia impresso no Art. 4.º do Decreto de 20 de Dezembro ultimo, publicado na Ordem do Exercito N.º 59 de 24 do dito mez, que a compra, feitiço, e administração dos artigos de fardamento será exercitada pelos Conselhos de Administração dos Corpos estabelecidos no Decreto de 26 de Julho de 1833, devendo lêr-se 26 de Junho daquelle anno.

2.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, João Soares Pinto, continúa na Comissão em que se achava antes de ser collocado neste Corpo.

3.º Que o Capitão, José Leandro de Magalhães, que por Decreto de 23 do mez proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 5, do corrente anno, passou ao Batalhão de Caçadores N.º 4, pertence á 1.ª Companhia deste Batalhão, e não á 4.ª como por equívoco foi mencionado na dita Ordem. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Março de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco Cardozo Montenegro.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Agostinho Veríssimo de Moura.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Fortunato Maria Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Joaquim Manoel da Palma.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Augusto Francisco Xavier de Moura.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, José de Paula Durão Padilha.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, José Constancio da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Cazemiro Caetano de Oliveira Lança.

4.ª Secção do Exercito.

Forte de S. Theodorio.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador do referido Forte, por assim o haver requerido, o Capitão empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, João Baptista Vieira; em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, e achar-se incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos do 1.º do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, Bernabé de Carvalho Vianoa.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, Diogo Bello de Sousa Malaquias.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Eugenio Ribeiro de Almeida.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, José Maria da Fonsêca Moniz.

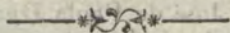
3.ª Secção do Exercito.

Tenente, contando a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, o Capitão garantido, Duarte de Mello Sarria, por ter feito cessão daquelle Posto que se lhe havia concedido pelos Serviços que fez ao Legitimo Governo: e em attenção a que, he Alferes, de 9 de Julho de 1827, e tem prestado bons Serviços ao Governo Representativo, desde que se apresentou ás Authoridades Legitimas em Março de 1834.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Bragança.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e addido á referida Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco Antonio de Oliveira, pelo requerer; em attenção a ter mais de 36 annos de Serviço, e ser julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.



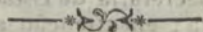
Officiaes, que por Decretos de 13, e 20 do mez proximo passado, expedidos pelo Ministerio dos Negocios do Reino, forão exonerados dos Corpos Municipaes de Segurança Pública dos Districtos Administractivos abaixo mencionados.

Districto de Evora.

O Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Manoel Antonio de Moura Cabral.

Districto de Santarém.

O Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Gaspar Joaquim de Sousa.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover aos Pós-

tos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Antonio Guedes da Costa Azevêdo Pinto, e Pedro Augusto de Barros e Vasconcellos.

Tendo alguns Cazerneiros deixado de remetter ao Inspector General do Arsenal do Exercito os Mappas que mensalmente enviavão á extincta Inspeccão dos Quartéis, dos artigos á sua responsabilidade: Manda Sua Magestade, A RAINHA, Recommendar-lhes a exacta observancia na remessa dos referidos Mappas, que se deverá verificar quanto antes pelo que pertence ao do mez passado; e de futuro até ao dia 5 do mez seguinte.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que foi prorogado por mais quatro mezes, contados do dia 26 de Janeiro ultimo, o prazo estabelecido no Artigo 1.º das Instrucções Regulamentares para execução do Decreto de 24 de Maio do anno proximo passado, sôbre o recenseamento da divida fluctuante do Estado, contrahida desde o 1.º de Agosto de 1833.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar ao Exercito que a disposição do Art. 9.º do Decreto de 20 de Dezembro ultimo, relativa ao ajustamento de contas da divida de fardamento vencido até 31 do dito mez, não he applicavel ás praças de Veteranos, por isso que já tinham um abono regular para fardamento em virtude do Decreto de 9 de Maio de 1833, publicado na Ordem do Exercito N.º 49 de 25 do dito mez; devendo por tanto as massas respectivas continuar a ser pagas sem interrupção.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 21 de Janeiro do corrente anno.

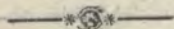
Batalhão de Caçadores N.º 7.

Guilherme Augusto da Silva Macêdo, Alferes; foi absolvido do crime que lhe foi imputado de haver soltado um homem em cuja casa apprehendêra algum tabaco de contrabando, que distribuiu com dinheiro que recebêo pelos Soldados do seu destacamento.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jorge Frederico de Avellez, prorrogação por dous mezes,

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Antonio Ribeiro dos Santos, prorrogação por um mez.

Ao Tenente Coronel Graduado da 3.ª Secção do Exercito, José Maria de Frias, prorrogação por um mez.



Declara-se o seguinte:

1.º Que Salvador de Oliveira Pinto da França, he o verdadeiro nome do Alferes que pertencendo ao extincto Batalhão de Caçadores N.º 29, passou ao Regimento de Infantaria N.º 14, na Ordem do Exercito N.º 57 do anno de 1842.

2.º Que a licença de quinze dias concedida na Ordem do Exercito N.º 3, de 14 de Janeiro ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ramos da Silva, para continuar a tractar-se deve ser contada de 11 do dito mez, dia immediato áquelle em que terminou a outra que estava gosando arbitrada pela Junta de Saude, e não de 12 de Dezembro antecedente, como na Ordem N.º 5, do corrente anno se mencionou.

3.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 1.ª, 3.ª, e 7.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Albino Pimenta de Aguiar, trinta dias para se tractar; contados de 15 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho, trinta dias para se tractar; contados de 4 do mez proximo passado.

Ao Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 6, José da Roza Alpedrinha e Pinto, trinta dias para se tractar; contados de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Manoel de Magalhães Coutinho, quarenta dias para se tractar; contados de 3 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, José Manoel da Cruz, trinta dias para se tractar; contados de 3 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Francisco do Casal, trinta dias para se tractar; contados de 3 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA. =

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Março
de 1843.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 7 do corrente mez.

Estado Maior de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento da mesma Arma, José Miguel Cicilião Rodrigues.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, Francisco Vaz Parreiras.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes Ajudante, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Gaspar Joaquim de Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio do Menino Deos Botelho.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Angelo Cabral.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infanteria N.º 6, Antonio Raymundo Cortes Paim.

Regimento de Infanteria N.º 4.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infanteria N.º 9, Caetano Pinto Rebêlo.

Regimento de Infanteria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Thomaz.

Regimento de Infanteria N.º 9.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Pedro de Bettencourt Vasconcellos.

Tenentes, os Tenentes da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Ribeiro Fraga; e Luiz Maria dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenentes, os Tenentes da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Bernardes; e Fernando Raymundo da Silva Branco.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José da FONSECA VEIGA.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da referida Secção, José Maria de Buitrago.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Antonio Leal Delgado.

Regimento de Infantaria N.º 15.

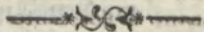
Alferes Ajudante, o Alferes, João Manoel Fernandes.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Olympio Gomes da Silva.

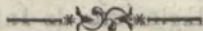
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco de Borja Diogo Parreiras.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Pereira Castro Soromenho.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar ao Exercito que nenhuma despesa relativa ás obras de que tracta o §. unico do Decreto de 4 de Novembro do anno findo, que extinguiu a Inspecção Geral dos Quartéis e Obras Militares, será abonada uma vez que não seja expressamente ordenada por este Ministerio.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Comandante, promoxer aos Póztos de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Francisco José Gonçalves Guimarães, e Luiz Teixeira do Amaral.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

José Ferreira da Matta e Silva, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Thomaz Augusto de Almeida, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 8.

Thomaz José Guião, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 11 de Janeiro do anno proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio José da Silva, Soldado, condemnado em trez annos de trabalhos públicos no Reino, a qual pena soffrerá logo que tenha cumprido aquella a que já se acha condemnado, e que está cumprindo, isto pelo crime de insubordinação.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Luiz José da Costa Curvo Semêdo, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 10, João Maria Furtado, sessenta dias para terminar o seu tractamento.

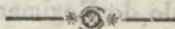
Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Vellez Cardozo, quarenta dias para se tractar.

Ao Apontador Geral do extincto Arsenal das Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, noventa dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo designados.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, trez mezes; contados de 3 do corrente mez.

- Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 5, Joaquim Severo Brandeiro de Figueirêdo, trez mezes.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Christovão Cardozo Barata, um mez.
 Ao Capitão do mesmo Regimento, Francisco da Silva Robalo Saraiva, dous mezes.
 Ao Amanuense do Trem de Fâro, Francisco da Costa Pereira, prorrogação por trez mezes.



Declara-se que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 2.ª, 3.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, João Dias Malheiros, vinte e cinco dias para se tractar; contados de 23 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Peito de Carvalho, vinte dias para se tractar; contados de 18 do mez proximo passado.

Ao Capitão do mesmo Batalhão, Domingos Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Antonio da Roza, trinta dias para se tractar; contados de 19 do mez proximo passado.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 4, José Manoel da Cruz, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Francisco do Casal, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ramos da Silva, trinta dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Capitão da 2.ª Secção do Exercito, Pedro Antonio Pereira Soremelho, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 18 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Março de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 14 do corrente mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Quartel Mestre, o Sargento Quartel Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Alferes, o Primeiro Sargento, Manoel Ayres de Carvalho.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 8, Miguel Rufino Alves; e o Primeiro Sargento do mesmo Regimento, Luiz José da Conceição.

Por Decreto de 15 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Francisco Maria Vieira da Fonsêca.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Antonio Cardozo da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 3, Cazemiro Lopes Moreira Freixo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Francisco José de Queiróz.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Caetano de Mello Sárria.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bento José Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Francisco de Paula Barros e Quadros.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Lagos.

Addido, o Major da referida Secção, Antonio Cazemiro Judice Samora.

Companhia de Veteranos de Valença.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e addido á referida Companhia, pelo requerer, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, João Antonio de Sousa; em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, haver feito as Campanhas da Guerra Peninsular, e contra a usurpação; e achar-se julgado incapaz de continuar a servir activamente por uma Junta Militar de Saude.

Official, que por Decreto de 8 do corrente mez, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado Subalterno para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Santarém.

O Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, José Maria Limpo de Lacerda.

Por Portaria de 14 do corrente mez.

Para fazer serviço no Batalhão de Sapadores, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Duarte Pedrozo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

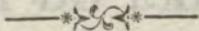
1.º Que o Major do Corpo do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avila, passe a exercer as funcções de Commandante do Material da referida Arma, na 8.ª Divisão Militar.

2.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Ribeiro Fraga; continúa na Commissão em que se achava ás Ordens do Commandante da 4.ª Divisão Militar.

3.º Que sem dependencia de ordem especial, se processem os competentes titulos das quantias designadas por Lei, para compra de Cavallos, aos Majores, e Ajudantes dos Corpos do Exercito, de qualquer Arma que sejam, logo que as suas collocações forem publicadas em Ordem do Exercito.

4.º Que os Conselhos de Administração dos Corpos, estabelecidos no Decreto de 26 de Junho de 1833, e a cuja instalação se

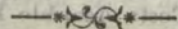
mandou proceder por Decreto de 20 de Dezembro do anno findo, pa-sem a administrar as consignações destinadas para a conservação dos Instrumentos Musicos, e outros quaesquer fundos: organisando tambem de futuro as folhas de despeza dos concertos de armamento.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que ao Conselho de Saude do Exercito fique pertencendo, temporariamente, a direcção das compras, e arranjos do necessario para os Hospitales do mesmo Exercito, cujos generos e arranjos estavam a cargo, e a erão fornecidos pela extincta Repartição dos Quartéis Militares, e do Arsenal do Exercito; á excepção dos edificios, os quaes ficam em posse deste ultimo estabelecimento, a quem o Conselho os requisitará, ou entregará, quando as circumstancias assim o exigirem.

Os generos de que tracta o artigo antecedente, são: roupas, mobilia, e utensilios, appositos, e instrumentos de Cirurgia, as obras dos edificios para desenvolver Hospitales, ou conserva-los, e a palha para as xergas; esta, na Capital será fornecida pela Repartição do Commissariado.

De tudo o que se acha hoje na Côte, ou nas Provincias, a cargo daquelle Arsenal, sejão generos novos, ou usados, que pertençam aos Hospitales, o Inspector do mesmo Arsenal enviará delles, com a brevidade possivel, relação ao Conselho de Saude, para este os pôr em uso quando lhe sejão necessarios; sendo comtudo reservados nas Es ações em que se achão, até que por aquelle Conselho lhe sejão requisitados.

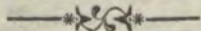


Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

José Pinto de Mesquita e Vasconcellos, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 6.

Afonso Militão de Sá Magalhães, Forriel do Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Antonio de Mello Carneiro Zagallo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

A, Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio, Olíva de Sousa Sequeira, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro de Bettencourt Vasconcellos, dous mezes.

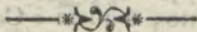
Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, João Pinto, trez mezes.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José de Carvalho, dous mezes.

Ao Alferes do Exercito, Augusto Ferreira Campos, prorrogação por um anno.

Ao Major addido ao Forte de Espozende, Custodio José Antonio Teixeira, prorrogação por dous mezes.

Ao Amanuense da Repartição Provisional de Liquidações, Joaquim José Marquês, um anno sem vencimento, para ir fóra do Reino



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Joaquim Antonio Severo Corrêa Guedes, continúa na Commissão em que se acha servindo no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto de Villa Real.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Francisco José de Queiróz, continúa na Commissão em que acha, servindo nas Obras Públicas do Reino.

3.º Que o verdadeiro nome do Porta Bandeira do Regimento de Infantaria N.º 10, publicado na Ordem do Exercito N.º 9, de 3 do corrente mez, he Antonio Guedes da Costa Azerêdo Pinto, e não Antonio Guedes da Costa Azevêdo Pinto.

4.º Que forão approvadas as licenças que o Commandante da 2.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho, prorrogação por trinta dias para se tractar. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 23 de Março
de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 7 do corrente mez,

Regimento de Infantaria N.º 14.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 7, João Gonçalves dos Santos,

Por Decreto de 17 do dito mez,

Regimento de Infantaria N.º 7.

Demittido, pelo requerer, allegando motivos attendiveis, o Cirur-
gião Ajudante, Antonio José de Sousa.
Cirurgião Ajudante effectivo, o Cirurgião Ajudante addido ao dito
Corpo, Antonio Fausto Namorado.

Por Decreto de 21 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Coronel effectivo, o Coronel Graduado da referida Secção, José
Luiz de Almeida Pimentel,

Por Decreto de 22 do dito mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel da 3.ª Secção do Exercito,
Thomaz José Peres.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito,
João de Mello de Sousa Amorim.

Regimento de Cavallaria N.º 7.

Capitão da 2.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito,
João José Cordeiro.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavalla-
ria N.º 5, Francisco Maria Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Granadei-
ros da RAIXA, José Ribeiro de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria
N.º 9, Joaquim Pedro da Cunha.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes Ajudante, o Alferes, Francisco Ferreira Barboza.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Guedes da Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Vicente.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, José Joaquim Januario Lapa.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente de Artilheria, separado do quadro do Exercito, José Silverio da Fonsêca; contando a antiguidade do referido Pôsto da data deste Decreto.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de Belém.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Duarte Pimenta; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, haver feito a Guerra Peninsular, e estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude; ficando addido á referida Companhia, por assim o desejar.

Companhia de Veteranos da Foz do Douro.

Addido á referida Companhia, o Capitão Reformado, Alexandre José Rezende.

Fortaleza de S. Sebastião de Caparica.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e addido á referida Companhia, pelo requerer, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, João Pinto de Moraes Sarmiento; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, pelo requerer, ficando addido á referida Torre, o Coronel da 2.ª Secção do Exercito, José Luiz de Almeida Pimentel; em attenção a ter mais de 50 annos de Serviço.

*Por Decreto de 23 do dito mez.**Estado Maior de Artilheria.*

Capitão Quartel Mestre, o Capitão Quartel Mestre do 2.º Regimento da sobredita Arma, Francisco Brum Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre addido ao Batalhão de Caçadores N.º 4, José Ferreira de Freitas.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA,

Placido de Almeida Barradas; em consequencia de estar julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente Coronel da 3.^a Secção do Exercito, José Joaquim Januario Lapa; continue na Commissão em que se acha.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta dos respectivos Comandantes, promover aos Pósts de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

José Henrique de Castro e Solla.

Regimento de Infantaria N.º 5.

João Claudio de Sousa, e Hermenigildo José de Abreu.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

José Maria Abranches da Cunha, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 12.

Declara-se que permanecem na 3.^a Secção sem vencimento, (por assim o desejarem, os seguintes Officiaes.

Major de Infantaria, Macario de Castro da Fonsêca.

Capitão de Artilheria, Pedro Vieira Gorjão.

Capitão de Cavallaria, Manoel Doutel.

Dito, José Ferreira Allen.

Dito, Diogo de Sousa Folque.

Dito, Fernando Cabral de Lemos Calheiros.

Dito, Diogo da Silva Castello Branco.

Dito de Infantaria, Francisco Lopes Calheiros de Menezes.

Dito, Joaquim Mendes Neutel.

Tenente de Cavallaria, Antonio Lopes Socio de Amorim.

Dito, Gerardo José Braamcamp.

Dito, D. Placido Barboza de Aborim.

Dito, Marquez das Minas.

Dito, Antonio de Macêdo Pereira Coutinho.

Dito de Infantaria, Christião Augusto da Fonsêca.

Dito, Severo Leão Cabreira.

Dito, Barão de Castro Daire.

Dito, Manoel Lobo de Mesquita Gavião.

Alferes de Cavallaria, José Maria da Silva.

Alferes de Cavallaria, José Guedes de Carvalho Menezes.
 Dito de Infantaria, José Bento de Andrade.
 Dito, Antonio Ribeiro Fernandes.
 Dito, Fernando Luiz Mousinho de Albuquerque.
 Picador, Joaquim Caceres.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 9 do corrente mez.

Ao Major do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio José Peixoto, noventa dias para vir tractar-se á Capital: tendo principio no 1.º de Abril proximo futuro.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Luiz de Sousa Pereira Sampaio, prorrogação por dous mezes.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, dous mezes.
 Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 5, José de Sousa Cirne, cinco mezes.
 Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Paula Barros e Quadros, trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão, Joaquim Thomaz, que por Decreto de 7 do corrente, publicada na Ordem do Exército N.º 10, do corrente anno, passou ao Regimento de Infantaria N.º 7, pertence á 1.ª Companhia deste Regimento, e não á 5.ª como por equívoco foi mencionado na dita Ordem.

2.º Que no Artigo 1.º Capitulo 3.º do Regulamento publicado na Ordem do Exército N.º 7, de 14 de Fevereiro ultimo, para a execução do Decreto de 20 de Dezembro do anno findo, relativo ao fornecimento do Exército, em lugar do Modelo E, que por inadvertencia ahi se acha designado, deve lêr-se = Modelo G =; e que o mesmo se deverá entender no Artigo 5.º daquelle Capitulo.

3.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Commandante da 4.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Socio de Amorim, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

*Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Abril,
de 1843.*

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Capitães, os Capitães da 3.ª Secção do Exercito, José de Brito Seixas, e Francisco Monteiro de Carvalho.

1.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da referida Arma, Geraldo Antonio da Cunha Saldanha.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exercito, addido ao Estado Maior da mesma Arma, Joaquim Maria Pamplona.

4.º Regimento de Artilheria.

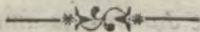
Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Secção do Exercito, addido ao Estado Maior da referida Arma, José Pamplona Moniz Corte Real.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Addido á referida Companhia, o Primeiro Tenente de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, Florencio Teixeira de Azevêdo; em consequencia de estar julgado pela Junta Militar de Saude incapaz de Serviço activo, do qual se inhabilitou por molestia adquirida servindo na Divisão Auxiliár a Hespanha.

Addido á referida Companhia, o Alferes da Companhia de Veteranos de Cascaes, João Manoel Carlos.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

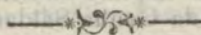
1.º Que o Capitão do Corpo do Estado Maior de Artilheria, José de Brito Seixas, seja encarregado do Commando do Material da referida Arma na 9.ª Divisão Militar.

2.º Que ás praças desertadas desde o 1.º de Janeiro ultimo em diante, se abone nas Relações de Mostra a massa de vestuario que

já estiver recebida da Pagadoria sómente e a quantia que devem proveniente dos effeitos fornecidos pelo Conselho de Administração; averbando-se no Livro de Registo = pago de pret e fardamento até abonando-se-lhe divida de fardamento.

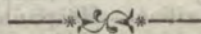
3.º Que o mencionado Conselho pague ás praças escusas do Serviço o vencimento completo de vestuario desde aquella época; para o que ha sempre fundos sufficientes, sem dependencia dos lanifícios, pois que muitas praças haverá que os tenham recebido adiantados.

4.º Que as Commissões dos Corpos ultimamente extinctos devem conferir guias de vestuario, e não ajustamento de contas, ás praças que tiverão passagem; e nos Corpos que receberão estas praças as devem comprehender nas Relações, que até Junho proximo futuro tem de remetter ao Arsenal do Exercito, e fornecer-lhes ajustamento de contas, até 31 de Dezembro ultimo quando fôrem escusas do Serviço.



Extracto de um Officio do Brigadeiro Graduado, Visconde de Viñhães, Commandante da 5.ª Divisão Militar, datado de 14 do mez proximo passado.

José Jorge, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 3; foi exautorado das honras Militares no dia 9 do mesmo mez, na Praça de Chaves, na presença de toda a Tropa com todas as formalidades do estylo, e entregue ao Juiz de Direito da Comarca de Bragança, para ter lugar a final Sentença de morte em que foi condemnado por Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar de 12 de Julho do anno findo, pelos crimes de deserção simples, assassinio barbaresco e aleivoso, e roubo, commettido na propria caza de um Lavrador de quem fôra criado.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 11 de Janeiro do anno proximo passado.

Extincto Batalhão N.º 12.

José Maria da Silva, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Batalhão N.º 2.

José Antonio, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 7.

Manoel Antonio Segundo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Batalhão N.º 23, actualmente N.º 7.

Joaquim Lopes, Segundo Sargento; condemnado em dez annos para um dos lugares de Africa, pelo crime de cabeça de motim.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 9.

José Cordeiro, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de roubo com arrombamento estando de sentinela.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Batalhão N.º 3.

Francisco Gabriel, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de resistencia á justiça, e pelo crime de estupro foi absolvido por falta de prova, e indultado pelo crime de deserção em virtude do Decreto de 12 de Dezembro de 1840.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 6.

Manoel José de Almeida, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos na Praça de Almeida, pelo crime de deserção em tempo de guerra, e ferimento.

Extincto Batalhão N.º 13.

Bernardino de Gouvêa Seraiva, Anspegada; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de cabeça de motim, e tentativa de fuga de prezos.

Extincto Batalhão N.º 14.

Manoel Fernandes, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão da Guarnição da Villa de São Thiago em Cabo-Verde.

Francisco Mendes, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos públicos na Provincia de Cabo Verde, pelo crime de homicidio.

Em Sessão de 12 de Fevereiro do dito anno.

Extincto Batalhão N.º 7.

José Antonio Loureiro, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Regimento de Cavaliaria N.º 1.

Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão N.º 5.

José Antonio da Fonsêca, Segundo Sargento; condemnado em ter baixa de Pôsto, e em trez annos de trabalhos públicos pelo crime de fuga de preso.

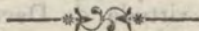
Extincto Batalhão N.º 10.

Antonio Cardozo de Miranda, Soldado; foi commutada a pena de oito annos de degrêdo para os Estados da India em que estava condemnado, em cinco annos e meio de trabalhos públicos no Reino, por Decreto de 12 de Dezembro de 1841.

Extincto Batalhão N.º 11.

Francisco José de Faria, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção.

Antonio Vieira, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para Africa, pelo crime de furto com arrombamento.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

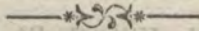
Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco Rebêlo de Almeida, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Hedwiges do Amaral, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio de Moraes Sarmento, sessenta dias para se tractar; contados do 1.º do corrente mez.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 2, Diogo Carneiro Chichorro de Alcaçova, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Cezario de Oliveira Sampayo, dez dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Abril
de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 22 do mez proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa.

Por Decretos de 5 do corrente mez.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Carlos Maximiliano de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, João Luiz Thomaz Lacueva.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Tenente Ajudante, o Tenente, Antonio Lopes de Sousa.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Manoel da Fonseca.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João Pinto da Costa.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Henrique José Alves.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Francisco do Amaral.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão Separado do Quadro do Exercito, Francisco Maria Rozado Metello.

4.ª Secção do Exercito.

Forte da Cruz Quebrada.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Antonio dos Santos Monteiro, em attenção a ter perto de 40 annos de Serviço, e estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma

Junta Militar de Saude; ficando addido ao referido Forte, por assim o desejar.

Praça de Cascaes.

Alferes Ajudante da referida Praça, o Aspirante a Official, Joaquim Maria Reynaud Sampayo.

Por Decreto de 6 do dito mez.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Cascaes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Maria Rozado Metello; em attenção a ter feito toda a Guerra Peninsular, e não se achar em circumstancias de continuar a servir activamente.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.ª Direcção. = 2.ª Repartição. =
Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, louvar o Major do Regimento de Cavallaria N.º 2, João de Mello e Castro, pelo bom desempenho da Commissão de que fôra encarregado por Portaria de 31 de Março do anno findo, relativa á compra de cavallos em Inglaterra e Irlanda para a remonta do Exercito, cuja conta tendo sido examinada pela Commissão para esse fim nomeada por Portaria de 25 de Janeiro do corrente anno, se achou legal e exacta em todas as suas partes; tornando-se o referido Major digno de elogio pelo acerto, zelo, e desinteresse com que se houve, e pelo donativo que fez para o dito Regimento de um cavallo que lhe fôra offerecido por um dos remontadores. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1843. = *Duque da Terceira.*

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 19 de Fevereiro do anno proximo passado.

Extincto Batalhão N.º 11.

Simão de França, e Antonio Vieira, Soldados; condemnados em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de furto com arrombamento.

Extincto Batalhão N.º 12.

João de Faria, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Agostinho, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada; apresentando-se.

Extincto Batalhão N.º 20.

Manoel dos Reis, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de fuga de prezo.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Lucas Amaro, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão do 1.º de Março do dito anno.

Extincto Batalhão N.º 20.

Antonio Maria Côrtes, Coronheiro; condemnado a ser exauctorado das honras de Segundo Sargento, e dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de cumplice em um assassinato.

Em Sessão de 5 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

José Maria do Rêgo, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

José Barboza, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para o Presidio Duque de Bragança na Provincia de Angola, pelos crimes de primeira deserção, ferimento, e uso de armas prohibidas.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Pedro José, e Felicião Nunes, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção aggravada.

Fortunato Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção aggravada e furto.

Extincto Batalhão N.º 12.

José Ferreira Segundo, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 8.

Antonio José de Oliveira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 27 do mez proximo passado,

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, João Gomes, sessenta dias para se tractar, e convalescer.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

Ao Amanuense da Repartição Central da Contabilidade deste Ministerio, Francisco José Gomes, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, João de Mello Sousa e Amorim, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, João José Cordeiro, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Augusto Cezar da Cunha, prorrogação por oito dias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Lino Augusto de Freitas, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, ás Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar, Manoel Feliciano Dias, um mez.

Ao Tenente Coronel Commandante Geral de Veteranos da 3.ª Divisão Militar, Francisco Peixoto Guimarães, prorrogação por um mez.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente, João Pinto de Moraes Sarmiento, que foi reformado por Decreto de 21 do mez proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 12 do corrente anno: pelo mesmo Decreto foi addido á Fortaleza de S. Sebastião de Caparica.

2.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou ter concedido ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Farsêca, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

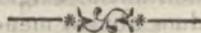
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Abril de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Capitão do Corpo do Estado Maior do Exercito, Francisco de Sousa Canavarro, condemnado a dez annos de degrêdo para Africa, e a demissão do Posto, pelo crime de ferimentos graves e á traição feitos na pessoa do Tenente Coronel, João de Sá Nogueira; e Querendo Praticar um Acto de Clemencia em favor do Réo: Hei por bem. Usando da faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarchia, Artigo setenta e quatro, paragrafo setimo, e Tendo Ouvido o Conselho de Estado, Perdoar-lhe o degrêdo em que foi condemnado. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em doze de Abril de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = Duque da Terceira.



Por Decreto de 10 do corrente mez.

Arsenal do Exercito.

Encarregado do 2.º Depósito do referido Arsenal, o Encarregado que era do 4.º Depósito supprimido, Januario Antonio de Macedo.

Por Decreto de 11 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do 3.º Regimento da mesma Arma, Custodio Moreira de Sant'Anna.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Bessa Sousa e Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes Ajudante, o Alferes, Augusto Cezar da Silva Sieuve.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 7, Jeronymo Alves Guedes.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Augusto Cezar Cordeiro.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, João Felix Ferreira.

3.ª Secção do Exercito.

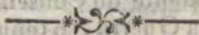
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Fernando Raymundo da Silva Branco; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.

*4.ª Secção do Exercito.**Companhia de Veteranos de S. João da Fóz do Douro.*

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, José Pereira de Magalhães, em consequencia de estar julgado incapaz de continuar a servir activamente por uma Junta Militar de Saude, e em attenção a ter perto de 40 annos de Serviço.

Praça de Albufeira.

Governador da referida Praça, o Capitão addido á Praça de Lagos, João Miguel Ferreira Braklami.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Antonio José Camillo, Ferriel do 4.º Regimento de Artilheria.

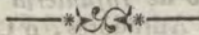
João Baptista Baleizão, Cabo de Esquadra do mesmo Corpo.

Joaquim José de Alcantara, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Joaquim da Encarnação Junior, Primeiro Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 3.

José de Mello e Lacerda Teixeira Homem, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.

João Maria Dantas, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

*Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.*

Em Sessão de 7 de Fevereiro do corrente anno.

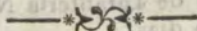
Batalhão de Caçadores N.º 7.

Augusto Butter Elerperk, Alferes; condemnado em seis mezes de rigorosa prisão em uma Praça de Guerra, pelo crime de falta de pericia Militar, e de cumprimento de Ordens.

Em Sessão de 14 do mez proximo passado.

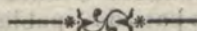
Batalhão de Caçadores N.º 4.

Antonio Maria de Frias, Capitão; foi absolvido do crime de uso de Pistólas, e ameaças de desafio de que foi accusado.



Extracto de um Officio do Brigadeiro Graduado, Visconde de Vinhues, Commandante da 5.ª Divisão Militar, datado de 7 do corrente mez.

Participa que pelas 11 horas do dia 3 do corrente mez, foi executada na Cidade de Bragança, a Sentença que condemnou á pena de morte o Réo, José Jorge, Soldado que foi do Batalhão de Caçadores N.º 3, assistindo áquelle acto a Tropa estacionada na dita Cidade, o qual tinha sido exauctorado das honras Militares em 9 de Março ultimo, na fórma publicada na Ordem do Exercito N.º 13, de 3 do corrente mez.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 6 do corrente mez.

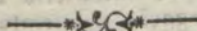
Ac Tenente do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Carlos Maximilião de Sousa, cincoenta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Matheus Maria Pa-drão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Carlos Vieira da Silva, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Vel-lez Cardozo, trinta dias para se tractar.

Ao Major Governador do Forte da Ereceira, Francisco de Paula Cid, noventa dias para se tractar.



Official, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 6 do corrente mez, julgou prompto para o Serviço.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim José da Silva.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

- Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, servindo no Regimento N.º 3, Antonio Crispinião do Amaral, dous mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio da Costa Freire, quinze dias.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Guilherme Augusto da Silva Macêdo, trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Francisco de Bessa Sousa e Menezes; continúa a servir no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Coimbra.
 2.º Que o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Porfírio de Figueirêdo Sarmento; continúa a permanecer na referida Secção, sem vencimento algum por assim o requerer.

3.º Que o Capitão, Francisco Guedes da Silva, que por Decreto de 22 do mez proximo passado, publicado na Ordem do Exercito N.º 12, do corrente anno foi collocado no Regimento de Infantaria N.º 11, pertence á 8.ª Companhia deste Regimento, e não á 4.ª como por equivoco foi menciouado na dita Ordem.

4.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes das 2.ª, 4.ª, 5.ª, Divisões Militares, Governador da Praça de Valença, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, vinte dias para se tractar; contados de 3 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Soeiro de Amorim, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Francisco do Casal, prorrogação por trinta dias para se tractar. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 1.º de Maio de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça da Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O beneficio concedido aos filhos dos Officiaes do Exercito pelo paragrafo unico do Artigo segundo da Carta de Lei de dezeseite de Novembro de mil oitocentos quarenta e um, que restabelecêo a Classe dos Aspirantes a Officiaes, he extensivo aos filhos de todos os individuos, que servirão a usurpação, e que tivessem parentes de Officiaes de primeira Linha, ou da Armada, conferidas pelo Governo Legitimo; assim como aos filhos daquelles a quem em recompensa de Serviços feitos á Causa da Liberdade forão garantidos os Póستos adquiridos sob o dominio do usurpador.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrarios obli-

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e um de Abril de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 26 do mez proximo passado

Batalhão de Caçadores N.º 3.
Tenente Ajudante, o Tenente, Fortunato de Paiva Gomes Ramalho.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Fortunato Maria Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 1.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, José Ribeiro de Mesquita.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Xavier Pinto da Silva.

Alferes, os Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, Vicente Pereira Neto; José Maria Corrêa da Silva; e Ignacio Profirio Simões.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão, José Filipe Jacome de Sousa Pereira.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, João Antonio Mendes.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Aurelio José de Moraes.

*4.ª Secção do Exercito.**Castello de Almada.*

Addido ao referido Castello, o Major Reformado, Domingos José da Silva.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido á referida Companhia, o Capitão Pagador, João Martins, pelo requerer; e em attenção a haver sido julgado incapaz de continuar a servir activamente por uma Junta Militar de Saude, e ter mais de 40 annos de Serviço.

Castello de S. Filipe.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Tenente Ajudante das extinctas Milicias Graduado em Capitão, Ignacio José Corrêa de Moura; em consequencia de haver sido julgado incapaz de continuar a servir, pela Junta de Inspecção, e em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço.

Forte do Junqueiro.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Tenente Ajudante das extinctas Milicias, Manoel Joaquim Lamêgo; em consequencia de

haver sido julgado incapaz de continuar a servir pela Junta de Inspecção, e em attenção a contar mais de 30 annos de Serviço.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Repartição do Conselho de Saude. = Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões Delegados do Conselho de Saude do Exercito, comecem no principio de Maio proximo futuro, as Inspecções de Saude, e dos Hospitales dos Corpos nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao segundo Semestre do anno proximo passado, devendo os Commandantes da 1.^a, 3.^a, e 7.^a Divisões Militares, informarem por este Ministerio o dia em que começarem este Serviço, e o dia em que o ultimarem. Pago das Necessidades; 25 de Abril de 1843. — *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.^o Que se fôr escuso do Serviço, por motivo especial, algum recruta sem que tenha vencido os effeitos de vestuario fornecidos pelo Conselho de Administração, e os não possa deixar por não ser despedido em estado de nudez, nem amortisar esta divida com o pret vencido, se abone na Relação de Mostra a quantia que faltar para completa indemnisação do cofre respectivo.

2.^o Que a massa para vestuario existente por distribuir ás praças que tem passagem para outros Corpos, seja remetida aos Conselhos de Administração d'aquelles Corpos; o que se mencionará nas respectivas guias.

3.^o Que estando a cargo dos Conselhos de Administração tudo quanto o artigo transitorio da Regulação de 2 de Novembro de 1836 incumbia á Commissão do Cofre Regimental, se deve seguir a escripturação que estabelece a dita Regulação em tudo o que não diz respeito a vestuario,

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Comandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Luiz Bernardo Chaby.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

José Joaquim de Castro Guedes, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Antonio Maria de Sousa Valia de Moraes, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 9.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 10, João Maria Furtado, trinta dias para terminar a convalescença.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, João Antonio Pereira, noventa dias para continuar a tractar-se, e convalescer em ares patrios.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo designados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Maria da Fonseca, trez mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Candido Augustô de Oliveira Pimentel, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Lobo Teixeira de Barros, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Maria dos Santos, seis mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Joaquim Antonio da Fonseca, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio José de Sousa, dez dias.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Duarte, um mez.

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Maio de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 3 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Para ter as honras e Soldo de Capitão, o Tenente Quartel Mestre do mesmo Corpo, Rodrigo Antonio de Faria; por contar mais de 10 annos neste Pôsto.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Francisco Guedes da Silva.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Joaquim José de Faria e Santos.

4.ª Secção do Exercito.

Castello de S. João da Foz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, em attenção aos seus bons Serviços, e estar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude, o Major da 3.ª Secção do Exercito, João Pereira Cabral.

Sua Magestade, A RAINHA, Honze por bem Determinar por Decreto de 3 do corrente mez, que no Plano dos uniformes, publicado na Ordem do Exercito N.º 9, de 22 de Novembro de 1834, e Decretos, de 4 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 3 do mesmo mez; e de 28 de Novembro de 1842, publicado na Ordem do Exercito N.º 56 d'esse anno; se observem as seguintes alterações:

ARTIGO I.

Generaes.

1.º Usarão de florete (excepto a cavallo), este será pela forma que vai representada na Est. 1.ª

2.º Fica suprimida a farda do pequeno uniforme, e substituida pela sobrecasaca azul, com bordados na gola e canhões como os da farda do grande uniforme.

3.º Com o pequeno uniforme usarão de chapéo com plumas pretas.

ARTIGO II.

Corpo do Estado Maior do Exército.

1.º Usarão de florete (excepto a cavallo), como vai representado na Est. 2.ª

2.º A sobrecasaca terá góla de panno encarnado, com trez casas de trancelim de ouro, de trez linhas de largura.

ARTIGO III.

Corpo de Engenheiros.

1.º Os Officiaes usarão de florete (excepto a cavallo), segundo o que he representado na Est. 3.ª

2.º A sobrecasaca terá góla de veludo preto, com um castello de metal dourado em cada extremidade.

3.º As praças de pret do Batalhão de Sapadores usarão de dragonas iguaes ás de Infantaria, com a differença de terem um castello de metal amarello em lugar da corôa.

ARTIGO IV.

Artilheria.

1.º Os Officiaes poderão usar de florete (excepto a cavallo), pela fôrma representada na Est. 4.ª

2.º A sobrecasaca terá góla de panno encarnado, com uma granada de metal dourado em cada extremidade.

3.º As dragonas para a sobrecasaca serão de metal, como as que estão determinadas para o Corpo do Estado Maior do Exército.

4.º As praças de pret usarão de dragonas iguaes ás de Infantaria, tendo uma granada de metal amarello no centro da meia lua, e a franja encarnada. O primeiro Regimento continuará a usar de dragonas de metal á Prussiana.

ARTIGO V.

Corpos de Cavallaria.

1.º Os dous Regimentos de Lanceiros N.º 1, e 2, terão góla, canhão, e forro carmezim: e os seis Regimentos de Caçadores a Cavallo, góla, canhão, e forro encarnado.

2.º A sobrecasaca dos Officiaes dos Corpos de Cavallaria, terá a góla e canhões da côr dos da farda, a góla terá uma casa de galão de ouro, os canhões serão guarnecidos com o referido galão, como está determinado para Lanceiros N.º 2.

ARTIGO VI.

Corpos de Infantaria.

1.º O Regimento de Granadeiros da RAINHA, usará de barretinas conforme o desenho (Est. 5.ª): os botões das fardas terão uma granada: a góla e canhões da farda serão guarnecidos de galão amarello, sendo de ouro para os Officiaes, de seda para os Officiaes Inferiores, e de lã para os Soldados.

2.º Os Officiaes do referido Corpo usarão no distinctivo das dragonas, de uma granada no encrusamento das duas espingardas.

3.º As sobrecasacas dos Officiaes de todos os Regimentos de Infantaria terão a gola de panno encarnado.

4.º Os Officiaes no pequeno uniforme usarão de dragonas de palla como as actuaes, com a differença de terem quatro escamas de metal amarello.

5.º As praças de pret usarão de dragonas de pala de panno azul com meia lua de metal amarello como as actuaes, quatro escamas do mesmo metal na parte superior, e uma corôa no centro da meia lua, sendo Fusileiros; uma granada para as de Granadeiros, e uma corneta para as de Atiradores: franja de lã conforme está adoptado (Est. 6.º).

ARTIGO VII.

Batalhões de Caçadores.

1.º Fica suprimido o peitilho das fardas, devendo estas ser assortoadas sobre o peito como as de Infantaria.

2.º As dragonas para os Officiaes serão de escamas bronzeadas, com canotão preto (Est. 7.º): as das mais praças serão de panno preto com franja, de sêda para os Officiaes Inferiores, e de lã para os Soldados (Est. 8.º).

3.º As sobrecasacas serão de panno côr de saragoça com gola preta, e dous canotões de sêda nos hombros, substituindo estes as dragonas de que actualmente usavão.

4.º Os distinctivos dos Officiaes, tanto na farda como na sobrecasaca, serão de trancelim de ouro, ou galão, nos canhões, conforme as respectivas Patentes, e segundo antigamente usavão estes Corpos.

ARTIGO VIII.

Officiaes da 2.ª Secção do Exercito.

As sobrecasacas terão gola da mesma côr, com uma casa de galão de ouro de oito linhas de largura de cada lado ao terço da mesma.

ARTIGO IX.

Officiaes da 3.ª Secção do Exercito.

As sobrecasacas terão a gola tripartida, sendo os extremos de panno encarnado.

ARTIGO X.

Officiaes da 4.ª Secção do Exercito.

As sobrecasacas conforme o designado para os Officiaes da 3.ª Secção, com a differença de serem de panno azul claro os extremos da gola.

ARTIGO XI.

Sempre que os Officiaes de todas as Secções do Exercito, se ser-

virem das sobrecasacas acima mencionadas, usarão também do que constitue o pequeno uniforme.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que as praças de pret dos Corpos do Exército, que derem entrada no Depósito de praças avulsas, ou em outro qualquer Depósito por onde sejam contemplados com o respectivo pret, devem continuar a ser abonadas de fardamento nos Corpos a que pertencerem.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Joaquim Pedro da Silva.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado (Vicente Frederico Scarnieha, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Licenças registadas concedidas nos Officiaes abaixo designados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Miguel Rufino Alves, quinze dias; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Rodrigues, cincoenta dias; contados do 1.º do mez proximo passado.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Jorge Frederico de Avilez, prorrogação por um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, servindo no Regimento N.º 3, José Maria Pereira Pinto, prorrogação por trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, Aurelio José de Moraes, dous mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos da Fóz do Douro, João da Costa Lima, trez mezes.

Declara-se que o disposto no §. 1.º do Artigo 5.º do Decreto de 3 do corrente mez, acima transcripto, só terá lugar, quando os Corpos houverem de se fardar de novo. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Maio de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. He concedida a Luiz Villa Milla, de Nação Italiana, a Pensão de duzentos e quarenta réis diarios, pagos com o pret do Exercito.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Abril de mil oitocentos quarenta e trez. == A RAINHA com Rubrica e Guarda. == *Duque da Terceira.*

Por Decreto de 10 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 14, João Duarte Rangel.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major, o Major do Regimento de Infantaria N.º 2, Jorge Vidigal Silva.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, João José Collaço Trigo de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Antonio Cardozo da Silva.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Carvalho; em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo temporariamente, pela Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 17 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Augusto Carlos Mourão.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Ferreira de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, João José Gonçalves Coutinho.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Roque Jacinto da Camara Mello.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 8, José Manoel de Mena.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Gualdino de Campos.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão, Francisco de Paula de Mendonça.

Capitão da 5.ª Companhia, o Capitão, João Possidonio Corrêa de Freitas.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Izidoro Marques da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exército, Manoel do Nascimento da Silva.

3.ª Secção do Exército.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Augusto Santa Clara; ficando sem vencimento algum, por assim o requerer.

—*—*—*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — 2.ª Direcção. — 1.ª Repartição. — Determinando a Regulação de 2 de Novembro de 1836, que as quantias producto do espolio das praças mortas, sejam conservadas nos Cofres dos Corpos respectivos, para serem entregues á seus herdeiros, e acontecendo a maior parte das vezes não serem reclamadas as referidas quantias, que ficam constituindo um fundo morto sem utilidade alguma: Manda A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que d'ora em diante se pratique o seguinte:

Artigo 1.º Quando qualquer praça fallecer se levará a effecto o que determinão o §. 5.º do Artigo transitorio da citada Regulação de 2 de Novembro de 1836, e o Artigo 15 do Regulamento para execução do Decreto de 20 de Dezembro de 1842, publicado na

Ordem do Exercito N.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente anno.

Art. 2.º Logo que estiver arrecadado o producto da venda do espolio, se fará a competente participação á Authoridade Administrativa do lugar da naturalidade do fallecido, para devido conhecimento dos respectivos herdeiros, solicitando-se das mesmas Authoridades declaração de assim o haverem cumprido.

Art. 3.º No fim de cada mez de Dezembro impreterivelmente, será remettida ao Pagador da Divisão Militar a que o Corpo pertencer, a importancia de todos os espolios das praças fallecidas, cujos herdeiros dentro de um anno contado da data da participação determinada no Artigo 2.º, não tiverem reclamado legalmente o seu embolço, passando o mesmo Pagador pela quantia que lhe fôr entregue o competente recibo para descarga do Commandante do Corpo, dando logo parte desta transacção ao Ministerio da Guerra pela Repartição da Contabilidade, a fim de ser debitado na respectiva conta.

Art. 4.º Na occasião em que se fizer a remessa determinada no Artigo 3.º, será igualmente remettida á Repartição Provisional de Liquidações, uma relação nominal de todas as praças fallecidas do espolio das quaes proveio a quantia entregue ao Pagador Militar, com declaração da importancia relativa a cada uma dellas, sendo a dita relação acompanhada das competentes Certidões do Livro Mestre pelo que respeita á filiação dos fallecidos, e das Cópias das declarações mencionadas no Artigo 2.º.

Art. 5.º O Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, em presença da relação e mais documentos mencionados no Artigo antecedente, formará os necessarios assentamentos em Livros só para isso destinados, a fim de se conhecer a todo o tempo da legalidade das reclamações que houverem de ter lugar, sem dependencia de informação dos Commandantes dos Corpos.

Art. 6.º Todos os individuos que findo o prazo estabelecido no Artigo 2.º houverem de reclamar o producto do espolio de quaesquer praças fallecidas de que sejam herdeiros, o farão pelo Ministerio da Guerra, por onde depois de havidas as necessarias informações, se lhes deferirá conforme fôr de justiça.

Art. transitorio. Nas 9.ª, e 10.ª Divisões Militares serão as mencionadas quantias acompanhadas da competente relação e mais documentos remettidos á Estação da Fazenda, por onde actualmente se effectuão os pagamentos, em quanto nas mesmas Divisões não houverem Pagadorias Militares. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1843. = *Duque da Terceira*.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto

de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Hermano Antonio de Azevêdo.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Aleixo José Pereira, Anspeçada do 4.º Regimento de Artilheria.
Francisco Severino Teixeira Lindinho, Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 3.

Antonio José Bragança, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 6.
Mathias Cyprião Pereira Heitor de Macêdo, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 10.

Silverio José Henriques Gambôa, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 11.

João Lourenço de Barros, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 16.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 6, Miguel Rufino Alves, dez dias para convalecer.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio José Martins Salgado, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Paulo de Carvalho e Mira, quarenta dias.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Pinto da Costa, seis mezes.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 8, José Vellez Cardozo, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Pedro de Bettencourt e Vasconcellos, prorrogação por um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Constantino Alves Pereira, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio da Costa Freire, prorrogação por dous mezes.

Ao Cirurgião Mór do mesmo Regimento, Joaquim Nunes de Aguiar, vinte dias; contados de 23 do mez proximo passado. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 30 de Maio de 1813.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTA DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão e Nós Queremos a Lei seguinte:

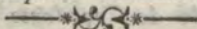
Artigo 1.º He authorisado o Governo a despendar annualmente com o Asylo Militar de Inválidos de Runa até á quantia de dous contos e quatrocentos mil réis, para se supprirem, conjunctamente com os respectivos rendimentos, os encargos do mesmo Estabelecimento, na conformidade das disposições da sua instituição.

Art. 2.º No orçamento, que annualmente deve ser apresentado ás Côrtes, se proporá a somma authorisada por esta Lei, desenvolvendo-se circumstanciadamente não só os rendimentos do Asylo, mas tambem as suas despezas.

Art. 3.º O pagamento da quantia indicada no Artigo primeiro será feito em prestações mensaes, pagas nas mesmas épocas em que o forem os pretos ao Exercito.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos nove de Maio de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que as requisições que os Commandantes dos Corpos houverem de fazer de futuro para levarem a effeito o reparo de que precisarem os Hospitaes Regimentaes, na conformidade do §. unico do Art. 4.º do Decreto de 4 de Novembro do anno findo, e declaração exarada na Ordem do Exercito N.º 10 de 11 de Março ultimo, sejam dirigidas á Repartição do Conselho de Saude do Exercito, a fim de serem convenientemente approvadas; devendo assim entender-se nesta parte o que dispõe a Ordem do Exercito N.º 11 de 18 do referido mez de Março; pois que as construcções e reparações de maior monta ficão pertencendo ao Commandante Geral do Corpo de Engenheiros, como se acha determinado.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que, em harmonia com o determinado na Portaria de 2 do corrente mez, inserta na Ordem do Exercito N.º 18 de 20 do mesmo, devem todos os espolios de praças fallecidas, que já existem nos cofres dos Corpos, e que no prazo de um anno não tenham sido reclamados pelos respectivos herdeiros, terem o destino marcado na citada Portaria, prescindindo para esse effeito, unicamente, da participação mencionada no Artigo 2.º, cuja disposição só começará a ter vigôr quando se effectuar a remessa ás Pagadorias do producto dos espolios das praças que fallecerem depois da publicação da já mencionada Portaria.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Comandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Antonio Maria de Sousa Vahia de Moraes.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Augusto Maria de Almeida Carvalho, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

José Maria de Almeida Serrão, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1.

Abilio Augusto Ferreira Ceuceiro Peixoto, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 8 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Antonio Soares Ribeiro de Menezes, Capitão; condemnado em um anno de prisão em alguma Praça do Reino, pelo crime de ferimentos e injuria á Justiça.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 12 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Joaquim Aleixo Paes, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 20 do dito mez.

Ao Tenente de Cavallaria empregado na Escola Veterinaria, Tho-

mé Hylario Sardinha de Gusmão, noventa dias para fazer uso de ares patrios.

Em Sessão de 10 do corrente mez.

Ao Capitão Quartel Mestre do 3.º Regimento de Artilheria, Rodrigo Antonio de Faria, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Braz de Lemos, trinta dias para se tractar, e fazer uso de aguas gazosas; principiando no 1.º de Junho proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, João Manoel Pereira, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, e banhos do mar; começando em 4 de Julho proximo futuro.

Ao Primeiro Tenente do mesmo Corpo, Carlos Ribeiro, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; principiando em 10 de Agosto proximo futuro.

Ao Segundo Tenente do dito Regimento, João José Soares, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo começo em 15 de Agosto proximo futuro.

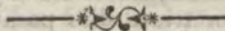
Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, José Antonio Maudreira, trinta dias para se tractar.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 6, José Maria da Fonsêca Moniz, sessenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, e banhos do mar; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Cirurgião do Exercito, addido á Companhia de Veteranos da Fôz do Douro, José Maria Queimado, noventa dias para tomar ares, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Julho proximo futuro.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Corpo de Engenheiros, José Maria Moreira de Bergara, dous mezes.

Ao Capitão do Estado Maior de Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de Mello Breyner, quatro mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Diogo Carneiro Chichorro, prorrogação por um mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, David Simões de Carvalho, dez dias.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 5, Fortunato Firmo Maio, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, José Thomaz Mendes Durão, vinte dias.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Couceiro da Costa, dous mezes.

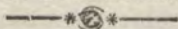
Ao Capitão do mesmo Regimento, Clemente José do Carvalho, um mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martel, prorrogação por um mez.

Ao Tenente Ajudante do mesmo Regimento, José Rodrigues, prorrogação por um mez.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Infantaria N.º 13, João Clemente Mendes, quatro mezes.

Ao Tenente de Engenheiros, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, seis mezes para hir á Provincia de Cabo Verde.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Alferes, Conde de Avilez Jorge, continúa a pertencer á 3.ª Secção do Exercito, sem vencimento algum, por assim o desejar.

2.º Que serão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 4.ª, e 6.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Moreira Santa Anna, trinta dias para se tractar, contados de 6 do corrente mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, José Vicente, vinte dias para se tractar; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz Antonio Ribeiro, vinte dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Socio de Amorim, prorrogação por trinta dias.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Guilherme Frederico da Cunha, vinte dias para continuar a tractar-se. — Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Junho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 24 do mez proximo passado.

10.ª Divisão Militar.

Exonerado do Commando da referida Divisão Militar, o Brigadeiro Graduado, Luiz de Moura Furtado; pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Antonio José Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Manoel Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 2, Emygdio Paulino Machado.

Regimento de Infantaria N.º 4.

Alferes Ajudante, o Alferes, José Maria Thiago Santa Clara.

Alferes, o Alferes Ajudante, Domingos José de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes Ajudante, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Manoel Antonio Morato.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 11, José Lino Ferreira Valle; ficando sem vencimento algum por assim o haver requerido.

4.ª Secção do Exercito.

Castello da Barra de Vianna.

Addido ao referido Castello, o Major da referida Secção, Manoel Antonio da Fonsêca.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Major Reformado, José Climaco Braamcamp.

Companhia de Veteranos de Mattozinhos.

Exonerado do Commando da referida Companhia, ficando addido á mesma, o Capitão, José da Silva Roxado.

Castello de S. João Baptista do Funchal.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,

ficando addido ao referido Castello, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito, Alvaro José de França; em consequencia de estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude, e em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Diogo José Victor Galvão; em consequencia de estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude, e em attenção a contar 38 annos de Serviço.

Reformados na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addidos á referida Companhia, os Capitães Quarteis Mestres da 3.^a Secção do Exercito, José Ignacio Fernandes de Castro, e João Pereira de Mattos; os quaes foram julgados incapazes de servir activamente, por uma Junta Militar de Saude, contando o primeiro, 50 annos de Serviço, e o segundo, 49 annos.

Forte de Almada.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Forte, o Capitão Quartel Mestre da 3.^a Secção do Exercito, Francisco José Teixeira Dias; em attenção a ter mais de 50 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 31 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Tenente, o Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Christião Augusto da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Vicente José Borjes.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito, José Anastacio Monteiro.

4.^a Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Major da 3.^a Secção do Exercito, Antonio Florencio Reixa; ficando addido á referida Companhia, por assim o desejar, em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Castello da Barra de Vianna.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Major da 3.^a Secção do

Exercito, Luiz Carlos de Sousa; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Castello de S. João da Foz
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Antonio de Carvalho; em attenção a ter sido julgado incapaz de todo o Serviço, por uma Junta Militar de Saude.

Governo da Barra, e Cidade de Aveiro.

Reformado na conformidade do Decreto de 21 de Junho de 1824, ficando addido ao referido Governo, o Capitão Quartel Mestre da 3.ª Secção do Exercito, José Leite Mendes; em attenção a ter mais de 40 annos de Serviço, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel Governador do Castello de S. João Baptista de Angra, Joaquim Zeferino de Sequeira: fique interinamente encarregado do Commando da 10.ª Divisão Militar.

2.º Que o Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avila, passe a exercer as funções de Commandante do Material de Artilheria na 7.ª Divisão Militar, em lugar do Major do mesmo Corpo, José Candido da Silva Montes, que passa a Commandante do Material de Artilheria na 8.ª Divisão Militar.

3.º Que o Tenente addido á Companhia de Veterãos de Mattozinhos, José Gomes Riheiro Galvão; commande interinamente a referida Companhia.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1844, os individuos abaixo mencionados.
João de Sousa da Gama, Cabo de Esquadra do Regimento de Cavallaria N.º 6.

João Corrêa Vidal, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13.
José Maria Falcão de Carvalho, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 16.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Bezerra.

do Rêgo, trinta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; principiando em 20 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 15 do dito mez.

Ao Major da Companhia de Veteranos de Villa do Conde, Luiz Pinto da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Mattozinhos, Alexandre José de Faria, quarenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, principiando no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 18 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, João da Costa Trena, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

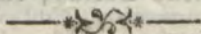
Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 16, José Fernandes da Silva, sessenta dias para se tractar.

Ao Major de Artilheria, addido á Praça de Elvas, João Pereira da Costa, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; começando em 20 de Julho proximo futuro.

Ao Coronel de Cavallaria, Commandante da Escola Veterinaria, Pedro Lobo Teixeira de Barros, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente da 2.ª Secção do Exército, empregado neste Ministerio, Gregorio José Varella, noventa dias para se tractar em ares patrios.

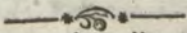
Ao Apontador Geral da extincta Repartição das Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, noventa dias para continuar a tractar-se.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Peito de Carvalho, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Vasco José Manoel Torres, dous mezes.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para continuar a tractar-se, que o Governador da Praça de Abrantes, participou, ter concedido ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, José Francisco do Casal, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 11 de Junho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Os Generaes e mais Officiaes do Exercito de Portugal, que estando na escala dos accessos foram dellas riscados pela sua reconhecida adhesão á Carta Constitucional desde dez de Setembro de mil oitocentos trinta e seis até á publicação da presente Lei, e por esse unico motivo preteridos, seja qual fôr a situação em que actualmente se achem, serão indemnizados das preterições que estão soffrendo pela fórma designada nos paragraphos seguintes:

§. 1.º Os que foram preteridos, e depois obtiverão a effectividade dos Pósts a que tinham direito, contão desde já a antiguidade que lhes competia.

§. 2.º Os que foram preteridos e já estão Graduados, contão a antiguidade da Gradação desde quando foram preteridos; e as futuras promoções serão reguladas da maneira que já mais os que os preterirão possam ser promovidos ao Pósto immediato com o prejuizo dos Graduados.

§. 3.º Os que ainda estiverem no mesmo Pósto serão Graduados, sendo-lhes em tudo applicaveis as disposições dos paragraphos antecedentes.

§. 4.º Os que já se acharem collocados na fórma do paragrapho primeiro, e ainda assim estiverem preteridos em virtude de promoções posteriores á de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, serão Graduados no Pósto que lhes competir, applicando-se-lhes as disposições do paragrapho segundo.

Art. 2.º Os Officiaes Reformados, preteridos por motivos politicos na promoção de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e a quem não aproveitárão as disposições do Artigo primeiro da Lei de vinte e sete de Janeiro de mil oitocentos quarenta e um, serão indemnizados como lhes competir, e contarão depois as suas Reformas com as vantagens que a mesma Lei lhes concede, desde o dia em que foram declarados não capazes de todo o Serviço pela Junta de Inspecção creada por Portaria de treze de Fevereiro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 3.º Os Officiaes assim indemnizados ficam sem direito aos vencimentos em que tiverem sido lesados.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

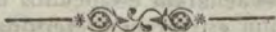
Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deus, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O beneficio da Lei de cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e sete, he extensivo a todos os Sargentos Ajudantes, e Sargentos Quarteis Mestres dos Corpos do Exercito, que por seus Serviços e Fidelidade ao Throno Legitimo, e á Causa da Independencia e Liberdade Nacional, havião passado ás Companhias de Veteranos, antes da promulgação da mesma Lei.

Art. 2.º Fica para este effeito revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dez de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 7 do corrente mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente da 3.ª Bateria Destacada, Lourenço Antonio Penêdo.

3.ª Bateria Destacada.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Joaquim Maria Pamplona.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, José Vicente.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José de Mendonça e Brito.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Almeida.

Addido á referida Companhia, o Major Reformado, Francisco Afra Villa Boa.

Para se levar a effeito o disposto na Carta de Lei de 10 de Junho de 1843, Determina Sua Magestade, A RAINHA.

1.º Que todos os Officiaes que se julgarem com direito ao benefício da referida Lei, o requeirão pelas vias competentes.

2.º Que uma Commissão composta dos Tenentes Geraes, Visconde de Beire, Conde de Semodães, e Brigadeiro Graduado, Pedro Paulo Ferreira de Sousa, se reuna nesta Secretaria de Estado, para em vista dos Requerimentos dos pertendentes que lhes serão enviados, e de todos os mais esclarecimentos que houverem, e de que a dita Commissão carecer, liquidar o direito que os Requerentes tiverem ás indemnisações concedidas na dita Lei, emitindo a respeito de cada um o seu parecer motivado, e com declaração do Art.º da referida Lei que lhe aproveita, e do Posto, Gradação, antiguidade, ou melhoramento de Reforma, que em conformidade lhe deva ser conferida.

3.º Que a mencionada Commissão á medida que fôr apurando os seus trabalhos, envie o resultado á Repartição competente.

4.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Dionizio de Almeida; passe a fazer as funcções de Secretario na dita Commissão, sem que fique exonerado do Serviço em que se acha na Inspekção Geral de Infantaria.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Major do Ultramar, Vicente de Brito Corrêa, tome o Commando interino do Corpo de Artilheiros Auxiliares da 9.ª Divisão Militar.

2.º Que para simplificar o expediente do Ministerio da Guerra, e da Secretaria da Inspekção Geral do Arsenal do Exercito, todas as requisições de Corpos, Praças, ou Fortalezas, sejam de futuro dirigidas ao referido Ministerio de trez em trez mezes, salvo em caso urgente; que será sempre designado no respectivo Officio de remessa; ficando entendido que as requisições não poderem ser satisfeitas ao todo no trimestre seguinte áquelle a que se referirem, cumpre que os artigos que deixarem de ser fornecidos sejam de novo incluídos nas requisições respectivas a esse seguinte trimestre, se por ventura ainda forem necessarias, declarando-se em observação essa circumstancia.

Havendo-se suscitado algumas duvidas, á cerca do abôno de rações de etape ás praças que tem passagem de uns para outros Corpos:

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que deve effectuar-se aquelle abono, segundo as Ordens em vigor, durante o transitio a todas aquellas praças que tiverem a mencionada passagem, assim como áquellas que forem despachadas para Veteranos, exceptuando-se unicamente desta regra, todas as praças que obtiverem passagem por assim o haverem requerido, ás quaes se não verificará o dito abono.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.
André Ferrão Barbas Castello Branco, Cabo de Esquadra do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.
Em Sessão de 31 de Janeiro do corrente anno.
Regimento de Infantaria N.º 6.

João Corrêa, Soldado; condemnado a ser exauctorado das honras Militares, e a degrêdo perpetuo para os Rios de Senna, pelos crimes de quarta deserção aggravada, assalto, arrombamento, resistencia á Justiça, uso de punhal, e salteador.

Extracto de um Officio do General, Commandante da 3.ª Divisão Militar, datado de 30 de Maio ultimo.

No dia 29 do sobredito mez, foi exauctorado das honras Militares na presença de toda a Tropa da Guarnição do Porto, o sobredito, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 6, João Corrêa.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 11 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel addido ao Castello de S. João da Fôz, Antonio de Azevêdo Sousa e Mello, sessenta dias para fazer uso das Caldas na Ilha de S. Miguel, e banhos do mar; principiando em 15 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.
Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, Germano José Guedes, dous mezes.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, José Thomaz de Casseres, dous mezes. = Duque da TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Fernão

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 20 de Junho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

CARTA DE LEI.

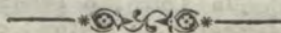
DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º A Força de terra para o anno de mil oitocentos quarenta e trez a mil oitocentos quarenta e quatro consistirá em vinte e quatro mil praças de pret de todas as Armas.

Art. 2.º Da mencionada Força deverá ser licenciada a que exceder a dezoito mil praças de pret, quando o serviço publico não reclamar o contrario.

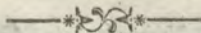
Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e nove de Maio de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*



DECRETO.

Attendendo ao que Me representou o Alferes de Infantaria número sete, Alexandre de Sousa Moura Girão, comprometido nos acontecimentos politicos de Agosto de mil oitocentos e quarenta, pedindo lhe fosse applicaveis as disposições do Decreto de quatro de Março de mil oitocentos quarenta e dous, pelo qual fui Servida annistiar os Officiaes do Batalhão número seis, que se envolverão na revolta do mesmo Batalhão, que teve lugar naquella época, Hei por bem, Usando da Faculdade que Me confere a Carta Constitucional da Monarquia, Tendo Ouvido o Conselho de Estado, ampliar em seu favor as disposições do mencionado Decreto. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em doze de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decreto de 7 do corrente mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Coronel, o Coronel do Estado Maior da mesma Arma, Antonio da Silva Bastos.

Por Decreto de 14 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Mendes Neutel.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Palmella.

Alferes Ajudante da referida Praça, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Francisco de Freitas Bettencourt; em consequencia de estar julgado incapaz de Serviço activo por uma Junta Militar de Saude.

Exonerado de Ajudante da referida Praça, continuando no exercicio em que se acha no Castello de S. Jorge, o Segundo Tenente, José Joaquim de Freitas.

Companhia de Veteranos de Beirolas.

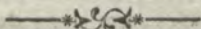
Addido á referida Companhia, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, José Pereira Sacotto; em attenção aos seus bons Serviços, e achar-se julgado por uma Junta Militar de Saude, incapaz de os poder continuar a prestar, em consequencia de cegueira completa.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Torre, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Bernardo de Mattos; em consequencia de estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude, e em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço.

Castello de S. João Baptista da Ilha da Madeira.

Reformados na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addidos ao referido Castello, o Major das extinctas Milicias do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Pinto Coelho, e o Ajudante das mesmas Milicias, Gradnado em Capitão unido á referida Secção, João Diogo Pachêco de Menezes; os quaes forão julgados incapazes de Servir activamente, por uma Junta Militar de Saude, contando o primeiro, 49 annos de Serviço; e o segundo, mais de 35.

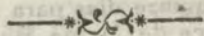


Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se

com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Pósto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infanteria N.º 6.

Antonio de Serpa Pimentel.



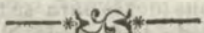
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Manoel de Saldanha da Gama, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 2.

Joaquim Antonio Sevéro de Oliveira, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Vasco Guedes de Carvalho Menezes, Cabo de Esquádra do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Antonio Sevéro de Carvalho, Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.º 13.



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 13 de Dezembro ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Antonio José Vieira, Soldado; condemnado a degrêdo perpetuo para algum dos Pesidios de Africa, pelo crime de deserção, e estupro violento, depois de exauctorado das honras Militares.

Em Sessão de 28 de Janeiro do corrente anno.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Antonio 3.º, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para os Rios de Sena, pelo crime de primeira deserção, e homicidio.

Extractos dos Officios dos Generaes Commandantes da 1.ª, e 3.ª Divisões Militares, datados de 31 de Maio ultimo, e 8 do corrente mez.

No dia 30 de Maio ultimo, foi exauctorado das honras Militares na presença de toda a Tropa da Guarnição de Tavira, o Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José Vieira, e entregue á Justiça para ir cumprir a sobredita pena.

No dia 8 do corrente, pelas 7 horas da manhã no Castello de S. Jorge na presença de diversos contingentes dos Corpos da guarnição desta Capital, foi exauctorado das honras Militares com as formalidades do estylo, o sobredito Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Antonio 3.º

—*~*~*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 23 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel, Governador da Praça de Juromenha, João Thomaz de Casseres, quinze dias para se tractar.

Ao Tenente addido á Praça de Campo Maior, Bernardo Marques, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; tendo principio no 1.º de Julho proximo futuro.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Coronel de Engenheiros, e Governador do Forte de Lippe, José Feliciano Farinha, sessenta dias para fazer uso das Alcaçarias, e Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capellão do referido Forte, o Padre Manoel de Santa Tecla, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar; principiando em 15 de Julho proximo futuro.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Francisco de Oliveira Guimarães, dous mezes para se tractar em ares de campo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria de Brito, quarenta dias para se tractar.

Ao Coronel da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José Silveiro, noventa dias para se tractar, e fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

—*~*~*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel Pedro de Alcantara Ferreira e Costa, prorrogação por seis mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Lino Augusto de Freitas, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Joaquim de Oliveira, trez mezes.

Ao Tenente Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Gualdino de Campos, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, dous mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos de Mattozinhos, José Gomes Ribeiro Galvão, seis mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em o 1.º de Julho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 14 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 14.

Major Graduado, o Capitão, Agostinho Luiz Alves; contando a antiguidade da referida Graduação de 20 de Dezembro do anno proximo passado.

Por Decreto de 22 do dito mez.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, José Braz de Lemos.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do dito Regimento, José Antonio Pereira de Araujo Sequeira.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 5.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Evaristo Leone.

Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do referido Estado Maior, José Candido Perdigão.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Malheiro.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco de Sousa Neto.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José Silveiro.

Regimento de Infantaria N.º 6.

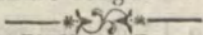
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, José Joaquim dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, José Ricardo Pereira Cabral.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Alexandre Magno de Sá.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente Co-

ronel do Estado Maior de Artilheria, Duarte Daniel Pereira do Amaral; seja interinamente encarregado do Commando do Material de Artilheria na 1.^a Divisão Militar.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, Soldado do 1.^o Regimento de Artilheria.

Affonso de Paula Ramos, Forriel do Regimento de Cavallaria N.^o 1.
Ildefonso Moniz Corte Real, Forriel do Regimento de Infantaria N.^o 5.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre o modo porque se deverá proceder ao ajustamento de contas de fardamento das praças de pret condemnadas a trabalhos públicos no Reino: Determina Sua Magestade, A RAINHA, para a melhor contabilidade e escripturação dos Corpos do Exercito, que no dia immediato áquelle em que chegarem aos mesmos Corpos as sentenças dos réos, sejam estes conduzidos ao seu destino, conferindo-se-lhes guias de ajustamento de contas de vestuario até 31 de Dezembro de 1843, a fim de serem liquidadas no Arsenal do Exercito, e que ajustada a conta do 1.^o de Janeiro do corrente anno até ao dia em que tiverem baixado as sentenças, se remetta ao Commandante do Presidio respectivo a quantia por que os ditos réos fôrem credores.

Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 23 de Maio ultimo.

Regimento de Infantaria N.^o 5.

Vicente José Borjes de Medeiros, Tenente; foi mandado soltar, julgando-se expiados os crimes de primeira deserção simples, e ter retido os Soldos dos seus Camaradas, com o tempo de prisão que tem soffrido.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.^o do mez proximo passado.

Ao Alferes Adjuncto do Regimento de Infantaria N.^o 14, José Joa-

- quim Nunes de Sousa, quarenta dias para banhos do mar em Aveiro; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Tenente Quartel Mestre do mesmo Regimento, Bernardo Lopes, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfureos em S. Pedro do Sul; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Capellão do mesmo Corpo, João de Almeida Menezes e Vasconcellos, quarenta dias para banhos do mar em Aveiro; tendo principio em 15 de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do dito Regimento, José da Silva, quarenta dias para banhos do mar em Aveiro; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 3 do dito mez.

- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso dos banhos sulfureos em S. Pedro do Sul.

Em Sessão de 6 do dito mez.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 9, Bernardino Alves Coelho, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Major do referido Corpo, Antonio José de Araujo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, José Paulino de Sá Carneiro, cinquenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul, e convalecer; principiando em 8 de Setembro proximo futuro.
- Ao Tenente do dito Corpo, Bernardo Antonio de Figueirêdo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Aveiro; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Alferes do mesmo Regimento, João Pedro dos Santos, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 16 do dito mez.

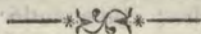
- Ao Primeiro Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Joaquim Guilherme de Sousa, sessenta dias para se tractar.
- Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Antonio José de Mello, sessenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Francisco Xavier Tavares Roza, noventa dias para continuar a tractar-se, e fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Coronel addido á Torre de S. Vicente de Belém, João de Sá Nogucira, noventa dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tractamento.
- Ao Empregado da Intendencia da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, João Alberto Felicião Chaves, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Empregado da dita Intendencia, Antonio de Almeida Viveiros, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Empregado da mesma Intendencia, Francisco Izidoro da Silva Prata, cincoenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e tractar-se.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Empregado da Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Joaquim da Silva, noventa dias para se tractar.

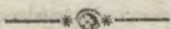


Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Lino Augusto de Freitas, prorrogação por quarenta dias.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José de Carvalho, prorrogação por um mez.

Ao Official da Thesouraria, com exercicio na Intendencia da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, José Antonio Gomes Valia, quatro mezes.



Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo indicados na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13 de 6 de Março de 1837.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Ponsêca, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Bernardo Lopes Socero de Amorim, vinte dias para continuar a tractar-se.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 10, João Maria Furtado, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel do Nascimento da Silva, trinta dias para se tractar; contados de 10 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Cajado Giraldes de Mello, trinta dias para se tractar; contados de 26 de Maio ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco Izidoro Fidié, trinta dias para se tractar; contados de 12 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Julho de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 30 do mez proximo passado.

Estado Maior de Artilheria.

Capitão, o Capitão da 3.ª Bateria Destacada, José Ribeiro Torres.
Primeiro Tenente, o Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, João de Sá Pereira Sampayo Ozorio e Brito.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do dito Regimento, Francisco de Moura Portugal.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão do Estado Maior da mesma Arma, Francisco Monteiro de Carvalho.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente da 3.ª Bateria Destacada, José Domingues de Oliveira.

3.ª Bateria Destacada.

Capitão, o Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Candido Gonçalves Roza.

Segundo Tenente, o Segundo Tenente do mesmo Regimento, José Joaquim Martins.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, João Thomaz Toribio de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio Maria do Couto Zagalo.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

10.ª Divisão Militar.

Commandante da referida Divisão, o Brigadeiro Graduado, Alexandre Marcellino de Maio e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 6.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio de Padua Freitas e Lima.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Frederico Augusto de Novaes Corte Real.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Luiz de

Mello Breyner; ficando sem vencimento algum; por assim o requerer.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Vicente José Borjes de Medeiros; ficando sem vencimento algum; por assim o requerer.

Tenente, o Tenente de Cavallaria, empregado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Gregorio José Varella; por se achar incapaz de Serviço activo temporariamente.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Marechal de Campo Reformado, Manoel de Sousa Raiyozo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente General, Conde de Semodães, seja exonerado da Comissão para que foi nomeado na Ordem do Exercito N.º 21, de 11 de Junho ultimo, pelo requerer, allegando motivos attendíveis; e que seja substituido pelo Tenente General, Visconde de Villa Nova de Gaia.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Antero Frederico Ferreira de Seabra.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, o individuo abaixo mencionado.

Joaquim Antonio de Pontes Athaide e Azevedo, Anseçada do Regimento de Infantaria N.º 7.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 9 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 7, Francisco Vicente da Silva Heitor, noventa dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem, e convalecer.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Abreu, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul, e do mar na Figueira; tendo principio em 15 do corrente mez.

Ao Capitão do referido Batalhão, David Pinto de Moraes Sarmiento, trinta dias para fazer uso de banhos das Caldas em S. Pedro do Sul; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Maria de Frias, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Batalhão, Jeronymo de Moraes Sarmiento, cinquenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar na Figueira; tendo começo no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Corpo, Constantino Lopes de Azevêdo e Cunha, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; devendo principiar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do referido Batalhão, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar na Figueira; devendo ter principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do sobredito Corpo, Antonio Moreira Bastos Junior, vinte dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, noventa dias para se tractar, e fazer uso de banhos em S. Pedro do Sul; devendo ter começo em 6 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, servindo no Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernabé de Carvalho Vianna, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes em S. Pedro do Sul, principiando no 1.º de Outubro proximo futuro.

Em Sessão de 14 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Manoel da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira, tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; principiando em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Corpo, Manoel Cabral, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Cezar Fortunato Ferreira Sarmiento, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de ba-

nhos do mar quentes, sem Vianna; tendo principio em 15 de Agosto proximo futuro.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Coronel do 4.º Regimento de Artilheria, Antonio da Silva Bastos, quarenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Henrique José Alves, trez mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, João Henrique de Moraes Callado, dous mezes; contados do 1.º de Agosto proximo futuro.

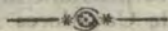
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Arnaldo de Azevedo Brandão, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre Magno de Sá, dous mezes.

Ao Capitão Commandante da Companhia de Veteranos de Chaves, José Joaquim Pereira, cinco mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veteranos da Fôz do Douro, João Machado de Azevedo, seis mezes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Belém, Francisco Xavier Abelho, seis mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que o Major da 3.ª Secção do Exercito, Luiz Antonio de Miranda; continúa a permanecer na referida Secção, sem vencimento algum, por assim o haver requerido.

2.º Que Francisco Izidoro Fidié, a quem, na Ordem do Exercito N.º 23 do 1.º do corrente mez, foi confirmada a licença de trinta dias para se tractar, he Capitão do Regimento de Infantaria N.º 13, e não Tenente, como se publicou na referida Ordem.

3.º Que foi approvada a prorrogação de licença por trinta dias para se tractar que o Commandante da 8.ª Divisão Militar, participou em Officio de 20 do mez proximo passado, ter concedido ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, João Maria Furtado, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. — DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Julho de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. He o Governo authorisado a restituir á effectividade do seu Pôsto, o Capitão addido á oitava Companhia de Veteranos da Estremadura, Hypolito Cassiano de Paiva; ficando sem direito ás promoções que tiverão lugar durante o tempo da sua re-fôrma, contando porém como tempo de serviço aquelle em que esteve addido a Veteranos.

Mandâmos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Desde o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e trez, não serão admittidos a contribuir para o Monte-Pio do Exercito, e da Armada, os Officiaes que até ao dia anterior não tiverem assentamento nos respectivos quadros dos contribuintes.

Art. 2.º Aos actuaes contribuintes será permittido receber da Fazenda Pública as quótas com que houverem concorrido, cessando a respeito de suas familias, os effeitos dos regulamentos do Monte-Pio Militar.

Art. 3.º He o Governo authorisado a restituir aos interessados, as quótas mencionadas no Artigo segundo, as quaes lhes serão pagas dentro em quatro annos, em prestações meuaes conjunctamente com os seus Soldos, devendo para esse fim propôr-se annualmente ás Côrtes, pelos Ministerios da Guerra, e da Marinha, as sommas necessarias.

Artigo 4.º A bem das Associações competentemente authorisa-

das, e regularmente formadas, ou que formarem os mesmos Officiaes, com o fim delegarem pensões ás suas familias, fica tambem o Governo authorisado a contractar com ellas sôbre o modo mais conveniente de se effectuar a restituição das quótas dos seus Associados, que deixarem de ser contribuintes do Monte-Pio Militar, a cargo do Thesouro Nacional.

Art. 5.º Em conformidade com os Artigos segundo, terceiro, e quarto, fica sancionada e approvada toda a desistencia já feita pelos Officiaes da Armada, que requererão desligar-se do Monte-Pio Militar, mediante a restituição das quótas com que para elle haviam contribuido, para se ligarem á Associação de Soccorro e Monte Pio Geral de Marinha, approvada por Decreto de vinte e quatro de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um.

Art. 6.º Os fundos das Associações de que tractão os Artigos antecedentes, serão inviolaveis, e não sujeitos a dividas alheias, ou particulares de qualquer dos Associados. O Governo não poderá ter interferencia alguma na disposição ou applicação dos mesmos fundos.

Art. 7.º As Associações do Monte-Pio dos Militares, e Empregados do Exercito, e da Armada, que passados quatro annos depois de legalmente constituidas, offerecerem, por sua organização, probabilidade de assegurarem a subsistencia regular das familias dos Associados, haverão do Thesouro Nacional, uma somma igual á metade das pensões effectivamente pagas naquelles primeiros quatro annos: no fim do segundo quadrienio receberão uma quantia igual á quarta parte das pensões, cujo pagamento se effectuar no mesmo segundo quadrienio; e no fim do terceiro quadrienio, receberão igualmente uma quarta parte das pensões que effectivamente se houverem nelle pago.

Art. 8.º Desde o primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e trez em diante, o regulamento de mil sete centos e noventa e cinco, e disposições vigentes do Monte-Pio Militar de Marinha, a cargo do Thesouro Público, ficarão sendo a Lei geral do Monte-Pio Militar, tanto a respeito dos individuos do Exercito, e da Armada, que continuarem a ser contribuintes, como de suas familias.

Art. 9.º Fica revogada toda a Legislação, regulamentos, e disposições em contrario.

Mandámos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra, e da Marinha, a fação imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = Duque da Terceira. = Joaquim José Falcão.

Cópia do Regulamento, e disposições vigentes do Monte-Pio Militar de Marinha, a que se refere o Art. 8.º da Carta de Lei acima transcripta.

SENHORA. = Com o maior respeito põem na Real Presença de Vossa Magestade o Conselho do Almirantado, Officiaes Generaes do Corpo da Marinha Real, e mais Officiaes delle; Que Sendo Vossa Magestade Servida authorisar, com o seu Real Beneplacito o Plano, que formalizou as contribuições, com que os Officiaes do Exercito, e Corpo de Engenheiros de maior, e menor Gradação de Patentes deixavão um dia de Soldo por mez, com o destino de beneficiar suas Mulheres, Filhas, Mães, e Irmãs depois da morte delles Supplicantes; da mesma sorte, Haja Vossa Magestade outro sim por bem approvar o que elles Supplicantes actualmente offerecem, e dirigem a Vossa Magestade, para merecer a Real Approvação a fim do que, se assigna o Conselho do Almirantado, e os Chefes das Classes, de que se compõem o Real Corpo da Armada Real. = *Conde de Sam Vicente P. = Bernardo Ramires Esquivel C. = José Sanches de Britto C. = Antonio Januario do Valle C. = Pedro de Mendonça de Moura C. = J. Caetano Viganego*, Chefe de Divisão, e Chefe da Classe. = *Joaquim Manoel do Couto*, Capitão de Mar e Guerra, e Chefe da Classe. = *Daniel Thompsom*, Capitão de Fragata, e Chefe da Classe. = *Manoel Carlos de Tamm*, Capitão Tenente, e Chefe da Classe. = *João Domingues Maldonado*, Primeiro Tenente de Mar, e Chefe da Classe. = *Theodoro José Laurentino*, Segundo Tenente de Mar, e Chefe da Classe.

Plano que Offerecem os Officiaes do Corpo da Marinha, A Vossa Magestade.

Artigo 1.º Todos os Officiaes deixarão em cada mez, um dia dos seus respectivos Soldos, sem quebrados, (pois não são uteis em pagamentos pecuniarios) estes ficarão desde logo confundidos com a Real Fazenda.

Art. 2.º Por morte de qualquer dos contribuintes, ficando Viuva, apresentando esta na Contadoria dos Armazens, Certidão do Obito do seu Marido, se lhe continuará a pagar, á Viuva desde o dia do falecimento de seu Marido, metade do Soldo, que elle vendia no dito tempo, e este se lhe conservará, em quanto a dita Viuva existir no estado de Viuvez, ou tornando a cazar com algum Official Militar, pois passando a segundas nupcias, com quem o não fôr, ainda que seja Nobre, perderá a dita consignação.

Art. 3.º Se a Viuva, que passar a segundas nupcias (como fica dito) enviuvar segunda vez, se lhe ficará contribuindo com metade do Soldo do segundo Marido, suspendendo-se lhe, o que recebia do primeiro.

Art. 4.º Se por morte de qualquer dos contribuintes não ficar Viuva, mas sim Filhas donzellas, ou Viuvras, por todas ellas se repartirá igualmente o meio Soldo de seu Pai, habilitando-se perante o Auditor Geral da Marinha, da sua filiação, estado de donzellas, e número dellas, e esta porção se lhe continuará em quanto as ditas viverem, ainda que mudem de estado com qualquer pessoa que seja, com sobrevivencia de umas, a outras.

Art. 5.º Todas as Viuvras que perceberem a ametade do Soldo de seus defuntos maridos, continuarão a contribuir com a porção de um dia de Soldo, correspondente ao meio Soldo, que receberem deste, e por tanto, por morte de qualquer Viuva, ficando filhas donzellas, ou Viuvras, por estas se repartirá o mesmo meio Soldo do Pai, que a Mãe recebia, por todo o tempo que estas viverem em qualquer estado, que vierem a tomar á excepção do de Freiras.

Art. 6.º Se alguma Filha de Official Militar, que perceber pelo respeito de seu Pai alguma das contribuições acima destinadas para ellas, tendo cazado com outro Official Militar, vier a enviuvar deste, e por consequencia a vencer tambem o meio Soldo de seu marido, se este exceder de vinte mil réis, só receberá a maior quantia, suspendendo-se a menor.

Art. 7.º Se por morte de qualquer Official, não ficar Viuva, nem Filhas donzellas, ou Viuvras, se devolverá o meio Soldo a favor de sua Mãe, se esta fôr Viuva e não perceber já por alguns dos motivos aqui declarados outra porção.

Art. 8.º Se por morte de qualquer dos contribuintes, não ficar Viuva, Filhas no estado de donzellas, ou Viuva, Mãe no estado de Viuvêz, e tiver Irmãs donzellas, virão estas a perceber aquella porção que devia perceber a Viuva, Filhas, ou Mãe do dito Official, isto he, meio Soldo de seu Irmão, repartido por todas igualmente.

Art. 9.º Se alguma das Viuvras dos contribuintes quizer passar a segundas nupcias com Official Militar, como lhes he permitido, neste caso conservará o soccorro que lhe pertencia por seu primeiro marido, se por ventura não tiver Filhas donzellas, ou Viuvras do primeiro matrimonio, pois havendo-as, a Viuva que assim passar a segundas nupcias, só ficará com metade do que recebia no estado de Viuvêz, e do dia em que cazar segunda vez em diante, se repartirá igualmente a outra metade, por todas as Filhas do primeiro Marido, que se acharem no estado de donzellas, ou de Viuvras, com a declaração feita no Artigo 4.º

Art. 10.º Se a Viuva, que passar a segundo matrimonio, sobreviver ao segundo Marido, ficando com meio Soldo que pertencia a este, por morte da mesma Viuva, será repartido este meio Soldo por todas as Filhas, que se acharem no estado de donzellas, ou Viuvvas, sejam do primeiro ou segundo matrimonio; exceptuando, se as Filhas Viuvvas, o forem de Officiaes Militares, e que por elles receberam já outra porção, por que neste caso, se repartirá o que recebia a Mãi só pelas Filhas donzellas.

Art. 11.º Se as Viuvvas ou Orfãs, entrarem em clausuras unicamente como Seculares, e Recollidas, ficarão sempre gozando das pensões que lhes pertencerião, se estivessem no Seculo, as quaes perderão desde logo que Professarem.

Art. 12.º Se algum Official dos contribuintes, fôr Reformado em qualquer Patente, e com qualquer Soldo, sempre continuará a contribuir com um dia de Soldo da Patente em que fôr Reformado, como se fosse effectivo, e recebesse o Soldo por inteiro da ultima Patente: por tanto a Viuva, Filhas, Mãi, ou Irmãs, que estiverem nas circumstancias de receberem alguma pensão, a receberão como se o dito Official tivesse morrido no actual exercicio da Patente em que fôr Reformado.

Art. 13.º Se algum Official contribuinte, fôr servir em qualquer parte destes Reinos, e seus Dominios, levará na sua guia de passagem a clausula para se lhe continuar o desconto mensal, que lhe corresponder, e por consequencia, por sua morte recahirá a pensão sobre aquella pessoa a quem pertencer.

Art. 14.º Se algum Official contribuinte, fôr escuso ou degradado, como neste caso se deve reputar por morte, a sua Viuva, Filhas, Mãi, ou Irmãs, principiarão a receber desde o dia em que elle fôr escuso, o que lhe pertencer, como se tivesse effectivamente falecido, menos se tiver commettido crime de Lesa Magestade, Divina, ou Humana, ou contra a Honra.

Art. 15.º Se Vossa Magestade, ou algum dos seus Successores, mandarem suspender por algum motivo estes soccorros pedidos, tambem os Officiaes cessarão de continuar a contribuir com o que offerecem.

Art. 16.º Todo o Official na primeira praça que tiver de Official, será admittido á dita contribuição, sem ser preciso nova Ordem.

Art. 17.º As ditas pensões só principiarão a ser pagas ás Viuvvas, e Orfãs, que ficarem neste estado, no primeiro anno, quando se finalisar um, da contribuição offerecida.

Art. 18.º Aquelles Officiaes, que quizerem logo gozar da graça pedida, desde o primeiro dia que Vossa Magestade houver de a conferir, deixando elles doze dias de Soldo de suas Patentes, no caso

de falecerem immediatamente, as Viúvas destes, ou Filhas, Mãe e Irmãs, haverão de perceber os meios Soldos por mez, como se tivessem dado separadamente por doze mezes no anno, e aquelles que não tiverem deixado os doze dias na conformidade deste Artigo e sim contribuindo mensalmente com a sua respectiva porção, e falecerem antes de se acabar o primeiro anno desta graça, perceberão os seus herdeiros os dias com que contribuirão, visto não se utilisar a sua familia da dita graça.

Art. 19.º Esta graça principiará a ter o seu effeito, logo no mez seguinte áquelle, em que Vossa Magestade a conceder.

Art. 20.º A contribuição do referido Soldo, se deverá entender do Soldo da Patente vencido em terra. = *Conde de Sam Vicente P.* = *Bernardo Ramires Esquivel C.* = *José Sanches de Brito C.* = *Antonio Januario do Valle C.* = *Pedro de Mendonça de Moura C.* = *J. Cactano Vigonago*, Chefe de Divisão, e da Classe. = *Joaquim Manoel do Couto*, Capitão de Mar e Guerra, e Chefe da Classe. = *Daniel Thompson*, Capitão de Fragata, e Chefe da Classe. = *Manoel Carlos de Tamm*, Capitão Tenente, e Chefe da Classe. = *João Domingues Maldonado*, Primeiro Tenente de Mar, e Chefe da Classe. = *Theodoro José Lauréntino*, Segundo Tenente de Mar, e Chefe da Classe.

Hei por bem Approvar o Plano proposto pelos Officiaes da minha Armada Real e aqui inserto, Ordenando que haja de ter o seu devido cumprimento. O Conselho do Almirantado mandará passar em consequencia as Ordens necessarias, para a sua final execução. Palacio de Queluz, 23 de Setembro de 1795. = Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Registada a Consulta e a Regulação de Sua Magestade a fl. 31 do Livro do Registo dos Alvarás, Decretos, e Apostillas. Contadoria dos Armazens de Guiné, India, e Armadas em 6 de Outubro de 1795. = *José Rodriguez Corrêa*.

Está conforme. Quartel General da Marinha, 21 de Junho de 1843.

Cópia da Resolução de Consulta sobre a concessão do Monte-Pio ás Filhas naturaes dos Officiaes de Marinha.

Sou Servido declarar que as Filhas naturaes legitimadas, e habilitadas possão succeder no beneficio do Monte-Pio na falta das legitimas, pelo que tanto D. Mariâna Joaquina Roza do Carmo de Mello, como as Filhas naturaes do Chefe de Divisão fallecido, João da Costa de Athaide Teivê, gosarão do referido beneficio. Palacio de Mafra, 3 de Julho de 1807. = Com a Rúbrica do PRINCIPE REGENTE. = Está conforme. = *José da Costa e Sousa*.

Por Decreto do 1.º do corrente mez.

4.ª Secção do Exercito.
Forte da Erceira.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Coronel Graduado do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Antonio Joaquim de Sousa Brochado; em consequencia de estar julgado incapaz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar de Saude; e em attenção a ter 45 annos de Serviço.

Praça de Estremoz.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Major do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Miguel de Andrade; em attenção a ter 46 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Forte do Bom Successo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Capião do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Francisco José de Faria; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e estar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 3 do dito mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Para exercer as funções de Vogal Supplente no referido Supremo Conselho, o Brigadeiro Graduado, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel.

Praça de Elvas.

Governador, o Coronel de Cavallaria, Gil Guedes Corrêa.

Praça de Peniche.

Exonerado do Governo da sobredita Praça, o Brigadeiro Graduado, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel.

Governador da referida Praça, o Coronel de Cavallaria, Carlos José Cardozo Moniz Castello Branco.

Por Decreto de 4 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Coronel, o Coronel, Domingos Manoel Pereira de Barros.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 3, Christovão José Franco Bravo; a fim de hir exercer as funções de Chefe do Estado Maior na 8.ª Divisão Militar.

Capião, o Capião Reformado addido á Companhia de Veteranos de Belém, Hypolito Cassiano de Paiva; em conformidade da

authorisação concedida na Carta de Ley de 23 de Junho proximo passado.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Alexandre de Sousa Moura Gyrão.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Coronel, Fortunato de Mello, que se acha exercendo as funções de Chefe do Estado Maior na 8.ª Divisão Militar, passe a ter o mesmo exercicio na 10.ª Divisão Militar.

2.º Que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bento Gelazio de Brito Taborda; passe interinamente a exercer o lugar de Chefe do Estado Maior na 7.ª Divisão Militar.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Officiaes que, na conformidade do disposto na Lei acima transcripta quizerem deixar de contribuir para o Monte-Pio do Exercito, enviem as suas declarações nesse sentido aos Commandantes das Divisões Militares, em que residirem, para serem transmittidas a este Ministerio com a maior brevidade possível.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a intelligencia do que se acha disposto no Art. 9.º Cap. 1.º do Regulamento publicado na Ordem do Exercito N.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente anno, na parte que diz respeito ás praças que em 31 de Dezembro de 1842, ficarão devedoras á Fazenda Nacional por artigos de fardamento distribuidos com vencimento futuro: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que as ditas praças não sejam contempladas nas Relações de Mostra com a respectiva massa tantos dias quantos forem os necessários para solverem aquella divida, e que nas mesmas Relações se declare, em nota, que não são abonadas da massa, por serem devedoras dos referidos artigos no mencionado periodo.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, José Maria de Serpa Pinto, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 4, João Carlos Brandeiro de Figueirêdo, dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 16, Cezario José Cortez, dous mezes.

Ao Tenente do mesmo Regimento, José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, dous mezes. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Amén*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de Julho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

CARTAS DE LEI.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º O Governo procederá no Ministerio da Guerra á organização definitiva da Repartição de Contabilidade Central, Repartições de processo e liquidação, e de pagamento, com as suas correspondentes delegações nas Divisões Militares, de tal modo estabelecidas que a fiscalização se torne effectiva em todas as Estações, Corpos, e individuos, que processão, administração, liquidação, ou pagão.

Art. 2.º Aos Conselhos Administrativos dos Corpos do Exercito serão fornecidas as correspondentes massas, pagas com os prets, para o municiamento de viveres, entretenimento de correame, armamento, e equipamento, mobilia, e pequenos reparos dos quartéis.

Art. 3.º Os actuaes Empregados da Intendencia, da Repartição Provisional de Liquidações, do Commissariado, e da Contabilidade do Ministerio da Guerra, serão collocados nos Quadros das Repartições a organizar na conformidade do Artigo primeiro, tendo-se em consideração o seu merecimento e aptidão.

§. unico. Os Empregados das Repartições que devem ser extintas em virtude desta Lei, e que não forem collocados nos Quadros das novas Repartições, ficarão addidos a ellas, e continuarão a perceber os seus vencimentos legaes, que lhes serão pagos nas épocas em que o forem os dos effectivos, até que se adopte uma regra geral para todos os Empregados que excederem o número legal dos Quadros de todas as Repartições do Estado.

Art. 4.º Em harmonia com as disposições desta Lei, o Governo dará á Secretaria da Guerra a organização que mais conveniente fôr ao serviço, e menos dispendiosa ao Thesouro.

Art. 5.º Na Sessão Ordinaria de mil oitocentos quarenta e quatro o Governo dará conta ás Cortes da execução da presente Lei, e dos regulamentos que para esse fim tiver estabelecido.

Art. 6.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretarão, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º He o Governo authorisado para vender os bens que são administrados pelo extincto Collegio dos Nobres, e hoje administra a Escola Polytechnica, ou para contractar seus rendimentos, e com applicação destes o emprestimo da quantia que fôr necessaria, applicando os fundos que resultarem de quaesquer destes contractos á reconstrucção do respectivo edificio, de maneira que nelle se possam estabelecer a Escola Polytechnica, e a Escola do Exercito.

Art. 2.º Os bens que não forem vendidos ou hypothecados na forma do Artigo antecedente, continuarão a ter a applicação determinada pelo Decreto de doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete.

Art. 3.º A administração dos fundos levantados, a direcção e fiscalisação da obra, de que tracta o Artigo primeiro desta Lei, poderão ser encarregadas ao Conselho da Escola Polytechnica, que dará conta mensalmente ao Governo de todas as transacções em que entrar, e do emprego que fôr fazendo dos fundos.

Art. 4.º O Governo dará conta ás Côrtes na primeira Sessão Ordinaria do uso que fizer da authorisação concedida por esta Lei.

Art. 5.º Fica revogada qualquer Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e trez. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Duque da Terceira.*

DECRETOS.

Attendendo ao que Me representarão os Marechaes de Campo Reformados, Barão de Argamaça, e Antonio de Azevedo Couti-

nho, pedindo o beneficio da Carta de Lei de dez de Junho proximo passado, e achando-se comprehendidos no Artigo segundo da referida Lei; Hei por bem Determinar que sejam reputados Marechaes de Campo Graduados de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e considerados Reformados; como lhes competir segundo a Legislação vigente, o primeiro desde nove de Março de mil oitocentos quarenta e um, e o segundo desde dous do mesmo mez e anno, datas em que forão julgados incapazes de Serviço activo pela Junta de Inspecção. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra em trez de Julho de 1843. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao que Me representou o Coronel Reformado, Luiz José de Sampaio, pedindo o beneficio da Carta de Lei de dez do mez proximo passado, e achando-se comprehendido no Artigo segundo da referida Lei; Hei por bem Determinar que seja reputado Coronel effectivo de cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e sete, e considerado Reformado; como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde dous de Março de mil oitocentos quarenta e um, em que foi julgado incapaz de Serviço effectivo pela Junta de Inspecção. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra em trez de Julho de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

—*—
Por Decretos de 3 do corrente mez.

Marechaes de Campo Graduados, com antiguidade de 5 de Setembro de 1837, os Brigadeiros, Visconde da Serra do Pilar, e Visconde da Fonte Nova; por se acharem comprehendidos na disposição do §. 3.º da Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Para contar a antiguidade da Gradação em que se acham, de 5 de Setembro de 1837, o Marechal de Campo Graduado, João de Vasconcellos e Sá; por lhe aproveitar o disposto no §. 2.º da referida Carta de Lei.

—*—
PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = Secretaria Geral. = 1.ª Repartição. = Sendo conveniente a bem do Serviço do Exército, e da economia da Fazenda Pública, que sem demóra se ponhão em execução as disposições da Carta de Lei de 28 de Junho do corrente anno, que manda proceder no Ministerio da Guerra á organização definitiva da Repartição Central da Contabilidade, Repartições de processo e liquidação, e de pagamento, com as suas correspondentes Dele-

gações nas Divisões Militares; e havendo mister para esse effeito, que se confeccionem os competentes Regulamentos: Manda Sua Magestade, A RAINHA, que uma Commissão composta do General, Barão de Monte Pedral, como Presidente; e dos Coroneis, Antonio José da Silva Leão, e José Feliciano da Silva Costa; do Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, Antonio Thomaz de Almeida da Silva; do Contador Geral do Commissariado, João Luiz Dantas Trigueiros; e do Primeiro Official da Contadoria do Thesouro Público, José Tavares de Macêdo, se reuna na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra para proceder ao mencionado trabalho; Esperando a Mesma Augusta Senhora do zêlo, intelligencia, e conhecimentos especiaes dos Membros que a compõem, que se haveráõ com aquelle empenho que requer objecto tão transcendente. Paço das Necessidades, em 12 de Julho de 1843.

— *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que os Tenentes Generaes Visconde de Beire, e Visconde de Villa Nova de Gaia, sejam exonerados da Commissão para que forão nomeados nas Ordens do Exercito N.º 21, e 24 do corrente anno, pelo requererem, allegando motivos attendíveis; e que sejam substituidos, pelo Tenente General, Marquez de Santa Iria; e pelo Marechal de Campo Graduado, Conde de Lumiares.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1341, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

José Anselmo Gromicho Couceiro, Primeiro Sargento do 2.º Regimento de Artilheria.

Manoel José Leôte, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 15.

Licença concedida por motivo de molestia ao Individuo abaixo indicado.

Em Sessão de 16 do mez proximo passado.

Ao Cirurgião Mór, addido á Companhia de Veteranos de Setubal, João Henriques de Simas, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Licença registada concedida ao Individuo abaixo designado.

Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Joaquim Moreira, vinte dias. — *DUQUE DA TERCEIRA.*

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 17 de Julho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 7 do corrente mez.

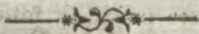
Marchaes de Campo Graduados, com antiguidade de 5 de Setembro de 1837, os Brigadeiros, Barão de Setubal, Barão de Monte Pedral, Antão Garcez Pinto de Madureira, e Barão de Caci-lhas; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandada contar a antiguidade dos Póstds em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Briga-deiro Graduado, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; e o Coronel do Regimento de Infantaria N.º 14, Thomaz de Ma-galhães Coutinho; por lhes aproveitar a dita Carta de Lei.

Por Decreto de 11 do dito mez, e em conformidade da Carta de Lei de 9 de Novembro de 1840.

3.ª Secção do Exercito.

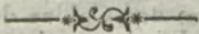
Capitão, o Capitão do extincto Regimento de Voluntarios da RAI-NHA, João Eduardo de Abreu Tavares.



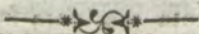
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Estanisláu Xavier da Assumpção, Segundo Sargento do Batalhão de Caçadores N.º 7.

João de Azevêdo Pinto, Segundo Sargento do Regimento de Infan-teria N.º 11.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda recomendar a obser-vancia do determinado na Ordem do Exercito N.º 128, de 24 de Setembro de 1827, sobre pertencções dos que requererem ser Alumnos do Collegio Militar.



Sua Magestade, A RAINHA; Manda declarar que achando-se

estabelecido no Artigo 1.º; Capitulo 1.º, do Regulamento de 24 de Janeiro do corrente anno, que os diferentes Corpos do Exercito recebem com o preter metade das massas destinadas para fardamento, ficando a outra metade para pagamento dos lanifícios; e determinando a Ordem do Exercito N.º 16, do 1.º de Maio ultimo, que as massas que não chegarem a ser distribuidas ás praças que passarem de uns para outros Corpos sejam remetidas aos respectivos Conselhos de Administração, deve a quantia da remessa ser exactamente aquella metade que se tiver recebido, e não a importancia total das ditas massas, como em alguns Corpos se havia entendido; ficando assim esclarecida qualquer dúvida a este respeito.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 19 do mez proximo passado.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardozo Montenegro, cincoenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar quentes, em Vianna; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Roque Rangel de Azevêdo, dous mezes para fazer uso das Caldas em Chaves, e do mar em Vianna; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do referido Batalhão, Joaquim Lopes Guimarães, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna, principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, João Evangelista Guedes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo começo no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, e Commandante da mesma Arma na 10.ª Divisão Militar, Caetano Alberto Maia, noventa dias para fazer uso de ares patrios.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Joaquim Pancada, quarenta dias para fazer uso interpo, e externo das aguas sulfureas das Caldas da Rainha na sua origem; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Regimento, José Lucio Valente, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Pina Freire da Fonsêca, cincoenta dias para fazer uso de aguas ferreas, e banhos do mar na Pederneira; começando em 23 de Agosto proximo futuro.

Ao Major do mesmo Corpo, Jeronymo da Silva Maldonado, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Quartel Mestre do mesmo Regimento, João Manoel Esteves, quarenta dias para fazer uso de aguas ferreas na Cabeça de Montachique; principiando em 16 de Agosto proximo futuro.

Ao Cirurgião Mór do referido Corpo, José Antonio de Abreu, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; tendo principio no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Regimento, Manoel de Almeida Ferreira Maio, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas, na Cabeça de Montachique; contados de 15 do corrente mez.

Ao Capellão d. referido Corpo, Rafael Gomes de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Picador do mesmo Corpo, Antonio Maria da Silva, quarenta dias para tomar ares patrios; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Regimento, João José de Mesquita, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Corpo, Nicoláo Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Pederneira; devendo começar no 1.º de Setembro proximo futuro.

Em Sessão de 24 do dito mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.º 6, Leonel Joaquim Machado Carmona, quarenta dias para fazer uso de banhos mórns, e do mar em Vianna; começando em 15 de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, José Xavier de Moraes Pinto, sessenta dias para fazer uso das aguas do gerêz, e banhos do mar em Vianna; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Alferes do dito Corpo, Manoel José Fernandes, quarenta dias para fazer uso de banhos mórns, e do mar em Vianna; tendo começo em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Picador do sobredito Corpo, Anselmo José Ferreira Braga, quarenta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 13, José Constancio da Fonsêca, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos thermaes das Taipas; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, João Antonio Mendes, sessenta dias

para se tractar, mudar de ares, e fazer uso de banhos do mar em Vianna; principiando em 15 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, Antonio Fortunato Pinto de Meirelles, sessenta dias para fazer uso de aguas ferruginosas, mudando de terra; contados de 8 do corrente mez.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Xavier Rezende, quarenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, em Lisboa; tendo principio no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Pedro Maria de Brito Taborda, quarenta dias para fazer uso externo da agua das Alcaçarias, em Lisboa; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Tenente do dito Corpo, Joaquim José da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setúbal; principiando em 25 de Agosto proximo futuro.

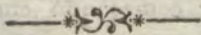
Em Sessão de 30 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João Gomes da Silva Talaya, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; tendo principio em 20 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Pereira de Azevêdo, sessenta dias para fazer uso das Caldas em Vizella, e banhos do mar em Vianna; principiando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Capitão do dito Corpo, Gaspar Antonio Carneiro, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Vianna; começando no 1.º de Outubro proximo futuro.

Ao Tenente do sobredito Corpo, José Joaquim Linhares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar quentes, em Vianna; tendo começo no 1.º de Setembro proximo futuro.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Paulo de Carvalho e Mira, prorrogação por trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 8, Francisco Maria Vieira da Fonsêca, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, dous mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 6, José Barboza Leão, quarenta dias. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 28 de Julho de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 12 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alfêres, o Alfêres do Batalhão de Caçadores N.º 7, Lino Augusto de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 7.

Alfêres, o Alfêres do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel José do Valle.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão da 8.ª Companhia, o Capitão, Joaquim Antonio da Costa Freire.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão, José Alexandre David Pinto.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alfêres, o Alfêres do Regimento de Infantaria N.º 5, João Maria Furtado.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Hypolito Cassiano de Paiva.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Addido á referida Torre, o Brigadeiro Reformado, Antonio Bernardino Pereira do Lago.

Forte de Almada.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Capitão do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, João Manoel Pereira da Silva; em attenção a ter mais de 50 annos de Serviço, e estar julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Jacintho Manoel Terra; em attenção a ter 37 annos de Serviço, e achar-se julgado inca-

paz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 19 do dito mez.

Marechal de Campo Graduado, com antiguidade de 5 de Setembro de 1837, o Brigadeiro, Visconde de Vallongo; por lhe apro-
veitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Corpo de Engenheiros.

Coronel Graduado em Brigadeiro, o Coronel Graduado em Briga-
deiro, Euzebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Antonio Lo-
pes.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, José Joa-
quim dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 3, Francisco
José Silveiro.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Francis-
co Pedro da Silveira; por ter sido julgado incapaz de Serviço acti-
vo temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

4.ª Secção do Exercito.

Torre de S. Vicente de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido á referida Torre, o Coronel Graduado do Ul-
tramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Francisco Antonio Mar-
ques Giraldes Barba; em consequencia de estar julgado inca-
paz de continuar a servir activamente, por uma Junta Militar
de Saude, e em attenção a ter perto de 50 annos de Serviço.

Companhia de Veteranos de Abrantes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido á referida Companhia, o Alferes da 3.ª Secção
do Exercito, Bento José; em attenção a ter mais de 26 annos de
Serviço, e achar-se julgado incapaz de continuar activamente por
uma Junta Militar de Saude.

Praça de Cascões.

Addido á referida Praça, o Brigadeiro Reformado, José Corrêa de
Faria.

Por Decretos da mesma data, foi mandada contar a antiguidade dos
Postos em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, aos Coro-
neis, José Luiz de Brito e Mello, Bernardo José de Abreu,
Manoel Eleuterio Malheiro, e João Antonio Vasconcellos Villa

Bôa; e ao Tenente Coronel Graduado em Coronel do Corpo de Engenheiros, Lourenço Justinião Lima; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandada contar a antiguidade do Pôsto em que se acha, de 28 de Julho de 1837, em que foi promovido a Alferes, pelos Decretos de 16 de Agosto, e 23 de Dezembro do dito anno, ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 11, Augusto Maria Cezar Loureiro.

—*—
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Marechal de Campo Graduado, Conde de Lumiarés, seja exonerado da Comissão para que foi nomeado na Ordem do Exercito N.º 26, de 12 do corrente mez, pelo requerer, allegando motivos attendiveis; e que seja substituido pelo Marechal de Campo Graduado, João de Vasconcellos e Sá.

2.º Que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Dionizio de Almeida, seja dispensado do exercicio de Secretario da Comissão nomeada na Ordem do Exercito N.º 21; sendo substituido naquelle Serviço, pelo Auditor empregado nesta Secretaria de Estado, Antonio Augusto de Mello Archer.

3.º Que nas Relações de Mostra se deduza todo o abôno para massas de fardamento, comprehendendo-se o já satisfeito pelas Pagadorias, das praças desertadas desde o 1.º de Janeiro ultimo, que não tenham recebido effeitos de vestuario.

—*—
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

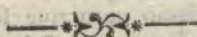
Bernardo de Figueiredo Sarmento Sepulveda, e Pedro de Figueiredo Sarmento Sepulveda, Segundos Sargentos do Regimento de Cavallaria N.º 7.

José Francisco Rozado, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 4.

—*—
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar ao Exercito que as praças que faltarem nos Corpos sem licença, e que se apresentarem antes de completarem os oito dias de ausencia, que constituem deserção, não sejam abonadas de massas para fardamento tantos dias quantos forem os que estiverem ausentes.

—*—
Cumprido ao Tribunal do Thesouro Público, fiscalisar as folhas dos Empregados inactivos dependentes e pagos pelo mesmo

Thesouro, que estão prestando serviço nas diversas Repartições do Estado, para que possam receber seus vencimentos a par das Classes activas quando tenham desempenhado o serviço para que foram destinados; Sua Magestade, A RAINHA, Determina que para esse effeito todos os Chefes das Repartições dependentes do Ministerio da Guerra, remettão directamente ao mesmo Thesouro, no principio de cada mez, uma relação dos individuos que servirem sob suas ordens, e se acharem nas indicadas circumstancias, com declaração de haverem, ou não satisfeito, no mez antecedente, o serviço de que se acharem incumbidos, para nessa conformidade se proceder á necessaria classificação de pagamento.



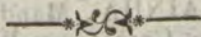
Achando marcada, pelo regulamento de 19 de Maio de 1806, a duração de seis annos para as camas das praças de pret; e con-vindo regular tambem o modo de se fornecerem os demais utensilios de quartel, e fazer-se a respectiva requisição; Determina Sua Magestade, A RAINHA:

1.º Que d'ora em diante o fornecimento de Enxergas, Cabeça-lhos, e Mantas novas, só tenha lugar na conformidade daquella disposição, para o que na Repartição competente se tomará conhecimento das épocas em que se fornecêrão as que actualmente estão a cargo dos Corpos do Exercito, computando-se a duração de dous annos áquellas que lhes tenham sido dadas usadas:

2.º Que a palha se reveze todos os annos na estação mais conveniente á economia da Fazenda.

3.º Que a remessa das requisições para os outros utensilios de Quartel, seja nos prazos indicados na Ordem do Exercito N.º 21 do corrente anno, acompanhadas de termo formado pelo Conselho de Administração, em que se relate circumstanciadamente a causa da ruina dos effeitos, quando fôrão fornecidos e em que estado; se admittem concerto, e qual será a sua despesa; o custo dos novos, e o número dos que existem capazes de serviço.

4.º Que a respeito dos effeitos que se requisitam sem que sejam para substituirem incapazes, se declare o motivo por que são necessarios.



Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

2.º Regimento de Artilheria.

Laurenço Antonio Penêdo, Primeiro Tenente; absolvido por falta de prova da culpa de conducta irregular de que foi accusado.

—*—

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria 11, Francisco Jeronymo Cardozo, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos das Alcaçarias.

Ao Coronel Reformado, e Cazerneiro da Praça de Abrantes, A. D. Manoel Martinini, sessenta dias para fazer uso de banhos das Alcaçarias, e do mar; devendo principiar no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão de Infantaria, addido á Praça de Abrantes, Joaquim José Lucio Gonçalves, sessenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias, e do mar; principiando no 1.º de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Abrantes, Gregorio Tavares Pessoa de Amorim, cincoenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; começando em 10 de Agosto proximo futuro.

Ao Capitão da mesma Companhia, José Honorio de Faria, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar na Pederneira; contados de 15 do corrente mez.

Em Sessão de 4 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio José Torres, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Jacintho de Sousa e Silva, quarenta dias para fazer uso interno, e externo das aguas de Monique na sua origem.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Eleuterio Malheiro, sessenta dias para tomar ares patrios.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Conselheiro, Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça Militar, Antonio Barrêto Ferraz de Vasconcellos, sessenta dias para tomar ares de campo, e tractar-se.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo de Horta, sessenta dias para fazer uso de banhos de tina, e do mar.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Francisco Joaquim de Serqueira, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Gonçalo Ordaz Mangas, cincoenta dias para se tractar.

- Ao Capitão do mesmo Corpo, Francisco Peixoto, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e aguas ferreas.
- Ao Capitão do dito Corpo, João Baptista de Abreu, quarenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Alferes do referido Corpo, Luiz José Pereira e Horta, sessenta dias para tomar banhos do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, Joaquim José de Mendonça e Brito, quarenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim Bento Pereira, sessenta dias para tomar Caldas, e banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Augusto Hedwiges do Amaral, sessenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Capitão do dito Corpo, João Alves, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Tenente do referido Corpo, Joaquim Carneiro de Brito, noventa dias para fazer differentes tractamentos.
- Ao Capellão addido ao Regimento de Infantaria N.º 8, fazendo Serviço na Torre de S. Lourenço da Barra, Padre Antonio de Santa Rita Sobral, sessenta dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Manoel Antonio de Oliveira Bastos, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Xavier Pinto da Silva, sessenta dias para convalescer em ares de campo.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Paula Barros e Quadros, setenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Capitão do mesmo Regimento, Joaquim Antonio da Costa Freire, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.
- Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Gualdino, sessenta dias para tomar as Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Quartel Mestre do mesmo Corpo, Justino Francisco de Mello Brandão, cincoenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.
- Ao Capitão de Cavallaria, empregado na Escola Veterinaria, Joaquim José Freire da Matta, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exército, Alexandre Paes da Fonsêca Saraiva, quarenta dias para se tractar.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Thomaz Joaquim de Almeida, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

- Ao Capitão da 3.^a Secção do Exercito, Philippe Antonio Vellozo, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem; tendo começo em 15 de Agosto proximo futuro.
- Ao Tenente da mesma Secção, Julio da França Netto, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Tenente Coronel Graduado, e Governador do Forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto, quarenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Major Governador do Forte da Ereceira, Francisco de Paula Cid, setenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Major Reformado, e Governador da Torre de S. Sebastião de Caparica, Manoel Pereira de Mattos, noventa dias para fazer algum tractamento.
- Ao Tenente da Companhia de Veteranos de Barcarena, Antonio de Magalhães, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.
- Ao Amanuense da Repartição Central da Contabilidade deste Ministerio, Francisco José Gomes, quarenta dias para continuar a tractar-se.
- Ao Addido da 2.^a Repartição da Secretaria Geral do Arsenal do Exercito, Francisco de Paula Izidoro Alves, quarenta dias para tomar banhos do mar, e tractar-se.
- Ao Amanuense de 1.^a Classe da mesma Secretaria, Florencio José Gonçalves da Silva, setenta dias para se tractar em ares de campo.
- Ao Amanuense de 2.^a Classe da dita Secretaria, Antonio Satiro da Silva, sessenta dias para tomar aguas ferreas, e banhos do mar.
- Em Sessão de 10 do dito mex.*
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Trigueiros Martell, trinta dias para fazer uso de aguas ferreas.
- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, José de Figueirêdo Frazão, setenta dias para fazer uso de banhos de aguas sulfureas em Manteigas, e banhos do mar na Figueira; começando no 1.º de Agosto proximo futuro.
- Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Freitas, quarenta dias para fazer uso de banhos do Esturil; tendo começo em 15 de Agosto proximo futuro.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Joaquim de Almeida Calheiros, quarenta dias para fazer uso de leites, e aguas ferreas em Penamacôr.
- Ao Alferes do dito Corpo, Joaquim Cajado Giraldes de Mello, noventa dias para tomar ares de campo na Serra de Alpedrinha.
- Ao Alferes do referido Corpo, Antonio José Martins, sessenta dias para se tractar em ares patrios.
- Ao Alferes do sobredito Corpo, José Ramos da Silva, sessenta dias para fazer uso de leites, e aguas ferreas em ares patrios.

*Official, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 4 do corrente
mez, julgou prompto para o Serviço.*
O Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Custodio Mo-
reira de Sant'Anna.

Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.
Ao Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Diogo
Mascarenhas Mousinho de Albuquerque, dous mezes.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Gregorio de Ma-
galhães Colloço, quarenta dias.
Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ma-
ximino da Silva Campos, quinze dias; contados de 11 do corrente
mez.
Ao Major Governador da Praça de Ouguella, Antonio José Vaz
Pinto Guedes, trez mezes.
Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos de Villa do Conde,
Constantino Antonio da Cunha, um mez.
Ao Amanuense de 1.ª Classe da Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões
Militares, João Sebastião Serrão, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

- 1.º Que o Brigadeiro Graduado do Corpo de Engenheiros, Eu-
zebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; continúa interinamente
na Comissão em que se acha Governando o Castello de S. Jorge.
 - 2.º Que o Capitão da Companhia de Veteranos de Mattosinhos,
José da Silva Rosado, que na Ordem do Exercito N.º 20, do cor-
rente anno, passou a addido á dita Companhia; teve esta colloca-
ção, por haver sido julgado incapaz de todo o Serviço, pela Junta
Militar de Saude, em Sessão de 9 de Maio ultimo.
 - 3.º Que foram approvadas as licenças que o Commandante da
5.ª Divisão Militar, e o Governador da Praça de Abrantes, par-
ticiparão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na con-
formidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exer-
cito N.º 13, de 6 de Março de 1837.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Lobo Teixeira
de Barros, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do cor-
rente mez.
Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Maria de
Brito, trinta dias para se tractar; contados de 16 do corrente mez.
= DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, em 3 de Agosto

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 26 do mez proximo passado.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Capitão Graduado em Major da 1.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Por Decreto da mesma data, foi mandada contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Tenente Coronel de Cavallaria, Bento Gielazio de Brito Taborda; aos Tenentes Coroneis de Infantaria, José de Sousa Cirne, Francisco Alexandre Lobo, e Antonio Peito de Carvalho; aos Majores de Infantaria, José Marques Salgueiral, Mathens Maria Padrao, Antonio José de Araujo, e Manoel Antonio de Barros Vasconcellos; e ao Major da Praça de Almeida, João Corrêa de Almeida; e aos Capitães de Cavallaria, Augusto Sotero de Faria, João de Almeida da Cunha, e Manoel Luiz Ferrão; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com as propostas dos respectivos Comandantes, promover aos Pósts de Porta Bandeiras, os Primeiros Sargentos Aspirantes a Officiaes abaixo mencionados.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Ilídio Marinho Falcão, e Antonio Pereira da Silva.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Antonio José Antunes.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

Francisco Ferreira d'Eça e Leyva, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 8.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, em additamento ao que já foi determinado na Ordem do Exercito N.º 25 de 10 do mez proximo passado, que os Officiaes que pertenderem desligar-se do Monte-Pio Militar, devem enviar as suas declarações sobre este objecto, até ao fim de Setembro proximo futuro, a fim de se mandar cessar o respectivo desconto, e poder ter lugar a liquidação das quotas, com que cada um dos interessados, tem contribuido, e cuja importancia lhe deve ser restituída.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que a disposição de que tracta a Ordem do Exercito N.º 63, de 4 de Dezembro de 1841, relativa á compra dos objectos indispensaveis á saude e commodidade dos Soldados, deve ficar sem effeito logo que os diferentes Corpos tiverem recebido a ultima quinzena do mez de Junho ultimo.

Licenças concedidas por motivo de molestia dos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 30 de Junho ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 33, Bernardo Lopes Sôeiro de Amorim, noventa dias para continuar a tractar-se.

Em Sessão de 4 do mez proximo passado.

Ao Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 7, Silvino Luiz Alves de Azevedo, sessenta dias para se tractar em ares patrios; tendo começo em 20 do corrente mez.

Ao Capitão do sobredito Corpo, Antonio Pinto da Fonsêca, cincoenta dias para fazer uso das Caldas de Vizella, e banhos do mar em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Joaquim Ferreira, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de Vizella; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente do dito Corpo, Joaquim Caetano dos Reis, quarenta dias para banhos de Caldas em Vizella: contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do referido Corpo, Antonio Pereira Ferraz Junior, trinta dias para se tractar; começando em 20 do corrente mez.

Ao Major Governador da Praça de Villa Nova de Cerveira, Antonio José Antunes Guerreiro, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas de Urim, contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 7, Thomaz Antonio Ribeiro, sessenta dias para se tractar em ares patrios,

e fazer uso das aguas do geréz; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Tenente Ajudante da Praça de Melgaço, José Caetano Baião, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das aguas ferruginozas em Vianna; contados do 1.º do corrente mez.

Em Sessão de 6 do dito mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 13, Antonio da Costa Monteiro, sessenta dias para se tractar, tomar Caldas, e aguas ferreas.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Ao Quartel-Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, João José de Freitas, sessenta dias para tomar ares de campo, e banhos thermaes na sua origem.

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Duarte Joyce, sessenta dias para tomar banhos thermaes, e ares de campo; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do dito Batalhão, Urbano Antonio da Fonsêca, noventa dias para tomar ares de campo; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Tenente do referido Corpo, José de Bettencourt Athaide, sessenta dias para fazer uso de aguas thermaes na sua origem, e convalecer; contados do 1.º do corrente mez.

Ao Alferes do sobredito Corpo, Antonio José Martins, quarenta dias para tomar banhos sulfureos; começando em 20 do corrente mez.

Em Sessão de 8 do dito mez.

Ao Major do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Joaquim Ribeiro, noventa dias para se tractar em ares patrios; contados de 15 mez proximo passado.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Antonio de Sá Mathieiro, setenta dias para se tractar, e fazer uso dos banhos thermaes de Vizella.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Antonio Luiz Ribeiro, vinte dias para fazer uso das Caldas de Vizella; começando no 1.º de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do dito Corpo, João Antonio Leão, sessenta dias para se tractar em ares patrios; contados de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do referido Corpo, Manoel José Eagundes, sessenta dias para se tractar, e fazer uso das Caldas de Vizella; contados de 15 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Castello da Barra de Vianna, Custodio José de Castro, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes de Vizella; contados de 12 do mez proximo passado.

Ao Auditor da 4.ª Divisão Militar, Pedro Jacome Calheiros de Me-

nezes, noventa dias para se tractar, e fazer uso dos banhos thermaes de Vizella, e do mar em Vianna; principiando em 20 do corrente mez.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Ao Tenente da 3.^a Secção do Exercito, Manoel Teixeira, de Carvalho e Sampayo, quarenta dias para tomar banhos do mar.

Ao Secretario da 4.^a Divisão Militar, Felix da Rocha Paris, noventa dias para se tractar em ares patrios, e fazer uso de aguas ferruginosas; contados do 1.^o do corrente mez.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 2, Damação Pinto Coelho da Rocha e Mello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar; contados do 1.^o do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do 3.^o Regimento de Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 5, Antonio Pedro da Rocha, um mez.

Ao Major do Regimento de Cavallaria N.^o 7, Pedro Maria Pinto Guedes, quarenta e cinco dias.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.^o 8, Augusto Cezar da Cunha, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Raimundo Moreira de Sant'Anna, trez mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 3, servindo no Batalhão N.^o 2, Joaquim Arnaldo Pinto da Costa Rebêlo, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da Rainha, Nuno Augusto de Brito Taborda, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 4, Balthezar Moreira de Brito, trez mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.^o 12, Joaquim Theodorico Perdigão, um mez.

Declarar-se que a licença de sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar, que na Ordem do Exercito N.^o 28, de 28 do mez proximo passado, foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 7, João Ayles, deve ser-lhe contada do 1.^o do corrente mez.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 7 de Agosto de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 19 do mez proximo passado, foi mandado contar a antiguidade do Posto em que se acha, de 5 de Setembro de 1837, ao Marechal de Campo Graduado, Conde de Villa Real; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Regimento de Infanteria N.º 3.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infanteria N.º 14, Joaquim Antonio da Fonsêca.

3.ª Secção do Exercito.

Alferes, os Alferes, do Regimento de Infanteria N.º 4, José Maria Pereira Pinto, e do Regimento de Infanteria N.º 16, João José Rodrigues de Moraes; ficando sem vencimento algum, por assim o haverem requerido, allegando motivos attendiveis.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Valença.

Exonerado do Commando da referida Companhia, ficando addido á mesma, o Capitão, Manoel Antonio Freire.

Commandante da sobredita Companhia, o Capitão addido á mesma, Antonio Manoel de Migueis.

Castello de Villa do Conde.

Refoimado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Tenente do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, João Fernandes Lopes; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Melgaço.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Governador da referida Praça, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Luiz de Sousa Gama; em attenção a contar 35 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Major, o Major do Regimento de Infanteria N.º 7, Joaquim Bento Pereira.

Regimento de Infantaria N.º 7.

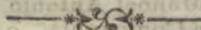
Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 2, Bernardo Antonio Ilharco.

3.ª Secção do Exército.

Alfere, o Tenente de Cavallaria da Provincia de Angóla, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado; em attenção a ter feito a guerra contra a usurpação, e haver servido mais de 5 annos nas Provincias Ultramarinas.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão de 5 de Setembro de 1837, e Graduar em Tenentes Coroneis, com antiguidade de 25 de Fevereiro de 1842, aos Majores de Cavallaria, José Julio do Amaral, João de Mello Castro e Abreu, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, Henrique de Mello Alvellos, e João Griffiths; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decretos da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, nos Capitães; de Artilheria, José de Figueirêdo do Tojal Pereira, José Maria de Pina, e José Raymundo Danim; e de Infantaria, Ayres Nepomuceno de Mello, Zeferino Antonio Guimarães, Manoel Ferreira de Novaes, José Pinto da Silva, e Joaquim Pedro da Cunha; por lhes aproveitar a sobredita Carta de Lei.

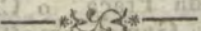


Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, Francisco José Maria de Azêvedo, seja interinamente encarregado do Commando do Material de Artilheria na 6.ª Divisão Militar.

2.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio José dos Santos, continue na direcção do Hospital da Praça de Almeida.

3.º Que o Cirurgião Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 4, Manoel de Almeida Ferreira Maio, passe a servir interinamente no Regimento de Cavallaria N.º 8.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas nas Leis de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Candido Augusto Lucas do Sobral, Forriel do Batalhão de Caçadores N.º 7.

Bartholomeu da Silva Magalhães, Anseçada do Regimento de Infantaria N.º 3.
 Joaquim Maria de Carvalho, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13.
 Miguel Carlos Teixeira Pinto, Anseçada do mesmo Corpo.

Relação dos Alumnos Militares da Escola do Exercito, que forão premiados nas diff'rentes Cadeiras da referida Escola no anno lectivo de 1842 a 1843.

1.ª CADEIRA.

O Segundo Sargento do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta. = 1.º Prémio pecuniario.

2.ª CADEIRA.

O Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Assiz Feijó. = 1.º Prémio pecuniario.

O Capitão do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Izidoro Pereira. = 2.º dito dito.

O Alferes Alumno do Regimento de Cavallaria N.º 2, José Diogo Mascarenhas Mouzinho de Albuquerque. = Carta de Prémio Honorífico em 1.º lugar.

3.ª CADEIRA.

O Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Philippe José Rodrigues. = 1.º Prémio pecuniario.

O Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro. = 2.º dito dito.

4.ª CADEIRA. = 1.ª Parte.

O Segundo Sargento do 4.º Regimento de Artilheria, José Maria da Ponte e Horta. = 1.º Prémio pecuniario.

4.ª DITA. = 2.ª Parte.

O Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Assiz Feijó. = 1.º dito dito.

5.ª CADEIRA.

O Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria, Philippe José Rodrigues. = 1.º Prémio pecuniario.

O Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Miguel José Gomes Monteiro. = 2.º Prémio pecuniario.

O Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 16, Antonio Egídio da Ponte Ferreira. = Carta de Prémio Honorario em 1.º lugar.

6.ª CADEIRA. = 2.º Anno.

O Alferes Alumno do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco de Assiz Feijó. = 1.º Prémio pecuniario.

Alumnos Voluntarios que deverão ser Premiados na Classe de Ordinarios.

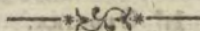
4.^a CADEIRA. = 1.^a Parte.

O Segundo Sargento do 1.^o Regimento de Artilheria, José Maria Cabral Calheiros. = 1.^o Prémio pecuniario.

4.^a DITA. = 2.^a Dita.

O Segundo Sargento do 1.^o Regimento de Artilheria, José Maria Cabral Calheiros. = 2.^o dito dito.

O Alferes Alumno do 1.^o Regimento de Artilheria, Alexandre de Sousa Coelho. = Carta Honorifica de Prémio em 1.^o lugar.



Licenças concedidas por motivo de molestia dos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

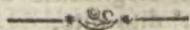
Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.^o 2, D. Vasco Guterres da Cunha, quarenta dias para tomar ares de campo.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Joaquim Firmino Herculano, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e tractar-se.

Ao Alferes do dito Corpo, João Baptista Alves, trinta dias para tomar aguas ferreas.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 5, D. Luiz da Camara Leme, sessenta dias para tomar ares de campo.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.^o 1, Matheus Maria Pa-drão, sessenta dias para se tractar.

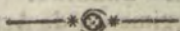


Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

Ao Primeiro Tenente do 2.^o Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, um mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.^o 4, Lino Augusto de Freitas, prorrogação por dous mezes.

Ao Boticario, Antonio Posselius, um mez.



Declara-se que as Patentes, cujas despesas serão descontadas nos Soldos de Dezembro de 1842 a Junho de 1843, se achão selladas e registadas, para serem entregues aos respectivos Officiaes, que devem sollicitá-las nesta Secretaria de Estado, por si, ou por pessoa devidamente authorisada para as receber. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.^a Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 13 de Agosto de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETO.

Não havendo actualmente trabalhos successivos que tornem por mais tempo necessaria a existencia da Commissão creada por Decreto de vinte e trez de Junho de mil oitocentos trinta e quatro, para a liquidação da divida dos Militares, e Empregados Civis do Exercito; Hei por bem que seja dissolvida a dita Commissão, a qual desempenhou com muito zelo, e intelligencia o serviço de que foi encarregada, e que todos os Livros e documentos que no ultimo Artigo do referido Decreto se ordenava que fossem remettidos á respectiva Secretaria de Estado depois de concluidos os trabalhos da mesma Commissão, passem, devidamente inventariados, para a Repartição Provisional de Liquidações, por onde serão terminadas as contas cujo apuro se achar em andamento, e liquidadas as que ainda forem apresentadas, de cujas importancias o Chefe daquelle Repartição passará os competentes titulos, depois de feito todo o respectivo proceßo como até aqui era praticado, pela Commissão que ora se manda dissolver. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em vinte e nove de Julho de mil oitocentos quarenta e trez. == RAINHA. ==
Duque da Terceira.

Por Decreto de 4 do corrente mez.

Escola do Exercito.

Jubilado na conformidade da Lei, o Tenente Coronel, e Lente da 1.ª Cadeira da referida Escola, Joaquim das Neves Franco; continuando a exercer o Magisterio até ulterior resolução.

Por Decretos de 9 do dito mez.

Brigadeiro effectivo, o Brigadeiro Graduado, Alexandre Marcelino de Maio e Brito.

Batalhão de Caçadores N.º 2.

Capitão da 4.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 8, Francisco Dionizio de Almeida.

Batalhão de Caçadores N.º 3.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão da 3.^a Secção do Exercito,
José Maria Delorme Collaço.

Batalhão de Caçadores N.º 8.

Capitão da 7.^a Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores
N.º 3, Luiz Antonio Ozorio.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, João Pedro
da Graça.

*4.^a Secção do Exercito.**Praça de Tavira.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido á referida Praça, o Capitão do Ultramar, unido
á 3.^a Secção do Exercito, Joaquim Ignacio Prêgo, em attenção
a ter 44 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle
continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Fâro.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790,
ficando addido á referida Praça, o Capitão do Ultramar unido
á 3.^a Secção do Exercito, Rodrigo José de Sá e Aboim; em
attenção a ter 35 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz
de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data, serão graduados os Officiaes abaixo
mencionados, nos Pósts que lhes vão designados, contando-se-
lhes a antiguidade das Graduações, de 5 de Setembro de 1837,
por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Brigadeiro Graduado, o Coronel, Antonio de Gouvêa e Vasconcellos.

Coroneis Graduados; os Tenentes Coroneis de Infantaria, José
Vellez Cardozo, e José Pereira Pinto.

Tenente Coronel Graduado, o Major de Cavallaria, Leonel Joa-
quim Machado Carmona.

Majores Graduados, os Capitães de Infantaria, Joaquim Antonio
Sevéro Corrêa Guedes, e Antonio José de Carvalho.

Capitães Graduados; os Tenentes de Cavallaria, Francisco Liberato
da Silva, Joaquim Ferreira Sarmiento, Antonio Felix Pilar Fran-
co, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, e Guilherme Fran-
cisco de Almeida.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade
dos Pósts em que se achão de 5 de Setembro de 1837, e Gra-
duar em Tenentes Coroneis, com antiguidade de 20 de Dezembro

de 1842, aos Majores de Infantaria, Francisco José Pereira e Horta, e José Joaquim Furtado; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Tenente Coronel de Infantaria, Luiz Antonio de Oliveira Miranda; e aos Capitães de Infantaria, Luiz Xavier Valente, Joaquim Luiz Thomaz Lacueva, José Paulino de Sá Carneiro, Pedro Lopes da Costa e Silva, Pedro Alexandre da Silva e Oliveira, José Maria da Silva, João Antonio Mendes, José Maria de Buitrago, José Maria de Magalhães, e Joaquim Xavier da Silva Franco; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. = 2.^a Direcção. = 1.^a Repartição. = Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao Intendente Militar Chefe da Repartição Provisional de Liquidações, que a fim de se poderem requisitar os fundos necessarios para o pagamento das quotas que na conformidade do Art. 2.^o da Carta de Lei de 23 de Junho ultimo tem de ser restituídas aos Officiaes que se desligarem do Monte-Pio Militar, deve na referida Repartição proceder-se á liquidação da importancia das quotas com que cada um dos mesmos Officiaes tiver contribuido para o dito Monte-Pio, exigindo todos os legaes esclarecimentos, e documentos d'aquelles a quem por qualquer causa fôr necessario ouvir a este respeito, e remettendo a este Ministerio até ao dia 31 de Dezembro seguinte, uma relação de todos os interessados, com declaração das importancias que assim lhes tiverem sido liquidadas. Pago das Necessidades em 23 de Julho de 1843. = *Duque da Terceira.*

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, e 21 de Abril de 1843, os individuos abaixo mencionados.

Pedro Augusto Ferreira Brandão, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.^o 7.

José Pereira Henriques de Carvalho, Soldado do Regimento de Infantaria N.^o 8.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que os Governadores das differentes Praças de Guerra remetão á Inspecção Geral do Arsenal do Exercito relações nominaes dos presos militares que nas mesmas Praças se acharem cumprindo sentença, as quaes deverão ser assignadas pelos Commandantes dos Presidios, e authenticadas pelos ditos Governadores, com declaração de quando entrãrão para o Presidio, os artigos de vestuario que lhes tem sido distribuidos, e em que datas, e de quando findão o tempo de prisão; na intelligencia de que logo que houverem de fazer requisições de taes artigos, serão acompanhadas de relações nominaes dos presos para que são destinados, com declaração do dia em que entrãrão para o Presidio, e d'aquelle em que tiverem de sahir.

2.º Que aos aprehensores dos recrutas refractarios, seja extensivo o abôno, e pagamento do prémio de 4\$300 réis, que pelas ordens em vigôr se acha estabelecido para os aprehensores dos desertores dos Corpos do Exercito, quando se provar que os recrutas aprehendidos forão entregues ás Authoridades Militares, e assentarem praça em algum Corpo do mesmo Exercito, em cujo Corpo será depois descontada em seus prets, a importancia do referido prémio.

3.º Que os Commandantes dos differentes Corpos não passem guias de ajustamento de contas de fardamento vencido por cada uma das praças até 31 de Dezembro de 1842, se não áquellas que forem escusas do serviço; fazendo esta declaração nas mesmas guias, a fim de se cumprir o disposto no Artigo 12.º Capitulo 1.º do Regulamento publicado na Ordem do Exercito N.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente anno.

4.º Que tanto ás praças que servindo n'um Corpo se decláram desertoras de outro qualquer, como ás que não fazendo essa declaração, são com tudo reconhecidas desertoras, e reclamadas pelo Corpo a que pertencião, deve ser paga a importancia dos prets em que houver vencimento de quinzenas completas; perdendo sómente o direito ao vencido n'aquelles dias que não prefizerem uma quinzena, conforme se acha regulado pelas Circulares de 25 de Maio de 1841, 7 de Julho do mesmo anno, e 10 de Julho ultimo, expedidas aos Addidos ás Intendencias Militares.

Tendo-se declarado ao Inspector Geral do extinto Arsenal das Obras Militares, em Officio da 1.ª Direcção do Ministerio da Guerra, de 16 de Agosto de 1842, que as praças condemnadas a degredo, a quem se commutou, por Decreto, aquella pena, não vol-

tão pelo facto da commutação á classe Militar, nem deverão entrar nos Presídios Militares, uma vez que nos Decretos respectivos se não faça expressa menção da readmissão no Serviço: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que d'ora em diante, sómente neste ultimo caso possam as referidas praças ser abonadas de pão e pret diário, nos Presídios Militares em que fôrem cumprir a commutação de suas Sentenças em trabalhos públicos.

Relação dos Alumnos da Escola Polytechnica, que forão premiados nas differentes Cadeiras da referida Escola no anno lectivo de 1842 a 1843.

1.^a CADEIRA.

Luiz de Vasconcellos e Sousa. = 1.^o Prémio pecuniario.

Marião Gbira. = 2.^o Prémio pecuniario.

D. Martinho de França Pereira Coutinho. = Prémio honorifico em 1.^o lugar.

Luiz Torcato de Faria Santos, Segundo Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.^o 11. = Prémio honorifico em 2.^o lugar.

José Maria Moreira Freire Corrêa Manoel de Alpoim. = Idem em 3.^o lugar.

Jaime Larcher, Ramiro Larcher, e Manoel Homem da Costa Noronha. = Idem em 4.^o lugar.

José Augusto Cezar das Neves Cabral. = Idem em 5.^o lugar.

4.^a CADEIRA.

José Maria Latino Coelho. = 1.^o Prémio pecuniario.

5.^a CADEIRA.

João Chrisostomo da Costa e Silva, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = 1.^o Prémio pecuniario.

D. Luiz Mascarenhas, Capitão do mesmo Regimento. = 2.^o Dito dito.

Joaquim Theotônio da Silva. = Prémio honorifico em 1.^o lugar.

Carlos Frederico Botelho de Vasconcellos de Mello, Segundo Tenente da Armada. = Idem em 2.^o lugar.

Carlos Freire de Sousa Miranda Pêgo, Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.^o 7. = Idem em 3.^o lugar.

Claudio Bernardo Pereira Chaby, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = Idem em 4.^o lugar.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do mesmo Regimento. = Idem em 5.^o lugar.

7.^a CADEIRA.

José Maria Latino Coelho. = 1.^o Prémio pecuniario.

Filippe José Rodrigues, Alferes Alumno do 1.º Regimento de Artilheria. = 2.º Dito dito.

João de Andrade Córvo. = Prémio honorífico.

8.ª CADEIRA.

José Maria Latino Coelho. = 1.º Prémio pecuniario.

Joaquim Henrique Fradesso da Silveira, Guarda Marinha. = 2.º Dito dito.

João de Andrade Córvo. = Prémio honorífico.

9.ª CADEIRA.

José Maria da Ponte e Horta, Segundo Sargento Aspirante a Official do 4.º Regimento de Artilheria. = 1.º Prémio pecuniario.

João Bernardo Monteiro de Almeida, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3. = 2.º Dito dito.

Nuno Augusto de Brito Taborda, Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA. = Prémio honorífico em 1.º lugar.

Joaquim Thomaz Lobo de Avila, Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1. = Idem em 2.º lugar.

10.ª CADEIRA.

Gregorio Nazianzeno do Rêgo, Segundo Tenente Engenheiro Constructor. = 1.º Prémio pecuniario.

CADEIRA DE NAVEGAÇÃO.

Thomaz José de Sousa Soares de Andrea, Aspirante a Guarda Marinha. = 1.º Prémio pecuniario.

Alumnos Voluntarios que deverião ser Premiados na Classe de Ordinarios.

1.ª CADEIRA.

Joaquim Eleuterio Vidal, Segundo Sargento do Batalhão de Sapadores; João Joaquim de Mattos; e Bento Maria Freire de Andrade. = Prémios honoríficos.

5.ª CADEIRA.

Manoel de Saldanha da Gama, Aspirante a Official do Regimento de Cavallaria N.º 2. = 1.º Prémio pecuniario.

Conde de Rezende, Cabo de Esquadra Aspirante a Official do 1.º Regimento de Artilheria; Manoel Joaquim Coelho da Silva, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11; Francisco Manoel Arêz, Forriel do Regimento de Infantaria N.º 7; Carlos Henrique da Costa; Eduardo Augusto Cfareiro; e Valentim Evaristo do Rêgo. = Prémios honoríficos.

9.ª CADEIRA.

Antonio de Oliveira Moraes, Alumno da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa. = 2.º Prémio pecuniario.

Manoel Joaquim Coelho da Silva, Primeiro Sargento Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 11; Joaquim Monteiro

Grife, Te Joaquim Pedro Gonçalves Carneiro, Alumnos dasobredita Escôla; e João Felix Pereira. = Prémios honoríficos.

CADEIRA DE NAVEGAÇÃO.

Norberto Maria de Novaes, Aspirante a Guarda Marinha. = 1.º

Prémio pecuniario

Antonio Maria dos Reis. = 2.º Dito dito.

—*~*~*—
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Individuos abaixo declarados.

Em Sessão de 20 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida, quarenta dias para tomar banhos do mar, e tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Polycarpo Xavier de Paiva, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José Theodoro da Fonsêca, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do dito Corpo, Jacintho Fortes, quarenta dias para tomar banhos do mar, e aguas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Ascenço Elmino de Bettencourt, trinta dias para tomar aguas ferreas.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 13, Francisco José Ferreira, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem, e tractar se.

Ao Major do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Domingos Alves Damião, sessenta dias para ares de campo.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Augusto Ferreira de Campos, sessenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e nãis tractamento.

Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, José Eugenio da Silva, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Secretaria da Inspecção Geral do Arsenal do Exercito, João Luiz da Silva Leóte, quarenta dias para se tractar.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, Rafael José da Silveira Baião, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Major de Artilheria, e Governador da Praça de Fâro, João Ignacio de Sequeira, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos mistos na Fóz do Guadiana; tendo principio em 15 do corrente mez.

Em Sessão de 27 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcel-

los Corrêa, trinta dias para tomar banhos do mar na Pederneira; principiando em 25 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados:

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, José Jacintho da Costa, quarenta dias.

Ao Alferes Alumno addido ao 2.º Regimento de Artilheria, Antonio da Roza Gama Lobo, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Clemente José do Carvalho, dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, Philippe Joaquim de Sausa Quintella, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 8, João Antonio de Mesquita, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Mendes Neutel, cinco mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Manoel Bernardo Camêlo, trez mezes.

Ao Capitão da 3.ª Secção do Exercito, José Moreira Lopes Machado, prorrogação por um anno.

Ao Major addido á Companhia de Veterânos de Mattosinhos, Joaquim Sarmiento Ozório, quatro mezes.

Ao Tenente addido á Companhia de Veterânos da Fóz do Douro, João da Costa Lima, prorrogação por trez mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que Antonio Joaquim Ribeiro, a quem, em Sessão de 8 do mez proximo passado, foi concedido noventa dias de licença para se tractar, he Major do Regimento de Infantaria N.º 3, e não do 3.º Regimento de Artilheria, como foi publicado na Ordem do Exercito N.º 29, do corrente anno.

2.º Que o Alferes, João José Rodrigues de Moraes, que na Ordem do Exercito N.º 30, de 7 do corrente passou á 3.ª Secção do Exercito, sem vencimento, pertencia ao Regimento de Infantaria N.º 15, e não N.º 16, como por equívoco se mencionou na dita Ordem.

3.º Que a licença da Junta publicada na Ordem do Exercito N.º 22, de 20 de Junho ultimo, arbitrada ao Coronel de Engenharia, e Governador do Forte de Lippe, José Feleciano Farinha, deve ter principio no 1.º de Setembro proximo futuro, e não no 1.º do corrente mez.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 22 de Agosto de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS:

Hei por bem Determinar, em referencia ao Decreto de vinte e trez de Maio de mil oitocentos trinta e sete, publicado na Ordem do Exercito numero trinta e dous, de oito de Junho do mesmo anno, e em additamento ao que se acha disposto na Ordem do Exercito numero dezesete, de dez de Maio ultimo, á cerca do Plano dos uniformes, que os Membros do Conselho de Saude do Exercito, e os seus Delegados, usem na sobrecasaca de góla de panno carmezim, tendo nas duas extremidades da mesma, bordado a ouro, o emblema de que usão nas dragónas, e bem assim, que os Facultativos dos differentes Corpos continuem a usar da góla, segundo as armas a que pertencerem, com o emblema que fica designado para os Membros do referido Conselho e seus Delegados. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em oito de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Hei por bem Determinar que o Quartel permanente do Regimento de Infantaria numero onze, seja na Cidade de Béja. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em dezeseis de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Por Decretos de 16 do corrente mez.

Batalhão de Caçadores N.º 5.

Capitão Graduado em Major da 7.ª Companhia, o Capitão Graduado em Major da 3.ª Secção do Exercito, Antonio José de Carvalho.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, Felisberto José Lopes.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Capitão da 5.ª Companhia, o Tenente, Bernardo Homem da Costa Notonha.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Ascença Elmino de Bettencourt.

Regimento de Infantaria N.º 6.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Francisco Manoel da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 7.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco Jeronymo Cardozo.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Oliva de Sousa Sequeira.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Capitão da 8.ª Companhia, o Tenente, Ayres Antonio de Saldanha.

Por Decreto de 18 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 8, João Antonio Affonso Vianna.

Regimento de Infantaria N.º 8.

Tenente Ajudante, o Tenente Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Henrique José Alves.

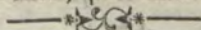
4.ª Secção do Exercito.

Praça de Cascaes.

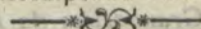
Exonerado do Governo de Buarcos e Figueira, por assim o haver requerido, o Coronel Reformado, Caetano José Peixoto; ficando addido á referida Praça.

Companhia de Veteranos de Villa do Conde.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Constantino de Béça Sousa Menezes; em attenção a ter 28 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.



Sua Magestade, A RAINHA, Attendendo ao que Lhe representou o Official Ordinario, Chefe da Repartição de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, Agostinho da Silva; Houve por bem exonerá-lo, por Decreto de 9 do corrente mez, de dirigir a Repartição Central de Contabilidade do Ministerio da Guerra, para que fôra interinamente nomeado por Decreto do 1.º de Julho de 1841; tendo dado evidentes provas de zelo, e intelligencia no desempenho desta Commissão.



Por Portaria de 10 do corrente mez, foi Sua Magestade, A RAINHA, Servida encarregar de dirigir interinamente a Reparti-

ção Central de Contabilidade do Ministerio da Guerra, ao Sub-Intendente Militar Graduado, José Silverio Gomes.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que o abôno de 18 réis diários, que segundo o disposto do §. 1.º do Art. 2.º do Decreto de 20 de Dezembro do anno findo, publicado na Ordem do Exercito N.º 59, de 24 do dito mez, compete ás praças dos Corpos de Veteranos, para massa de fardamento; he extensivo ás praças reformadas unidas ás diferentes Companhias dos mesmos Corpos.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 28 do mez proximo passado.

Ao Major Governador do Castello de S. Braz na Ilha de S. Miguel, João Maria de Araujo, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes na sua origem, e convalecer.

Em Sessão de 29 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Antonio de Moraes Sarmento, noventa dias para se tractar, e tomar ares patrios.

Em Sessão de 3 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo de Engenheiros, Antonio de Azevêdo e Cunha, trinta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major do Estado Maior de Artilheria, José Candido da Silva Montes, sessenta dias para se tractar.

Ao Segundo Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Rodrigues da Costa, cincoenta dias para se tractar.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Brandão de Mello, oitenta dias para fazer uso de banhos das Caldas em Vizella, e do mar; contados de 20 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Sales Pachêco, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do mesmo Regimento, João Julião de Sousa Pimentel, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Joaquim Namorado, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Manoel da Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Granadeiros da RAINHA, Roque Jacintho da Camara e Mello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Joaquim Thomaz

Lobo d'Avila, quarenta dias para Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João Antonio da Silva Bacellar, quarenta dias para se tractar.

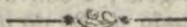
Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, João Antonio Marçal, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; tendo principio em 10 de Setembro proximo futuro.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, José Joaquim de Araújo, cincoenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio da Costa Freire, vinte dias para terminar o seu tractamento.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 16, Thomaz Theodoro José Franco, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Alberto Pimenta, quarenta dias para fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem.



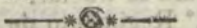
Licenças registadas concedidas aos Individuos abaixo designados.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel José Portella, quinze dias.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Gualdino de Campos, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos de Campo Maior, João Barreiros Galvão da Gama, um anno.

Ao Auditor da 10.ª Divisão Militar, Verissimo Ferreira Chaves, um anno para ir fóra do Reino.



Declara-se o seguinte:

1.º Que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, e 5.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Abrantes, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 3, José Rodrigues, vinte dias para se tractar; contados de 21 de Junho ultimo.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Lobo Teixeira de Barros, prorrogação por vinte dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Vasco José Manoel Torres, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez. = Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 6 de Setembro de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Havendo-se encerrado a ultima Sessão Legislativa sem que ás Cortes fosse possível tomar em consideração a proposta que o Governo lhe havia feito ácerca do pagamento ás classes inactivas, e sendo indispensavel provêr quanto antes de remedio ao estado lastimoso em que por falta do respectivo pagamento se achão os diferentes individuos de que se compõem as mesmas classes, pela adopção de uma medida interina, que, calculada segundo o permitem os escassos meios de que o Thesouro pôde dispôr, assegure aos interessados o pagamento pontual ao menós de uma parte das sommas a que têm direito a contar do corrente mez de Agosto em diante, sem que todavia por este arbitrio mais do que muito justificado pelos motivos expendidos, se entendão prejudicados os direitos adquiridos aos vencimentos correspondentes aos mezes de Abril de 1842 em diante, que serão opportunamente attendidos: Hei por bem Determinar o seguinte:

Artigo 1.º A contar do mez de Agosto inclusivê em diante sómente se pagará ás classes inactivas metade dos respectivos vencimentos.

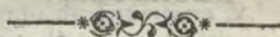
§. unico. Este pagamento será feito por folhas que serão desde logo processadas nas Repartições competentes.

Art. 2.º O pagamento de que tracta o Artigo 1.º será pontualmente feito pelo Thesouro Público em épocas determinadas, de modo que até ao dia 15 de cada mez se satisfação os vencimentos do mez antecedente.

Os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, ostenhão assim entendido, e fação executar. Palacio de Cintra, vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. — RAINHA. — Duque da Terceira. — Antonio Bernardo da Costa Cabral. — José Antonio Maria de Sousa Azevedo. — Barão do Tojal. — José Joaquim Gomes de Castro. — Joaquim José Falcão.

Attendendo ao que Me Representou o Coronel Reformado, addido á Praça de Campo Maior, Dom Thomaz Maria de Almeida, pedindo o beneficio da Carta de Lei de 10 de Junho ultimo; e acham-

do-se comprehendido no Art. 2.º da referida Lei; Hei por bem Determinar que seja reputado Coronel effectivo de 5 de Setembro de 1837, e considerado reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde 9 de Março de 1841, data em que foi julgado incapaz de Serviço activo, pela Junta de Inspecção. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em vinte e dous de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = Duque da Terceira.



Por Decretos de 17 do mez proximo passado.

4.º Regimento de Artilheria.

Capitão Graduado, o Primeiro Tenente, José Pamplona Moniz Corte Real.

2.ª Secção do Exercito.

Capitão Graduado, o Primeiro Tenente de Artilheria da sobredita Secção, Matheus Valente do Couto Diniz.

Por Decreto de 23 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito.

Tenente, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 10, Silvino Candido de Almeida Carvalho; por se achar comprehendido na disposição do Art. 36.º do Decretõ de 12 de Janeiro de 1837.

1.º Regimento de Artilheria.

Major Graduado, o Capitão, Germano da Cruz Alzina.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade das Graduações em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, aos Brigadeiros Graduados; José Carlos de Figueirêdo, José de Sousa Pimentel de Faria, Miguel Corrêa de Mesquita Pimentel, e Pedro Antonio Rebôcho; e ao Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros, João Antonio de Almeida Cibrão; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Major de Infantaria, Joaquim Rodrigues da Costa Simões; e aos Primeiros Tenentes de Artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, Alexandre José de Barros, e José Rozado; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 25 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 6.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Domingos Soares Ribeiro de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 2.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Maria da Graça.

Regimento de Infantaria N.º 3.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 2, Luiz Augusto dos Santos.

Regimento de Infantaria N.º 4.
Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 13, Miguel da Costa.

Regimento de Infantaria N.º 9.
Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José dos Santos Roza.

Regimento de Infantaria N.º 10.
Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Eduardo Emygdio Pinheiro.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Pacifico.

Regimento de Infantaria N.º 12.
Tenentes, os Tenentes, do Batalhão de Caçadores N.º 6, Antonio Theodoro Ferreira Taborda; e da 3.ª Secção do Exercito, Claudio Caldeira Pedrozo.

Regimento de Infantaria N.º 16.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Jacinto Augusto Camacho.

4.ª Secção do Exercito.
Tenente Coronel, Commandante de Veteranos da 7.ª Divisão Militar, o Major da 3.ª Secção do Exercito, José Martins Taveira; em attenção a ter 35 annos de Serviço, haver feito as Campanhas da Peninsula, Banda Oriental do Rio da Prata, e na Divisão Auxiliar á Hespanha; haver emigrado em 1823; pertencer-lhe ser Tenente Coronel por sua antiguidade, e achar-se julgando incapaz de Servir activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos de Aveiro.
Addido á referida Companhia, o Major Reformado, Manoel José da Costa.

Castello da Barra de Vianna.
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Castello, o Major da 3.ª Secção do

Exercito, Antonio Pimenta da Gama Batrêto; em attenção a ter 35 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Vicente da Conceição Graça.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 6, Leonel Joaquim Machado Carmona.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Bento Gelazio de Brito Taborda; continuando no exercicio em que se acha de Chefe do Estado Maior da 7.ª Divisão Militar.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Posto em que se acha de 5 de Setembro de 1837, e Graduar em Tenente Coronel, com a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, ao Major de Artilheria, Paulo José da Silva; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 30 do dito mez.

2.ª Secção do Exercito.

Forte de Lippe.

Governador do referido Forte, o Tenente Coronel do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Manoel Joaquim de Mattos.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Cascões.

Addido á referida Praça, o Brigadeiro Reformado, Luiz José de Sampaio.

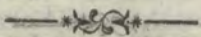
Forte do Bom Successo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Major do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, João Pedro Aranha Cotta Falcão; em attenção a ter 45 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Buarcos e Figueira.

Major Governador da referida Praça, o Major Graduado do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio José de Carvalho; em attenção a ter feito a Guerra Peninsular, a da Banda Oriental do Rio

tados da India, datado de 5 de Dezembro de 1842, foi confirmada a Sentença do Consellio de Guerra, que julgou illibada, e livre da menor culpabilidade a conducta do Capitão de Engenheiros, Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda, por haver plena e concludentemente provado que não concorrêo, nem directâ, nem indirectamente para os acontecimentos revoltosos que tiveram lugar em 27 de Abril do mesmo anno.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Felix Pilar Franco, quarenta dias para fazer uso de banhos.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, João Chrisostomo Veloz de Horta, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exercito, João Malaquias de Sepulveda, quarenta dias para fazer uso de banhos das Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Coronel de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, Felix José de Almeida, sessenta dias para se tractar, e fazer uso de banhos do mar.

Ao Cirurgião Ajudante de Veteranos, servindo no Castello de S. Jorge, Feliciano José Martins Perdigão, sessenta dias para tomar banhos das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Beira Baixa, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Wenceslão José de Figueiredo Pereira, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 2.ª Classe desta Secretaria de Estado, José Maria Baptista Coelho, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da Secretaria da Inspeccão Geral do Arsenal do Exercito, João Maria de Sena Jenochio, vinte dias para se tractar.

Ao Escripturario addido á extincta Repartição das Obras Militares, João Antonio de Sousa Junior, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 5 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio de Amorim e Silva, trinta dias para fazer uso de banhos do mar; começando em 10 do corrente mez.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Ao Amanuense do extincto Estado Maior General, com exercicio

nesta Secretaria de Estado, Francisco José Bandeira, sessenta dias para fazer uso de agua das Caldas da Rainha na sua origem, e banhos do mar.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, António Theodoro Ferreira Taborda, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal; principiando em 11 do corrente mez.

Em Sessão de 17 do dito mez.

Ao Tenente de Engenheiros, Gabriel Antonio Martins, cincoenta dias para tomar banhos do Estoril.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, José Francisco de Oliveira Guimarães, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 16, José Maria Taborda, sessenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major da 3.ª Secção do Exercito, Rodrigo Hilario de Brito Fragozo, quarenta dias para tomar Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Major da referida Secção, Henrique Duarte Chateaneuf, sessenta dias para se tractar.

Ao Capellão da Torre de S. Vicente de Belém, o Padre Antonio da Piedade, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

Ao Secretario Geral do Arsenal do Exercito, José da Cruz Xavier, noventa dias para se tractar.

Ao Amanuense do extinto Estado Maior General, addido a esta Secretaria de Estado, José Cypriano Bellas, sessenta dias para se tractar em ares de campo.

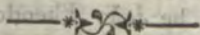
Ao Amanuense de 1.ª Classe da Secretaria do Arsenal do Exercito, José Maria Gervazio Codina, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes e do mar.

Ao Amanuense de 1.ª Classe da referida Secretaria, Manoel Antonio Camêllo, sessenta dias para fazer uso de banhos mórnos, e do Estoril.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da mesma Secretaria, Ignacio do Rio Carvalho, quarenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 3.ª Classe da dita Secretaria, Damião Antonio das Neves Franco, cincoenta dias para banhos do mar.

Ao Praticante da extincta Repartição das Obras Militares, Francisco Xavier da Maia, trinta dias para convalecer.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Cirurgião Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Francisco Lopes de Oliveira Velho, um mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo de Horta, vinte dias.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Ernesto Celestino Soares, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 3, Augusto Cezar da Cunha, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Diogo Maria de Gouvêa Leite, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Alvaro de Sá Pereira, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, José Possidonio de Novaes Costa e Sá, um mez.

Ao Capitão do Regimento de Granadeiros da RAÍNA, Bernardo Homem da Costa Noronha, seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Chrisostomo da Costa e Silva, vinte dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 4, servindo no Regimento N.º 13, Caetano Pinto Rebelo, trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 15, Manoel Antonio Farinha, dous mezes.

Ao Alferes da 3.ª Secção do Exército, servindo no Castello de S. Jorge, Luiz Antonio de Oliveira Monjardim, quinze dias.

Declara-se o seguinte: —

1.º Que o Capitão da 3.ª Secção do Exército, João Eduardo de Abreu Tavares, continúa a permanecer na referida Secção sem vencimento algum por assim o haver requerido.

2.º Que o Tenente de Cavallaria da 3.ª Secção do Exército, Vicente Godinho Valdez, continúa na Commissão em que se achava na 10.ª Divisão Militar.

3.º Que foi expedida á Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, Portaria idêntica á que se dirigiu á Repartição Provisional de Liquidações, publicada na Ordem do Exército N.º 31, de 18 do mez próximo passado, á cerca da liquidação das quotas dos Officiaes contribuintes para o Monte-Pio, e que do mesmo se quizessem desligar desde Julho ultimo em diante.

4.º Que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, a quem se concedêo licença da Junta na Ordem do Exército N.º 31, de 18 do mez proximo passado, he João Theodoro da Fonsêca. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 14 de Setembro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETOS.

Attendendo ao que Me Representou o Brigadeiro Reformado, João Leandro Valladas, pedindo o beneficio da Carta de Lei de 10 de Junho ultimo; e achando-se comprehendido no Art. 2.º da referida Lei; Hei por bem Determinar que seja considerado reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde 14 de Abril de 1841, data em que foi julgado incapaz de Serviço activo pela Junta de Inspecção. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. =
Duque da Terceira.

Attendendo ao que Me Representou o Coronel Reformado, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, pedindo o beneficio da Carta de Lei de 10 de Junho ultimo; e achando-se comprehendido no Art. 2.º da referida Lei; Hei por bem Determinar que seja reputado Coronel effectivo de 5 de Setembro de 1837, e considerado reformado como lhe competir segundo a Legislação vigente, desde 30 de Março de 1841, data em que a Junta de Inspecção o não julgou capaz de todo e qualquer Serviço. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra em vinte e seis de Agosto de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. =
Duque da Terceira.

Por Decreto de 23 do mez proximo passado, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão de 5 de Setembro de 1837, aos Capitães de Infantaria, João José Barrêto da França, Jeronymo Alves Guedes, Francisco Manoel Franco, Miguel Coelho, João Galvão, Antonio de Sousa Beca, e Gustavo de Almeida Sousa e Sá; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 26 do dito mez.

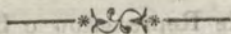
Regimento de Cavallaria N.º 5.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, José Julio do Amaral.

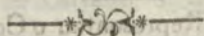
2.ª Secção do Exercito.

Escóla Veterinaria.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, Francisco de Mello Baracho.



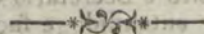
Por Portaria de 9 do corrente mez, Determinou Sua Magestade, A RAINHA, que aos Majores, e Ajudantes, a quem pelo exercicio das respectivas funcções, compete Cavallo de pessoa; logo que tiverem collocação diversa; lhes seja descontada a quantia que deverem, segundo o tempo que lhes saltar para completo vencimento dos 40\$000 réis, que houverem recebido para compra do Cavallo; e que no cazo de serem outra vez nomeados, para qualquer dos ditos exercicios, se lhes abóne de novo, e por inteiro a mencionada quantia de 40\$000 réis.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

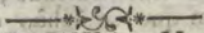
Regimento de Infantaria N.º 13.

Ayres Ferreira de Sá Sarmiento.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

Francisco Theodoro da Cunha e Silva, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda recomendar aos Commandantes das Divisões Militares, a rigorosa observancia do que se determinou na Ordem do Exercito N.º 62 de 12 de Dezembro de 1840, a respeito dos Officiaes que se achão na 3.ª Secção, por terem sido julgados incapazes de Serviço temporariamente.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do que se acha disposto no Art. 1.º, Cap. 1.º do Regulamento publicado na Ordem do Exército N.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente anno, relativo ao abôno das massas para fardamento: Manda Sua Magestade, A RAINHA, declarar, que nas Relações de Mostra se deve abonar por inteiro a quantia estabelecida na Lei para o fardamento das praças de pret dos differentes Corpos do Exército, embora estas recebam tão sómente metade dessa quantia, por ficar a outra para a compra dos lanifícios.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 3 do mez proximo passado.
Ao Auditor da 1.ª Divisão Militar, em Comissão nesta Secretaria de Estado, Antonio Augusto de Mello Archer, sessenta dias para banhos do mar, e aguas ferreas.

Em Sessão de 21 do dito mez.
Ao Lente da Escola Veterinaria, João Francisco de Jesus Figueiredo, noventa dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.
Ao Major Graduado addido ao Forte das Maias, David Berkley Colter, noventa dias para se tractar em ares patrios.

Em Sessão de 25 do dito mez.
Ao Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Joaquim Moreira, quarenta dias para tomar banhos sulfureos, e do mar.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 5, Carlos Antonio Tibert, noventa dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, João de Mello Sousa e Amorim, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal; contados de 8 do corrente mez.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Rodrigues da Costa Simões, quinze dias.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Tabor da Robalo Ferreira de Azevêdo, dous mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, Gregorio de Magalhães Collaço, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Theodôro Ferreira Taborda, quatro mezes.

Ao Major Governador de Buarcos e Figueira, Antonio José de Carvalho, trez mezes.

—*—*—*—

Declára-se o seguinte:

1.º Que ficou sem effeito a licença de trinta dias, para tomar banhos do mar, que foi concedida em Sessão de 27 de Julho ultimo, ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Vasconcellos Corrêa, publicada na Ordem do Exercito N.º 31, de 18 do mez proximo passado.

2.º Que a licença de quarenta dias para fazer uso de banhos do Esturil, que na Ordem do Exercito N.º 28, de 23 de Julho ultimo foi concedida ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Freitas, deve ser contada do 1.º do corrente mez, e não de 15 do mez proximo passado.

3.º Que a licença da Junta concedida na Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno, ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Caetano dos Reis, deve ser contada do 1.º do corrente mez, e não no 1.º do mez proximo passado, como n'aquella Ordem se mencionou.

4.º Que fofão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 4.ª, 7.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Eleuterio Malheiro, trinta dias para se tractar; contados de 31 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 6, Vasco José Manoel Torres, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Polycarpo Xavier de Paiva, trinta dias para se tractar; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 12, José Ramos da Silva, trinta dias para se tractar; contados de 26 do mez proximo passado. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

*Do Major do Batalhão de Caçadores N.º 8, Joaquim Rodrigues de
Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Theodorico
Do Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Theodorico*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 19 de Setembro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 23 do mez proximo passado, foi mandado contar a antiguidade do Pósto em que se acha de 5 de Setembro de 1837, e Graduar em Coronel, com a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, ao Tenente Coronel de Artilheria, José Joaquim Januario Lapa; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 26 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel Graduado, João de Mello Castro e Abreu.

3.ª Secção do Exercito.

Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Carlos de Mascaranhas; continuando na Commissão em que se acha.

Por Decreto de 6 do corrente mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do 1.º Regimento da sobredita Arma, Antonio Ferreira Quaresma; por se achar habilitado conforme o disposto no Art. 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, aos Tenentes de Cavallaria, Antonio Joaquim de Avelar, José Elias de Amorim, Luiz Maria da Rocha Fontanas, José Joaquim da Costa Carvalho, David José Rodrigues, José Rodrigues, Francisco da Silva, João Augusto de Alencourt Braga, e Antonio de Macêdo Pereira Coutinho; e aos Tenentes de Infantaria, Carlos Maximiano de Sousa, Domingos José Machado, e Joaquim Lopes de Macêdo; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Guilherme Antonio de Azevêdo, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Henrique de Castro, e Alexandre José Gomes Monteiro, Soldados do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Alvaro Macêdo da Cunha, Ladislão Miceno da Silva, e Caetano Alberto de Sôri, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 10.

Julio Teixeira Homem de Brederode, e Francisco Odorico da Costa Moya, Soldados do Regimento de Infantaria N.º 16.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Picadores, por terem as circumstancias exigidas no §. 5.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1839, o Forriel do Regimento de Cavallaria N.º 1, Manoel Leandro; e o Anspegada do Regimento de Cavallaria N.º 2, Manoel João Baptista.



Relação dos Candidatos que Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Mandar admittir no corrente anno, no Collegio Militar, na qualidade de Alumnos Estadistas.

Julio Augusto da Serra, filho do fallecido Coronel do Corpo de Engenheiros, José Dionizio da Serra.

Gustavo Adolfo de Serpa Pinto, filho do fallecido Coronel das extinctas Milicias de Penafiel, Alexandre Alberto de Serpa Pinto.

Pedro Augusto Puell, filho do fallecido Major de Cavallaria, Bazilio Maria Puell.

Francisco Eleuterio de Lobão, filho do fallecido Capitão de Caçadores N.º 5, Francisco Eleuterio de Lobão.

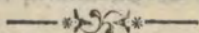
Augusto Cezar de Almeida Pinto de Sousa, filho do Tenente Coronel Graduado, Governador do Forte da Cruz Quebrada, José Joaquim do Cabo Pinto e Sousa.

Antonio Xavier de Abreu Castello Branco, filho do Major Graduado do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Abreu Castello Branco.

Antonio Ignacio Mendes, filho do Capitão do Corpo de Engenheiros, Francisco Ignacio Mendes.

Pedro Augusto de Sousa, filho do Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Pedro Alexandrino de Sousa.

João Carlos de Saldanha da Gama, filho do Tenente da 2.ª Secção de Exercito, Francisco de Saldanha da Gama.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Cirurgião-Ajudante do 1.º Regimento de Artilheria, Rodrigo Ribeiro da Silva, trinta dias para banhos do mar.

Ao Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Alexandre Lobo, sessenta dias para se tractar.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Joaquim José Monteiro de Almeida, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar, e aguas ferreas.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João Manoel Torres, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Alexandre de Oliveira Junior, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

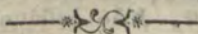
Ao Capitão do Corpo-Militar do Arsenal do Exercito, Antonio Germano Rafael da Silva, sessenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião do Exercito, Lourenço Felix Sardinha, quarenta dias para se tractar e fazer uso de agua ferrea.

Ao Apontador Geral do extincto Arsenal das Obras Militares, Thomaz de Aquino e Sousa, sessenta dias para se tractar.

Ao Almoxarife do extincto Arsenal das Obras Militares, Joaquim Monteiro, sessenta dias para se tractar.

Ao Amanuense de 2.ª Classe da Intendencia da 1.ª, e 6.ª Divisões Militares, Henrique Augusto Navarro da Costa, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.



Officiaes, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 7 do corrente mez, julgou promptos para o Serviço.

O Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João Joaquim Camacho.

O Alferes do mesmo Corpo, Francisco de Assiz Leóte.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, um mez.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Augusto Sotêro de Faria, vinte dias.
- Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, José de Oliveira Carvalho, um mez.
- Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio Manoel da Fonsêca e Sousa, dous mezes.
- Ao Capitão Graduado do mesmo Regimento, ás Ordens do Commandante da 5.ª Divisão Militar, Antonio José de Macêdo e Vasconcellos, dous mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 5, Jaques Cezario Pessoa, seis mezes.
- Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Chrisostomo Vellozo de Horta, quinze dias.
- Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 8, José Tiburcio da Cunha Lima, quarenta e cinco dias.
- Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, João Ribeiro da Silva Araújo, um mez.
- Ao Tenente do mesmo Corpo, Luiz Augusto de Carvalho, dous mezes.
- Ao Capitão Reformado addido á Companhia de Veteranos da Fôz do Douro, e Commandante interino da de Mattozinhos, Alexandre José Rezende, seis mezes.
- Ao Capitão addido á Companhia de Veteranos da Fôz do Douro, José Peixoto Guimarães, trez mezes.

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Governador da Praça de Almeida, participou em Officio de 2 do corrente mez, ter concedido ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de Sousa Pimentel, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; devendo ser-lhe contada de 3 do corrente mez. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Setembro de 1837.
Art. 36 do Decreto de 12 de Junho de 1837.

ORDEN DO EXERCITO

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Regimento de Infantaria N.º 1.

Tenente, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Duarte de Mello Sárra.

4.ª Secção do Exercito.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Alferes Ajudante da referida Fortaleza, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Nuno José Boto; em consequencia de estar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Tenente Ajudante da referida Torre, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, José Maria Cordeiro; em consequencia de se achar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Forte de Catalazete.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Alferes do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Francisco Marques de Alencourt; em attecção a ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Pótos em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, aos Tenentes de Infantaria, Francisco Martins Teixeira, Manoel da Silva Freire, Justiniano Maximo de Moraes, Manoel Rodrigues Affonso, Manoel José Vaz, Manoel José Coelho, Manoel Antonio de Oliveira, João Leandro Valladas, Domingos José Vernancio da Cunha Moniz, Francisco Tabora Roballo Ferreira de Azevedo, Pedro Francisco Perry da Camara, Bento José da Cunha Vianna, Antonio Claudio Pires, e Carlos José da Cunha; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 18 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Segundo Tenente, o Alferes Alumno do mesmo Regimento, Philippe

José Rodrigues; por se achar habilitado conforme o disposto no Art. 36. do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade dos Póstds de Tenentes de 5 de Setembro de 1837, aos Capitães do Corpo do Estado Maior do Exercito, Antonio Augusto de Almeida Corrêa de Lacerda, e Frederico Augusto Corrêa de Lacerda; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 19 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Coronel, o Coronel de Engenharia, Joaquim Pedro Pinto de Sousa.

2.ª Secção do Exercito.

Corpo Militar do Arsenal do Exercito.

Major, o Major de Artilheria da 3.ª Secção do Exercito, Antonio Homem da Costa Noronha.

3.ª Secção do Exercito.

Capitão, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, João Cezário de Oliveira Sampaio.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Beirolas.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 1, Bemvindo Antonio Teixeira de Lemos; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Forte de Almada.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Major de Infantaria, João Soares de Sousa Ferreira Albergaria; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e estar julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Juromenha.

Addido á referida Praça, com a Graduação de Cirurgião Mór, o Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 4, Theodorico José Ferreira de Miranda; em consequencia de ter sido julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Pósto de Tenente, de 5 de Setembro de 1837, e do Pósto que actualmente tem, de 26 de Novembro de 1840, ao Capitão de Artilheria, João Tavares de Almeida; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Manoel Felicião Dias, seja exonerado, pelo requerer, da Commissão em que se achava ás Ordens do Commandante da 6.ª Divisão Militar.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Official, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.
Euzebio Marcelly Pereira, Primeiro Sargento do Regimento de Infantaria N.º 1.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Março do anno proximo passado.

Corpo de Invalidos de Runa.

Florião José Pereira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no Castello de S. Jorge, pelo crime de fuga da prisão, e tentativa de incendio.

Em Sessão de 15 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

José Maria, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples, e pelo crime de roubo foi absolvido por falta de prova.

Em Sessão de 5 de Abril do dito anno.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio de Oliveira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio Joaquim Pancada, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 8, José Rodrigues, vinte dias para fazer uso de aguas ferreas.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Alves de Azevêdo Campos, sessenta dias para se tractar, e tomar Caldas da Rainha na sua origem.

Ao Alferes do dito Batalhão, Luiz José Pereira e Horta, trinta dias para tomar banhos do mar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, João Manoel da Silva, vinte e cinco dias para se tractar.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Granadeiros da Rainha, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Pedro Lopes da Silva, sessenta dias para se tractar, e tomar banhos do mar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Antonio Xavier Pinto da Silva, noventa dias para se tractar em arêz patrios.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Gualdino, sessenta dias para se tractar.

Ao Cirurgião Ajudante do mesmo Corpo, Antonio Gomes do Valle, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 3, Henrique de Almeida Gyrão, vinte dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Soares Ribeiro de Menezes, trez mezes; contados desde o dia em que se lhe acabou a que estava gozando pela Junta Militar de Saude.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, Joaquim Caetano dos Reis, trez mezes.

Declara-se que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª e 4.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de Almeida, trinta dias para se tractar; contados de 2 do corrente mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Bezerra do Rêgo, prorrogação por vinte dias para continuar a tractar-se.

Duque da Terceira.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 3 de Outubro de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Attendendo ao que Me Representou o Tenente do Regimento de Cavallaria número oito, João Antonio de Oliveira, pedindo a antiguidade da promoção de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos trinta e quatro, por haver sido preterido, não obstante achar-se servindo no Exercito Libertador, desde Maio do referido anno, em que sahio das prisões do usurpador; e Conformando-Me com o parecer das Comissões das diversas Armadas, reunidas no Ministerio da Guerra, datado de dois de Abril de mil oitocentos trinta e oito, o qual sendo favoravel, não lhe aproveitou em tempo opportuno por se achar separado do Quadro do Exercito, pelas occorrencias de mil oitocentos trinta e sete; Hei por bem Determinar, que ao mencionado Tenente, se conte a antiguidade do Posto em que se acha de vinte e quatro de Julho de mil oitocentos trinta e quatro. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos quarenta e três. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Conformando-Me com o fundamento da Consulta do Supremo Conselho de Justiça Militar, a favor da pertença do Capitão de Infantaria, João Pilla de Castro, que se queixa de estar lesado no seu accesso; Hei por bem Determinar que o mencionado Capitão, conte a antiguidade deste Posto de seis de Agosto de mil oitocentos trinta e dois, sem que por esta reparação fique com direito a ser contemplado nas promoções feitas desde aquella época, até hoje; seguindo-se disposto no Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos vinte e quatro, e parecer do referido Tribunal. O Duque da Terceira, Presidente do Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Cintra, em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e três. — RAINHA. — Duque da Terceira.

Por Decretos de 6 do mez proximo passado.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Capellão, o Capellão do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Pinto

na Corte, e C.º em 3 de Setembro de 1843.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do dito Batalhão, David Pinto de Moraes Sarmiento.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Antonio do Menina de Deos Botelho.

Capitão da 8.^a Companhia, o Capitão do referido Batalhão, João Antonio Cardozo da Silva.

Tenentes, os Tenentes do dito Batalhão, Raymundo Moreira de Sant'Anna, e Cazemiro Lopes Moreira Freixo.

Alferes, os Alferes do mesmo Batalhão, José Guilherme Ferreira Duraõ, João Lobo Teixeira de Barros, e Manoel Joaquim Garcia.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Major, o Major do Batalhão de Caçadores N.º 1, João José Pereira e Horta.

Capellão, o Capellão do dito Batalhão, Alvaro Celestino Serpa.

Capitão da 2.^a Companhia, o Capitão do mesmo Batalhão, Joaquim Maria da Roza e Sousa.

Capitão da 4.^a Companhia, o Capitão do referido Batalhão, João José Collaço Trigo de Carvalho.

Capitão da 5.^a Companhia, o Capitão do sobredito Batalhão, José Soares de Albergaria.

Tenentes, os Tenentes do mesmo Batalhão, Francisco Pereira Lopes Bettencourt, e Urbano Antonio da FONSECA.

Alferes, os Alferes do referido Batalhão, Manoel Joaquim Raposo, José Manoel Soares, e Antonio José Martins.

4.^a Secção do Exercito.

Praça de Tavora.

Addido á referida Praça, o Capitão reformado, que se achia addido á Praça de Bairo, Rodrigo José de Sá Aboim.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, e Decreto de 13 de Janeiro de 1837, ficando addido á referida

Companhia, o Cirurgião Mór do Arsenal do Exercito, Vicente Ferreira Rodrigues de Sousa; em attenção a ter mais de 35 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar

activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 20 do dito mez, foi Graduado no Posto de Major, com a antiguidade de 5 de Setembro de 1837, o Capitão de Cavallaria, Antonio Manoel Lobo de Saldanha; por lhe aproveitar

a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do

Posto em que se acha de 5 de Setembro de 1837, e Graduar no

Pôsto de Coronel, com a antiguidade de 26 de Novembro de 1840, o Tenente Coronel de Cavallaria, Joaquim Trigueiros Martel.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade das Gradações ou Pôstos em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Tenente Coronel Graduado de Infantaria José Carrasco Guerra, ao Tenente de Engenheiros, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Mattos Cabral, aos Tenentes de Infantaria, Januário José Dantas, Cazemiro Caetano de Oliveira Lança, Ernesto Maria da Silva, Anselmo Magno de Sousa Pinto, Simão Jorge Chaves Pimentel, João Dias Malheiro, Francisco de Salles Machado, José Leão Pinto da Cunha, José dos Santos Roza, Francisco de Sousa Pinto, Filippe Neri de Faria, e ao Tenente Ajudante da Praça de Elvas, Calisto José de Oliveira; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decretos de 21 do dito mez.

Corpo do Estado Maior do Exercito. Tenentes, os Alferes; do Regimento de Cavallaria N.º 14, Manoel Vicente Graça; do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Guedes de Castro e Carvalho; do Regimento de Granadeiros da Rainha, Augusto Cezar de Vasconcellos, e Fernando de Magalhães Villas Bôas; do Regimento de Infantaria N.º 7, Francisco Maria de Sousa Brandão; e do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Maria Pereira da Costa; por se acharem habilitados com o respectivo Curso.

Batalhão de Caçadores N.º 4. Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 14, Nuno Corrêa Monção.

3.ª Secção do Exercito. Coronel Graduado, o Coronel Graduado do Ultramar, João Cazemiro Pereira da Rocha e Vasconcellos.

4.ª Secção do Exercito. Forte de Almada.

Exonerado de Governador de Salvaterra do Extremo, e addido ao referido Forte, o Major, Manoel Henriques Barboza Pitta.

Praça de Castro Murim. Ajudante, o Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Manoel Soares Zarco; visto estar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Praça de Campo Maior. Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 5, João de Sousa, em attenção a ter mais de 42 an-

nos de Serviço, e estar julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saúde.

Por Decreto de 25 do dito mez, foi mandado contar a antiguidade dos Pósts em que se achão, de 5 de Setembro de 1837, ao Tenente Coronel addido á Torre de Belém, Antonio Joaquim Pascoalinho; e ao Major addido á Companhia de Veterãos de Mattozinhos, Joaquim Sarmiento Ozorio; por lhes aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decretos de 26 do dito mez.
Regimento de Cavallaria N.º 12.
Capitão da 3.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Xavier de Moraes Pinto.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
Coronel, o Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 4, Bernardo José de Abreu.

Batalhão de Caçadores N.º 2.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Joaquim Ferreira.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Tenente Coronel, o Tenente Coronel do Batalhão de Caçadores N.º 1, Pedro Paulo da Silveira.

Batalhão de Caçadores N.º 6.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Militão Rozado.

Regimento de Infantaria N.º 1.
Capellão, o Capellão addido ao Regimento de Infantaria N.º 8, Antonio de Santa Rita Sobral.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Pósto em que se acha, de 5 de Setembro de 1837, e Graduado em Capitão com antiguidade de 3 de Dezembro de 1841, ao Tenente de Engenheiros, Manoel Fortunato de Meira; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto da mesma data, foi mandado contar a antiguidade do Pósto em que se acha de 18 de Agosto de 1838, ao Capitão de Engenheiros, José Simplicio de Aquino e Sousa; por lhe aproveitar a Carta de Lei de 10 de Junho ultimo.

Por Decreto de 27 do dito mez.

4.ª Secção do Exercito.

Praça de Cascaes.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Praça, o Coronel Graduado do Ultra-

mar, unido á 3.^a Secção do Exército, Francisco Fêo Cardozo; em attenção a ter perto de 50 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Forte do Bom Sucesso.
Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Forte, o Major do Ultramar, unido á 3.^a Secção do Exército, Gonçallo Vieira da Silva Telles; em attenção a ter mais de 50 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Torre de Outão.
Reformado na conformidade do sobredito Alvará, ficando addido á dita Torre, o Tenente Graduado do Ultramar, unido á 3.^a Secção do Exército, João Gualberto Corrêa Côrvo; em attenção a ter mais de 30 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decretos de 21 do corrente mez.
4.^o Regimento de Artilheria.
Para ter as honras e soldo de Capitão, por contar mais de 10 annos de Serviço effectivo no seu Pôsto, o Quartel Mestre, Francisco Martins de Menezes.

Regimento de Infantaria N.º 11.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 9, Luiz Augusto de Carvalho.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, José de Meideiros Bettencourt.

Batalhão de Caçadores N.º 5.
Alferes Ajudante, o Alferes, Felisberto José Lopes.
Alferes, o Alferes Ajudante, João de Vasconcellos.

3.^a Secção do Exército.
Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel José Affonso Vianna; ficando sem vencimento algum, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

Alferes, o Alferes do dito Batalhão, Lino Augusto de Freitas; ficando sem vencimento algum, pelo requerer, allegando motivos attendiveis.

4.^a Secção do Exército.
Companhia de Veteranos de Casacas.
Exonerado do Commando da referida Companhia, ficando addido á mesma, o Capitão, Manoel Gomes da Costa; por ter sido julgado incapaz do Serviço, por uma Junta Militar de Saude.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina: *Vide ordem n.º 32 de 1860*

1.º Que os Officiaes que vierem em deligencia á Capital, incumbidos da recepção de soldados, e de artigos fornecidos pelo Arsenal do Exército, sejam d'ora em diante rendidos annualmente; ficando assim alterado o disposto na Ordem do Exército N.º 46, de 1840.

2.º Que o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Belém, Joaquim Manoel do Rozario, passe a Commandar interinamente a Companhia de Veteranos de Cascaes.

3.º Que o Major de Veteranos da 1.ª Divisão Militar, José Maria Guedes, passe interinamente a Governar a Praga de Setubal.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

João José da Maia e Vaseoncellos, Anseçada do Regimento de Infantaria N.º 7.
Manoel Cypriano da Costa Ribeiro, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 10.

Determina Sua Magestade, A RAINHA, que o Cabo de Esquadra Aspirante a Official do Regimento de Infantaria N.º 1, Evaristo Eustaquio Pessanha de Azevedo Lobo, seja expulso da Classe de Aspirantes a Officiaes, na conformidade do Art. 2.º da Lei de 17 de Novembro de 1841; em vista da informação do respectivo Commandante, e de se haver provado em Consellio de Investigação ter commettido factos que o tornão indigno de continuar a gozar das prerogativas da referida Lei.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que d'ora em diante os requerimentos de pragas que pertencão frequentar os Estudos, se deverão achar neste Ministerio até ao dia 10 do mez de Setembro; e para este effeito os Commandantes Geraes de Engenharia, e Artilheria, e os Commandantes das Divisões Militares, remetterão os ditos requerimentos reunidos, até ao mencionado dia, á companhia dos de uma relação com as especificações declaradas no seguinte modelo:

(x) *Vide as ordens n.ºs 32, 36 e 41 de 1865*

Companhia.	Graduação.	Nome.	Anos.	De idade.	De serviço.	Prestação.	Notas q' tem no Livro de registro, sua conduta Civil, e Militar.	Princípios theóricos.	Inform. do Com. do Corpo.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.	Decisão.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.	Decisão.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.	Decisão.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.	Decisão.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.	Decisão.	Parecer do Com. da respectiva Div. Militar.
------------	------------	-------	-------	-----------	-------------	------------	--	-----------------------	---------------------------	---	----------	---	----------	---	----------	---	----------	---	----------	---

Quartel, etc.

Assignatura do Commandante Geral ou do Com.
mandante da respectiva Divisão Militar.

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco da Paula Barros e Quadros, trinta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Capellão do Forte de Lippe, o Padre Manoel de Santa Tecla, quarenta dias para tomar banhos do mar, e terminar o seu tractamento.

Official, que a Junta Militar de Saude, em Sessão de 7 do mez proximo passado, julgou prompto para o Serviço.

O Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 7, José Chrisostomo Vellozo da Horta.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do Estado Maior de Artilheria, José Miguel Cecilião Rodrigues, um mez.

Ao Capitão do 2.º Regimento de Artilheria, José Maria de Pina, um mez.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo e Horta, prorrogação por dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 2, Francisco de Salles Pachêco, quinze dias.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, servindo no Regimento de Infantaria N.º 2, João Dias Malheiro, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Antonio de Sá Malheiro, trez mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Jacintho José Pinto, dous mezes.

Ao Alferes Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Pinto de Sousa, quinze dias.

Declara-se que foi approvada a licença de quinze dias para se tractar, que o Commandante da 5.ª Divisão Militar, participou em Officio de 16 do mez proximo passado, ter concedido ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 6, Antonio Pinto de Lemos, na conformidade do Art.º 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837. = DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 2 de Novembro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se do Exercito o seguinte:

DECRETO.

Tendo-se estabelecido por Decreto de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e dous, o methodo pelo qual o Tribunal do Thesouro Público devia, sem demora, proceder, como lhe incumbia o Artigo setimo do seu Regulamento, approvado por Decreto de quinze de Abril antecedente, ao recenseamento de toda a divida fluctuante do Estado contrahida desde o primeiro de Agosto de mil oitocentos trinta e trez, ou fosse proveniente dos vencimentos das Classes inactivas, contados até trinta e um de Outubro de mil oitocentos quarenta e um, e das Classes activas até trinta de Novembro seguinte, ou de qualquer outra natureza; em relação ao periodo que findou em trinta de Junho do mesmo anno; e sendo de toda a justiça comprehender igualmente no mencionado recenseamento os Titulos de divida anteriores a Agosto de mil oitocentos trinta e trez provenientes das Pensões conferidas em virtude do Decreto de quatro de Abril de mil oitocentos trinta e trez, e da Carta de Lei de vinte de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco, que ampliam as disposições da Lei de dezanove de Janeiro de mil oitocentos vinte e sete, e as tornarão applicaveis ás familias dos Officiaes, Empregados, e Tripulações Portuguezas, da Armada Real; e bem assim ás familias de todas as pessoas militares, e não militares, que tivessem perecido, ou perezessem, ou de qualquer modo fossem victimas da sua lealdade á Causa da Rainha, e da Patria, em quanto durasse a lucta entre a usurpação, e a legitimidade: Hei por bem Conformando-Me com a parecer interposto em Consulta do Tribunal do Thesouro Público a similhante respeito, Determinar que os Titulos de divida de que se tracta sejam tambem admittidos ao recenseamento ordenado pelo citado Decreto de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos quarenta e dous. O Barão do Tojal, Par do Reino, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Pago de Cintra, em vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e trez, —

RAINHA. — Barão do Tojal.

PORTARIA.

Ministerio da Guerra. — Repartição do Conselho de Saude. — Manda, A RAINHA, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Cirurgiões, Delegados do Conselho de Saude do Exercito, commecem no dia 1.º de Novembro proximo futuro as inspecções de Saude, e dos Hospitaes dos Corpos nas respectivas Divisões Militares, e em referencia ao 1.º Semestre do corrente anno; devendo os Commandantes das 1.ª 3.ª e 7.ª Divisões Militares informar por este Ministerio o dia em que sahirem do quartel permanentemente, e o dia em que a elle recolherem. Paço em Villa Rica, 18 de Outubro de 1843. — Duque da Terceira.

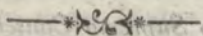
Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

- 1.º Que seja exonerado do exercicio em que se achava os Ordens do Commandante da 8.ª Divisão Militar, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 15, Carlos Frederico Buiz; pelo requerer.
- 2.º Que as certidões de que faz menção o Art. 35.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1837, publicado na Ordem do Exercito N.º 5, de 20 do mesmo mez e anno, sejam de ora em diante enviadas imprerivelmente aos respectivos Commandantes, as da matricula, até ao fim de Outubro, e as do exame, até ao fim de Agosto de cada um anno lectivo; ficando authorisado o Director da Escola do Exercito a remetter por esta Secretaria de Estado, no fim dos sobreditos prazos, relação dos Alumnos Militares que deixarem de assim o cumprir.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar, que foi prorogado até trinta e um de Dezembro proximo futuro, o prazo estabelecido para o recenseamento da divida fluctuante do Estado, de que tracta o Decreto de 24 de Maio de 1842, e Instruções regulamentares para a sua execução.

Achando-se determinado nas alterações publicadas na Ordem do Exercito N.º 17, de 10 de Maio ultimo, que os seis Regimentos de Caçadores a Cavallo usem de gola, canhão, e sôrro encarnado; e bem assim que fique suprimido o peitilho das fardas dos

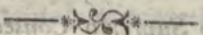
Corpos de Caçadores: Determina Sua Magestade, A RAINHA, que as quantidades, e qualidades dos lanificios para o fardamento dos primeiros, sejam os mesmos que forão designados para o Regimento de Cavallaria N.º 5, na Tabella B, inserta na Ordem do Exercito N.º 7, de 14 de Fevereiro do corrente anno, e que as fardas dos segundos tenham 1,75 de saragoça e 0,30 de pauno preto, em lugar de 1,83 de saragoça, e 0,52 de pauno preto, como dispunha a referida Tabella.



Sua Magestade, A RAINHA, Houve por bem Conformando-Se com a proposta do respectivo Commandante, promover ao Posto de Porta Bandeira, o Primeiro Sargento Aspirante a Official abaixo mencionado.

Regimento de Infanteria N.º 1.

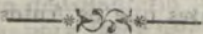
Euzebio Marcelly Pereira.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as respectivas habilitações, os individuos abaixo mencionados, que completarão o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 2.

José Rogado de Oliveira Leilão, Soldado do Regimento de Infanteria N.º 7.



Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Manoel José Botelho da Cunha Rebelo, Segundo Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 4.

Manoel Antonio Bello, Forriel do Regimento de Cavallaria N.º 7.

José Carrasco Guerra, Anspeçada do Batalhão de Caçadores N.º 2.

Ladislão Bemvenuto de Sousa e Castro, Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.º 3.

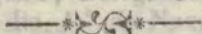
André Avelino da Gama Luna; e Fernando Maria de Sá Camêllo, Segundos Sargentos do Regimento de Infanteria N.º 4.

Pedro José Serrão da Veiga, Cabo de Esquadra do mesmo Corpo.

Gonçalo Caldeira do Crato, Segundo Sargento do Regimento de Infanteria N.º 7.

Miguel Eduardo de Sousa Neves, Soldado do mesmo Corpo.

Diogo José Cotta Falcão Aranha de Sousa Menezes Rebelo da Horta, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 10.
João Pereira Fernandes, Anspçada do dito Corpo.
Domingos Alberto Cunha, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 11.
José Maria Verné, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 16.

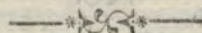


Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 3 de Agosto ultimo.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Luiz Augusto de Carvalho, Tenente; foi absolvido por se provar plenamente, que a accusação que lhe imputarão, não foi abuso de authority, mas sim execução de ordem superior.



Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

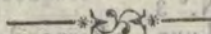
Em Sessão de 29 de Agosto ultimo.

Extincto Depósito Geral de Recrutas em Campo de Ourique.

Antonio da Cruz, Soldado; havendo-lhe sido imposta em primeira instancia a pena de trabalhos públicos por toda a vida, sendo exauctorado antes, das honras Militares, pelo crime de deserção em tempo de guerra, foi confirmada em ultima instancia a sentença proferida na primeira, com a unica alteração, de que sejam quatro annos de trabalhos públicos a pena que tenha de soffrer, attentas as circumstancias atenuantes que os Autos offerecem.

Extracto de um Officio do Marechal de Campo Graduado, Com-mandante interino da 1.ª Divisão Militar, datado de 29 de Setembro ultimo.

Foi exauctorado das honras Militares hoje ás 8 horas da manhã, no Castello de S. Jorge, na presença dos contingentes de todos os Corpos da Capital, o Soldado sentenciado acima referido, na conformidade do supradito Accordão do Supremo Conselho de Justiça Militar.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 25 de Setembro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Pedro Carlos Teodoro Moscôzo, quarenta dias para se tractar.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Joaquim Antonio Botelho de Vasconcellos, doze dias para se tractar.

Ao Cirurgião-Mór do Regimento de Cavallaria N.º 3, Manoel Joaquim Moreira, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do dito Corpo, João da Costa Terena, trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Quartel-Mestre do Regimento de Cavallaria N.º 4, João Manoel Esteves, quarenta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Pedro da Rocha, trinta dias para tomar banhos das Alcaçarias.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, trinta dias para se tractar.

Ao Major do Regimento de Infantaria N.º 1, Mathens Maria Pa-drão, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do mesmo Corpo, José Caetano de Oliveira Langa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 7, Augusto Hedwiges do Amaral, noventa dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente do mesmo Corpo, Antonio Pamphilio de Sousa Corte Real, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 26 do dito mez,

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Antonio Joaquim de Abreu, cincoenta dias para tomar banhos do mar, e ares de campo.

Em Sessão de 5 do mez proximo passado.

Ao Major Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 2, D. Vasco Gutierrez da Cunha, sessenta dias para se tractar.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Joaquim de Oliveira, quarenta dias para fazer uso dos banhos das Alcaçarias.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Antonio de Freitas, quarenta dias para terminar o seu tractamento.

Ao Secretario do extincto Governo Militar da Beira Baixa, com exercicio na Repartição Provisional de Liquidações, Wencészlao José de Figueiredo Pereira, vinte dias para terminar o seu tractamento.

Ao Practicante da extincta Repartição das Obras Militares, Francisco Xavier da Maia, quarenta dias para se tractar.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Nicoláo Ferroreira, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta, quarenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Practicante da Intendencia da 1.ª e 6.ª Divisões Militares, Joaquim Luiz Rodrigues Alves, trinta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 2.º Regimento de Artilheria, Lourenço Antonio Penêdo, oito dias.

Ao Alferes Alumno do mesmo Regimento, Antonio da Roza Gama Lobo, prorrogação por vinte dias.

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho, prorrogação por um mez.

Ao Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, José de Pina Freire da Fonsêca, quinze dias.

Ao Tenente Coronel do mesmo Corpo, Leonel Joaquim Machado Carmona, dous mezes.

Ao Capitão do mesmo Regimento, David Simões de Carvalho, quinze dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Xavier de Moraes Pinto, dous mezes.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Couceiro da Costa, dous mezes.

Ao Capitão do mesmo Corpo, Clemente José da Carvalhal, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Duarte Joyce, trez mezes.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Rozendo Peçoeira de Abreu, seis mezes.

Ao Alferes do mesmo Batalhão, Antonio José Martins, um anno.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 7, José de Oliveira Queiroz, trez mezes.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Filippe Joaquim de Sousa Quintella, prorrogação por um mez.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 2, Agostinho Moreira Lobo, dous mezes.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco José de Abreu, um mez.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 7, Antonio Candido Zagallo, um mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Paula Barros e Quadros, trez mezes.

Ao Alferes do mesmo Regimento, João Miguel Luciãno de Miranda, dous mezes.

Ao Cirurgião Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 14, Agostinho José do Amaral, um mez.

- Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 15, Christovão Cardozo Barata, um mez.
- Ao Capitão do mesmo Corpo, Theodoro José de Vasconcellos e Sá, um mez.
- Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exército, José da Gama Lobo Soares, um mez.
- Ao Capitão de Cavallaria na 3.ª Secção do Exército, Francisco Duarte de Oliveira Rêgo, quarenta dias.
- Ao Alferes Adjuncto da Praça de Chaves, Manoel Bento Alves, um mez.

—*—

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Tenente, João Antonio de Oliveira, a que se refere o Decreto de 26 de Setembro ultimo, inserto na Ordem do Exército N.º 37, do mez proximo passado, pertence ao Regimento de Cavallaria N.º 7.

2.º Que o Cirurgião Adjuncto, Rodrigo Ribeiro da Silva, a quem na Ordem do Exército N.º 35, de 19 de Setembro ultimo, forão concedidos trinta dias de licença para se tractar, he do Regimento de Infantaria N.º 4, e não do 1.º Regimento de Artilheria, como na referida Ordem se publicou.

2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de Sousa Pimentel, dez dias para terminar o seu tractamento.

Ao Cirurgião Adjuncto do Regimento de Cavallaria N.º 7, Germano José Guedes, trinta dias para se tractar; contados de 29 de Setembro ultimo.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Cazemiro Lopes Moreira Freixo, trinta dias para se tractar; contados de 10 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria de Frias, trinta dias para se tractar; contados do 1.º do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Lucio Telles Corte Real, quinze dias para se tractar; contados de 27 de Setembro ultimo.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, trinta dias para continuar a tractar-se; contados de 7 do mez proximo passado.

Ao Coronel do Regimento de Infantaria N.º 2, Manoel Eleutherio Malheiro, prorrogação por trinta dias para se tractar.

Ao Capitão do mesmo Regimento, Antonio de Sá Malheiro, trinta dias para se tractar; contados de 22 de Setembro ultimo.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 3, João Antonio Leão, trinta dias para se tractar, contados de 20 de Setembro ultimo.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 12, José de Figueirêdo Frazão, trinta dias para se tractar; contados de 30 de Setembro ultimo.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Pedro da Cunha, trinta dias para se tractar; contados de 29 de Setembro ultimo.

Ao Tenente Coronel, Commandante do Corpo de Veteranos da 7.ª Divisão Militar, José Martins Taveira, trinta dias para se tractar; contados de 24 de Setembro ultimo.

Ao Major Governador da Praça de Miranda, Antonio José da Rocha e Castro, trinta dias para se tractar; contados de 13 do mez proximo passado. —

DUQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

No impedimento do Chefe interino da 1.ª Direcção,

O Chefe interino da 2.ª Direcção —

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 2, João Julião de

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 7, Gernando

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Camillo Lopes

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Maria de

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Lucio Tel-

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, Domingos Ribeiro da

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 4 de Novembro de 1843.

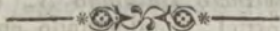
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte :

DECRETOS.

Tendo-Me representado o Conselheiro, Adrião Mauricio Guilherme Ferreri, Coronel do terceiro Regimento de Artilheria, e Director da Escola do Exercito, que o seu actual estado de saude lhe não permite continuar a exercer o lugar de Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra: Hei por bem Conceder-lhe a exoneração do mesmo lugar, no qual servio com muito zelo, honra, e intelligencia. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao merecimento, intelligencia, longa prática do Serviço, e mais partes que concorrem no Brigadeiro Graduado, Barão de Pernes, Chefe do Estado Maior da primeira Divisão Militar: Hei por bem Nomeá-lo para o lugar de Chefe interino da primeira Direcção do Ministerio da Guerra. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Official, que por Decreto de 12 do mez proximo passado, expedido pelo Ministerio dos Negocios do Reino, foi nomeado para o Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo abaixo mencionado.

Districto de Coimbra.

O Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João Antonio da Silva Bacellar.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Tenente Coronel da 3.^a Secção do Exercito, José Gabriel Dias Pereira, passe a ter exercicio de Commandante do Depósito de Praças avulsas, estabelecido no Castello de S. Jorge.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Thomaz Antonio Rebôcho Junior, Soldado do Batalhão de Caçadores N.º 7.

José Machado Paes de Araujo Gayo, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 3.

Antonio de Azevêdo Ozorio, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 14.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 5 de Abril do anno proximo passado.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Domingos Alves Teixeira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Maria Soeiro, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

José Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 6.

Antonio Soares, Forriel; condemnado em ter baixa de Pôsto, e dous annos de trabalhos de Fortificação em alguma Praça de Guerra, pelo crime de furtos e resistencia.

Antonio Luiz Ferreira, Sargento; condemnado em ter baixa de Pôsto, e dous annos de prisão em alguma Praça de Guerra, pelo crime de furtos e resistencia.

Extincto Batalhão N.º 8.

João Rodrigues, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 11.

Antonio Rodrigues, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 14.

Manoel Lourenço, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 19.

Antonio José Pereira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 22.

Francisco Pereira, e José Themudo, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples.

José Espinha, e José Manoel, Soldados; condemnados em quatro annos de trabalhos públicos, pelos crimes de segunda deserção aggravada.

Domingos da Silva, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 9 do dito mez.

3.º Regimento de Artilheria.

Joaquim Maria dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Damazio Luiz, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão N.º 2.

Antonio Rodrigues Ramos, Cabo; condemnado no tempo que tem soffrido de prisão pelo crime de desordem.

Extincto Batalhão N.º 11.

Manoel Rodrigues 1.º, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

João Gonçalves, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 13.

José Pedreiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 22.

Manoel Mendes, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção, e furto.

Extincto Batalhão N.º 25.

Ignacio Joaquim Pereira, Soldado; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 28.

Joaquim José, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 12 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Antonio Gomes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, fazendo o Serviço que lhe pertencer, pelo crime de fuga de prêso.

Batalhão N.º 2.

Antonio Joaquim de Oliveira, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Alexandre Magno, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão N.º 3.

Antonio Thimoteo, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos de Fortificação, pelo crime de atirar tiros em desordem.

Luiz Antonio Mathias, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 7.

Antonio Lino, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção, e furto.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Major do Batalhão de Caçadores N.º 3, Francisco Cardozo Montenegro, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 12, Joaquim José de Mendonça e Brito, um mez.



Declara-se que o Tenente, Severiano José Judice Samora, continúa a permanecer na 3.ª Secção do Exercito; mas sem vencimento algum. = DAQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 2.ª Direcção = *[Signature]*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 8 de Novembro de 1843.

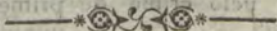
ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

DECRETOS.

Tendo-Me representado o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, as vantagens que devem provir ao Serviço do aproveitamento em uma importante Commissão na Provincia do Alem-Tejo, o mérito e consummada experiencia do Tenente Coronel do Corpo de Engenheiros, Gregorio Antonio Pereira de Sousa, Chefe interino da segunda Direcção do Ministerio da Guerra: Hei por bem exonerar o mesmo Tenente Coronel do lugar que interinamente se acha exercendo, e em cujo desempenho deo constantemente provas do seu muito zelo, honra, e intelligencia. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*

Attendendo ao reconhecido zelo, intelligencia, e mais partes que concorrem em José Maria de Barcellos, Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: Hei por bem Nomea-lo Chefe interino da segunda Direcção da mesma Secretaria de Estado. O Duque da Terceira, Meu Sobrinho, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Pago das Necessidades, em seis de Novembro de mil oitocentos quarenta e trez. = RAINHA. = *Duque da Terceira.*



Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 12 de Abril do anno proximo passado.

*Extincto Batalhão N.º 2
Francisco Martinho, e Bernardino José, Soldados, condemna-*

dos em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 10.

Evaristo de Andrade, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 13.

Antonio Monteiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 19.

João Alves Caleiro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 21.

Antonio Martins, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos de Fortificação, pelo crime de insubordinação, e cabeça de motim.

Extincto Batalhão N.º 30.

Antonio da Silva, e José Francisco, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 16 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

José Bernardino Wenceslao de Castro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Filippe Exposto, Corneiteiro; condemnado em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Joaquim de Abreu, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Batalhão N.º 2.

Joaquim Gaspar, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 7.

Mauricio José de Sousa, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 12.

José Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Francisco José, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

José Maria Rodrigues, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção, e furto.

Extincto Batalhão N.º 27.

João Duarte Simões, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 30.

Joaquim Antonio, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 19 do dito mez.**3.º Regimento de Artilheria.*

Francisco da Silva, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

José da Silva, e Luiz Moreira, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

Antonio da Silva, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, attenta a menoridade do réo, pelo crime de primeira deserção, e tentativa de fazer arder uma Eira no Campo Grande.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Manoel Villaça, e Nicoláo Antonio, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio Gonçalves, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Presidio S. José de Ancoche, na Provincia de Angóla, pelo crime de primeira deserção, roubo de Igreja, e fuga da cadêa.

Batalhão N.º 3.

José Antonio 2.º, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Angóla, pelo crime de segunda deserção aggravada, e ferimento mortal.

Extincto Batalhão N.º 13.

André Oleiro, Domingos Thomé, e José Joaquim Rodrigues, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Antonio de Figueirêdo, Corneteiro; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 17.

Luiz Mendes, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Luiz Fernandes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 18.

Francisco Bento de Abreia, Tambôr; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 30.

Miguel Roque, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 23 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Antonio Joaquim, e Eufrazio Antonio, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Pompeo Maria, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 8.

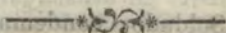
Antonio de Faria, e Manoel Joaquim Guedes, Cabos de Esquadra; condemnados em um mez de prisão além daquella que já tem soffrido, pela culpa da fuga de um prêso, e não darem parte ao Sargento, da referida fuga.

Extincto Batalhão N.º 9.

Joaquim Antonio de Castro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 11.

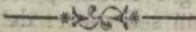
João Dias Bello, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, Rodrigo Bezerra do Rêgo, trez mezes.

Ao Alferes Picador do Regimento de Cavallaria N.º 3, Pedro Maria Salomé Canhão, um mez.



Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou em officio de 30 do mez proximo passado, ter concedido ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Maria de Frias, na conformidade do Art. 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837; devendo-lhe ser contada do 1.º do corrente mez. = DNQUE DA TERCEIRA.

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Francisco Bello de
Francisco Bello de

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 10 de Novembro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 21 de Setembro ultimo,

Corpo do Estado Maior do Exercito. Tenente, o Alferes do Regimento de Granadeiros da RAISHA, João Pereira Mouzinho, por se achar habilitado com o respectivo Curso.

Por Decretos de 2 do corrente mez.

4.º Regimento de Artilheria.

Alferes Alumno, o Segundo Sargento Aspirante a Official do dito Regimento, José Maria da Ponte e Horta, por se achar habilitado conforme o disposto no Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Regimento de Cavallaria N.º 1.

Alferes Picador, o Forriel Aspirante a Picador do dito Regimento, Manoel Leandro Roza.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Ricardo Fernandes Vidal.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Ferreira de Freitas.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Quartel Mestre, o Quartel Mestre do Batalhão de Caçadores N.º 1, João José de Freitas.

Regimento de Infantaria N.º 3.

Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 1, Duarte de Mello Sátria.

Regimento de Infantaria N.º 5.

Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 6, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

Para gosar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 5, Antonio Joaquim Pimentel Jorge.

3.ª Secção do Exercito.

Coronel, o Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 8, Barão de

Almeidinha; por ter sido julgado incapaz de Serviço temporariamente, por uma Junta Militar de Saude.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Belém.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido á referida Companhia, o Capitão da 3.ª Secção do Exercito, Philippe Antonio Vellozo; em attenção a ter 35 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Companhia de Veteranos de Vianna do Minho.

Addido, o Tenente addido á Companhia de Veteranos da Fóz do Douro, João Machado de Azevêdo e Mello.

Praça de Estração.

Addido á referida Praça, o Major addido ao Forte da Cruz Quebrada, Leonard Corrêa da Silva.

Torre de S. Lourenço da Barra.

Exonerado de Ajudante da referida Torre, ficando addido á Praça de Cascaes, o Tenente, José Maria Cordeiro; por assim o requer, allegando motivos attendiveis.

Alferes Ajudante da referida Torre, o Alferes Ajudante da Fortaleza de Buarcos e Figueira, Nuno José Boto.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Ajudante da referida Fortaleza, o Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Francisco Luiz Barboza Leite; em attenção a estar julgado incapaz de Serviço activo, por uma Junta Militar de Saude.

Forte do Bom Successo.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, o Segundo Tenente de Artilheria do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, Raimundo Antonio Lobato Pires; em attenção a ter perto de 40 annos de Serviço, e haver sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Forte de Pago d'Areos.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao sobredito Forte, o Alferes do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, José Maria Ferreira Soto; em attenção a ter perto de 40 annos de Serviço, e achar-se julgado incapaz de nelle continuar activamente por uma Junta Militar de Saude.

Forte das Mañas.

Reformado na conformidade do sobredito Alvará, ficando addido ao dito Forte, o Primeiro Tenente de Artilheria do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exercito, D. Gonçalo de Locio Seilbiz; em attenção a ter 45 annos de Serviço, e achar-se julgado in-

capaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Por Decreto de 8 do dito mez.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Ajudante, o Alferes, João Manoel Martins.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Cazemiro Lopes Moreira Freixo.

Alferes, o Alferes Ajudante, Manoel Pinto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 11.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 15, Raimundo Colação Minozo.

Regimento de Infantaria N.º 15.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Francisco de Assiz Leôte.

3.ª Secção do Exército.

Capitão, a Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim Mendes Neutel, ficando sem vencimento algum, por assim o requerer.

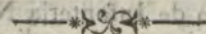
Tenentes, os Tenentes, do sobredito Regimento, Luiz Maria dos Santos; e do Batalhão de Caçadores N.º 3, Christiano Augusto da Fonsêca; ficando sem vencimento algum, por assim o haverem requerido.

Alferes, o Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 5, João Paulo de Carvalho e Mira; ficando sem vencimento algum, por assim o requerer.

4.ª Secção do Exército.

Forte da Ereccira.

Addido ao referido Forte, o Major da referida Secção, Thomé Gonçalves Pires.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Julio do Amaral; passe a exercer as funcções de Chefe do Estado-Maior da 1.ª Divisão Militar; durante o impedimento do Tenente Coronel addido ao dito Estado Maior, Miguel de Seabra Beltrão.

2.º Que o Tenente addido a Companhia de Veteranos de Belém, Joaquim Manoel do Rozario, fique exonerado do Commando da Companhia de Veteranos de Cascaes; sendo substituido no dito Commando pelo Tenente addido a Companhia de Veteranos de Setubal, Francisco de Miranda e Motta.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 29 de Agosto ultimo.

Batalhão de Caçadores N.º 41

Jeronymo de Moraes Sarmento, Capitão; João José Gonçalves Coutinho, Capitão pertencente hoje ao Batalhão de Caçadores N.º 7; José Militão Rosado, e Antonio de Padua Freitas e Lima, Alferes pertencentes actualmente ao Batalhão de Caçadores N.º 6, foram condemnados os trez primeiros em seis meses de prisão, e o quarto em um anno de prisão, pelo crime de differenças, e disputas entre si, e motores principaes de insubordinação do Batalhão, attendendo ao tempo que os réos já tẽem soffrido de prisão.

Licença concedida por motivo de molestia ao Official abaixo declarado.

Em Sessão de 31 do mez proximo passado.
Ao Coronel do Regimento de Cavalleria N.º 3, Domingos Manoel Pereira de Barros, sessenta dias para continuar a tractar-se.

Licença registada concedida ao Official abaixo indicado.

Ao Alferes do Regimento de Infanteria N.º 12, Domingos Lopes Xisto, prorrogação por vinte e cinco dias.

Declara-se que foi approvada a prorrogação de licença de trinta dias para se tractar, que o Commandante da 6.ª Divisão Militar, participou em officio de 3 do corrente mez, ter concedido ao Tenente do Regimento de Infanteria N.º 12, Joaquim Pedro da Cunha, na conformidade do Art. 2.º das Instruções insertas na Ordem do Exército N.º 13, de 6 de Março de 1837. **DUQUE DA TERCEIRA.**

Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção de Armas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 18 de Novembro
de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publicar-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 9 do corrente mez.
Batalhão de Caçadores N.º 1.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, Joaquim Manoel Rodrigues Valle.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel José da Rocha.
Cirurgião Ajudante, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Duarte Pedroze.

Regimento de Infantaria N.º 4.
Cirurgião Mór, o Cirurgião Mór do Regimento de Cavallaria N.º 5, José Ignacio Godinho Simões.

Por Decretos de 15 do dito mez.
Corpo do Estado Maior do Exercito.
Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, José de Vasconcellos Noronha e Menezes; por se achar habilitado com o respectivo Curso.

3.º Regimento de Artilheria.
Segundo Tenente, o Alferes Alumno do 2.º Regimento da sobre-dita Arma, Antonio Roza da Gama Lobo; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

Batalhão de Caçadores N.º 1.
Tenente, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, João Antonio da Silva Bacellar.

Batalhão de Caçadores N.º 4.
Alferes, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio da Costa Monteiro.

Regimento de Infantaria N.º 5.
Capitão da Companhia de Granadeiros, o Capitão do Regimento de Granadeiros da Rainha, Bernardo Homem da Costa Noronha.

Regimento de Infantaria N.º 6.
Ajudante, o Alferes, João Pacheco.
Para gozar das vantagens de Capitão de 1.ª Classe, a que tem direito, segundo a disposição do Decreto de 4 de Janeiro de 1837.

Capitão do Regimento de Infantaria N.º 3, Domingos Joaquim Pereira.

Alferes Alumno, o Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10, João de Andrade Corvo; por lhe aproveitar o disposto no Artigo 36 do Decreto de 12 de Janeiro de 1837.

4.ª Secção do Exército.

Praça de Miranda do Douro.

Tenente Ajudante da referida Praça, o Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Antonio Luiz Pereira de Araujo; por assim o desejar, e em consequencia do máo estado de saúde em que se acha.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Oficial, por ter as respectivas habilitações, o individuo abaixo mencionado, que completou o Curso de Estudos do Real Collegio Militar.

Luciano Augusto da Cunha Doutei, Soldado do Regimento de Cavallaria N.º 8.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirante a Oficial, por ter as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, o individuo abaixo mencionado.

Luiz Maria de Barros, Cabo de Esquadra do Regimento de Infantaria N.º 16.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 23 de Abril do anno proximo passado.

Extincto Batalhão N.º 11.

Manoel dos Santos, Soldado; condemnado em degredo perpetuo para Africa, pelo crime de quarta deserção, e fuga da prisão com arrombamento.

Extincto Batalhão N.º 15.

Antonio Manoel, e Sebastião José Segundo, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

João Pereira, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

José Maria de Mendonça, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 18.

Antonio da Silva, Tambôr; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 26 do dito mez.

Batalhão de Sapadores.

Manoel Joaquim de Azevêdo, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 4.

Antonio da Roza, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Tavares, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão N.º 2.

Antonio Joaquim Netto, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Rio de Senna, pelo crime de deserção, e homicidio.

Extincto Batalhão N.º 12.

Antonio Maria, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

José Alves, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada, em attenção ao tempo que tem tido de prisão.

Extincto Batalhão N.º 16.

Antonio Maria, Tambôr; e Sebastião Cardozo, Soldado; condemnados em dous mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

José Pereira, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 23.

Manoel Alves, Joaquim José Magno, e Luiz Francisco Chia, Soldados; forão condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 24.

Joaquim de Almeida, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 27.

Raimundo Engeitado, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Em Sessão de 7 de Maio do dito anno.

Extincto Batalhão N.º 17.

Antonio Vicente Escollido, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presídios da Africa, pelo crime de furto de vasos sagrados.

Extincto Batalhão N.º 22.

Clemente Ferreira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 23.

José Francisco, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de uso de arma prohibida.

Em Sessão de 10 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

João de Lima, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de uso de pistola e de gazua.

João Lopes, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de uso de arma prohibida, e servadio.

Batalhão N.º 2.

Francisco do Espirito Santo, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, occupando-se em trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino, pelo crime de terceira deserção aggravada.

José de Almeida, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada, tendo-se apresentado.

João Pedro, Soldado; foi-lhe expiada a culpa com o tempo que tem tido de prisão, pelo crime de furto.

Batalhão N.º 4.

Manoel Pereira Contense, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 7.

Cyriaco Maria Vital, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 16.

Luiz Romão, ou Luiz José Romão, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 17.

Jose Antonio de Sousa, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 19.

Joaquim Garcia, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada; tendo-se apresentado.

Em Sessão de 21 do dito mez.

2.º Regimento de Artilheria.

Rufino Alves de Almeida, Corneteiro; condemnado em seis me-

zes de trabalhos públicos, pelo crime de empenhar os seus uniformes.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Manoel Coelho Sobral, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, empregando-se nos trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino.

Em Sessão de 24 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Manoel da Silva, Clarim; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India; pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 6.

Antonio Maria, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para os Estados da India, pelo crime de quinta deserção.

Extincto Batalhão N.º 7.

Affonço dos Santos, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 10.

Raimundo José dos Santos, e Marião Antonio, Soldados; condemnados em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de tentativa de roubo.

Extincto Batalhão N.º 12.

Martinho Pereira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 18.

Florencio Antonio da Costa, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 28 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 30.

Francisco Gonçalves, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada, e roubo em estrada.

Em Sessão do 1.º de Junho do dito anno.

Extincto Batalhão N.º 7.

João Francisco, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de furto.

Em Sessão de 4 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Francisco de Paula, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

3.º Regimento de Artilheria.

Antonio Pereira da Silva, Soldado; condemnado em seis annos

de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 4.

João Marques de Pinho, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 61.

Antonio Pinto, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 8.

Joaquim Antonio, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 10.

Antonio Joaquim Paulino, Soldado; condemnado em dois annos de trabalhos públicos, pelo crime de uso de arma prohibida.

Em Sessão de 7 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Domingos Lopes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 13.

Leopoldo de Sampayo, Segundo Sargento; condemnado em ter baixa do Posto, e em trez annos de rigorosa prisão pelo crime de primeira deserção aggravada, e pelo crime de roubo, foi absolvido.

Extincto Batalhão N.º 20.

João Simião, Soldado; condemnado em cinco annos de trabalhos públicos, pelo crime de falta de subordinação, e embriaguez.

Em Sessão de 11 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 30.

João Carvalho, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Em Sessão de 13 do dito mez.

Batalhão N.º 2.

Francisco Monteiro, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da Índia, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Pedro José Gonçalves, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 6.

Manoel José Pereira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de fuga de preso.

Extincto Batalhão N.º 14.

João Cardozo da Moura, Forriel; condemnado a ter baixa do

Pósto, e um anno de prisão pelo crime de furto de arma, e emprestimo de dinheiro dos Soldados ao seu superior.

José Bento, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de fugir com um prêso.

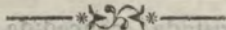
Extincto Batalhão N.º 15.

Antonio do Espirito Santo, Cabo de Tambôres; condemnado em um anno de prisão, pelos crimes de aliciação para deserção, furto, sodomia, embriaguez, e máo tractamento feito aos Tambôres.

Extincto Batalhão N.º 20.

Antonio Joaquim dos Santos, Segundo Sargento; condemnado em ter baixa do Pósto, e dous annos de prisão, pelo crime de insubordinação, fuga da prisão, e embriaguez.

José Maurício, Bento Maria, e Manoel Martins, Soldados; condemnados em quatro annos de trabalhos públicos, pelos crimes de insubordinação, fuga de prisão, e embriaguez.



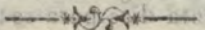
Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 26 do mez proximo passado.

Ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Diogo José Pereira, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 2 do corrente mez.

Ao Picador do Regimento de Cavallaria N.º 8, Antonio Joaquim, sessenta dias para se tractar.



Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Capitão do 3.º Regimento de Artilheria, Francisco Monteiro de Carvalho, prorrogação por um mez.

Ao Tenente Coronel Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 4, Jeronymo da Silva Maldonado, cincoenta dias.

Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 5, Antonio Durão de Sá, um anno para ir fóra do Reino.

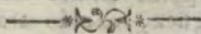
Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 8, Joaquim Carlos Anjo Viegas de Oliveira Freire, um mez.

Ao Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 6, Francisco Martins da Conceição, trez mezes.

Ao Tenente do Regimento de Granadeiros da RAIMHA, Manoel Antonio de Moura Cabral, quatro mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 9, José Paulino de Sá Carneiro, um mez.

Ao Major de Artilheria do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Antonio Homem da Costa Noronha, quatro mezes.



Declara-se o seguinte:

1.º Que é Capitão Reformado em Major, Rodrigo José de Sá e Aboim, que na Ordem do Exercito N.º 37, de 3 do mez proximo passado, foi collocado em addido á Praça de Tavira.

2.º Que o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, João Antonio da Silva Bacellar, continúa na Commissão em que se acha no Corpo Municipal de Segurança Pública do Districto Administrativo de Coimbra.

3.º Que a licença registada, concedida ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 12, Francisco de Paula Barros e Quadros, inserta na Ordem do Exercito N.º 38, de 2 do corrente mez; deve ser-lhe contada desde o dia em que ultimou a concedida por motivo de molestia, em Sessão de 7 de Setembro ultimo, publicada na Ordem do Exercito N.º 37, de 3 do mez proximo passado.

4.º Que foram approvadas as licenças que os Commandantes da 3.ª, 5.ª, e 6.ª Divisões Militares, e o Governador da Praça de Valença, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Segundo Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Antonio Teixeira Pinto Junior, trinta dias para se tractar; contados de 4 do corrente mez.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria N.º 4, Leonel Joaquim Machado Carmona, vinte dias para se tractar; contados de 25 do mez proximo passado.

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 6, Domingos Ribeiro da Fonsêca, prorrogação por trinta dias para continuar a tractar-se.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Gualberto de Campos, vinte dias para se tractar; contados de 5 do corrente mez. = Duque da Terceira

Está conforme. *Alf. V. de Oliveira*

O Chefe interino da 1.ª Direcção = *Maria da Costa*

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 24 de Novembro de 1843.

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decreto de 13 do corrente mez.

Supremo Conselho de Justiça Militar.

Vogal Supplente do referido Supremo Conselho, o Brigadeiro Graduado, Luiz de Moura Furtado.

Por Decretos de 22 do dito mez.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, o Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 2, Antonio Pedro dos Santos; por se achar habilitado com o respectivo Curso.

Batalhão de Caçadores N.º 1.

Tenentes, os Tenentes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Manoel Rozendo Pereira de Abreu; e do Regimento de Infantaria N.º 10, Domingos José Venancio da Cunha Moniz.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Tenente, o Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Francisco Alberto Machado.

Regimento de Granadeiros da RAINHA.

Alferes, os Alferes, do Batalhão de Caçadores N.º 2, Luiz José Pereira e Horta; do Regimento de Infantaria N.º 9, Joaquim José Martiniano de Mello; e do Regimento de Infantaria N.º 16, Feliciano Lopes.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes Ajudante, o Alferes Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, João Antonio Affonso Vianna.

4.ª Secção do Exercito.

Companhia de Veteranos de Beirrolas.

Addido á referida Companhia, o Major, Antonio José de Carvalho; ficando exonerado do Governo de Buarcos e Figueira.

Fortaleza de Buarcos e Figueira.

Governador, o Major addido á referida Fortaleza, Francisco Joaquim de Almeida.

Para gozar das vantagens de Capitão de 1.^a Classe, a que tem direito, segundo a disposição do Decreto de 14 de Janeiro de 1887, o Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 6, José Maria Gomes da Silva.

ORDEN DO EXERCITO

Por Portaria de 20 do corrente mez.

Para fazer Serviço no Batalhão de Sapadores, o Cirurgião Ajudante do Batalhão de Caçadores N.º 4, José Duarte Pedrozo.

Sua Magestade, A RAINHA, Determina que o Major do Estado Maior do Exercito, Carlos Brandão de Castro Ferrer, passe a exercer as funções de Chefe do Estado Maior da 4.^a Divisão Militar; durante a ausencia do Coronel, Barão de Leiria.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados: José Antonio de Lima Carmona, Primeiro Sargento do Regimento de Cavallaria N.º 6; Frederico da Cunha, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13.

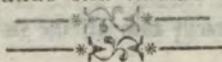
Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar que os abonos de massas para fardamento dos mancebos recrutados e approvados para o Serviço do Exercito, deve ser contado do dia em que chegão aos Corpos, e principião a ter vencimento de pay.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 7 do mez proximo passado.

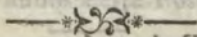
Regimento de Infantaria N.º 11.
Diogo José Pereira, Alferes, foi absolvido por não haver no processo prova alguma do crime de que foi accusado de ter concorrido para a morte de sua filha.

Em Sessão de 14 do dito mez. 2.º
Extincto Regimento de Milicias de Vincennes de
 oin Ignacio Pinto de Magalhães, 1.º Adjuncto, quando se lhe imputa
 tado haver seguido o seu Regimento quando este se rebelou no fugio
 para Hespanha, em 1826, foi julgada a liberdade a sua conducta po-
 litica, e a liberação referida imputação, e mandão que se lhe eleve a
 a nota de deserção, quando ella exista.



Declara-se o seguinte:

Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo de-
clarados. Que foram approvadas e approvadas as seguintes licenças
 de 1.º e 2.º Divisões Militares, particulaes, concedidas aos Offi-
 ciales abaixo mencionados: Em Sessão de 8 do corrente mez.
 Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 4, Antonio Joaquim
 de Avellar, noventa dias para se tractar em ares patrios. 1831
 Em Sessão de 14 do dito mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Pedro
 da Cunha, noventa dias para se tractar de 10 de setembro; to-
 do o tempo. Em Sessão de 16 do dito mez.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 12, Joaquim Pedro
 da Cunha, noventa dias para se tractar de 10 de setembro; to-
 do o tempo. Em Sessão de 16 do dito mez.
 Ao Pontal da Geral do extincto Arsenal das Obras Militares, Tho-
 maz de Aquino e Sousa, noventa dias para continuar a tractar-se.



Esta copia me.

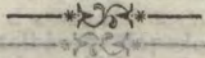
Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Segundo Tenente do 1.º Regimento de Artilheria, Philippe José
 Rodrigues, trez mezes.
 Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Thiago Au-
 gusto Vellozo e Horta, prorrogação por quinze dias.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 1, Rodrigo Maria
 Cordeiro Vinagre, quatro mezes.
 Ao Tenente do sobredito Regimento, Antonio Moreira de Brito,
 trez mezes.
 Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 3, Roque Rangel de
 Azevêdo, trez mezes.
 Ao Tenente do mesmo Batalhão, Candido Augusto de Oliveira
 Pimentel, dous mezes.
 Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Manoel Joaquim de
 Oliveira, quinze dias; contados desde o dia em que ultimou a
 concedida por motivo de molestia.
 Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Luiz Augusto de
 Carvalho, prorrogação por quarenta dias.

Ao Alferes da 3.^a Secção do Exército, Frederico Alexandre Lobo, dous mezes.

Ao Alferes Ajudante da Praça de Villa Real de Santo Antonio, Antonio Dias Carreira, quatro mezes.

Ao Cirurgião Mór, Florento da Silva Leitão, prorrogação por dous annos para tractar de seus negocios no Imperio do Brazil.



Declara-se o seguinte:

4.^o Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 5.^a, e 8.^a Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.^o das Instruções insertas na Ordem do Exército N.^o 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.^o 2, Bernabé de Carvalho Vianna, trinta dias para terminar o seu tractamento; contados de 10 do corrente meiz.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 61, Joaquim José de Mendonça e Brito, trinta dias para se tractar; contados de 18 do corrente meiz.

Está conforme.

Ao Segundo Tenente ~~de~~ **Chefe Intelectual da 1.^a Direcção** ~~de~~ **Tome**

Ao Primeiro Tenente de 3.^a Regimento de Artilharia, Thibago A.

Ao Capitão de Regimento de Cavallaria N.^o 1, Rodrigo Maria

Ao Capitão de Regimento de Cavallaria N.^o 1, Rodrigo Maria

Ao Tenente do sobredito Regimento, Antonio Moreira de Billo,

Ao Capitão do Batalhão de Caçadores N.^o 3, Rodnue Rangel de

Ao Tenente do mesmo Batalhão, Candido Augusto de Oliveira

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.^o 4, Manoel Joaquim de

Oliveira, quinze dias; contados desde o dia em que ultimou a

concedida por motivo de molestia.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.^o 11, Luiz Augusto de

Cavallho, prorrogação por quarenta dias.

o fornecimento dos diversos artigos, se fação pelo dito Arsenal, com a regularidade que convém ao bem do Serviço, e á economia da Fazenda.

ORDEN DO EXERCITO

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1841, os individuos abaixo mencionados.

Justino Augusto Teixeira, Anseçada do Regimento de Infantaria N.º 7.

João Theodorico Alves Pacheco, Anseçada do Regimento de Infantaria N.º 16.

Antonio Xavier Teixeira Homem de Bredetode, Soldado do mesmo Regimento.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 18 de Junho do anno proximo passado.

Extincto Batalhão N.º 25.

Silvestre Anselmo, Soldado; condemnado a degredo perpetuo em algum dos Presidios de Africa, sendo primeiro reuctorado das insignias militares, pelo crime de primeira deserção aggravada em tempo de guerra.

Extincto Batalhão N.º 23.

Manoel dos Santos, Soldado; condemnado em oito annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção, uso de arma prohibida, e furto.

Extincto Batalhão N.º 30.

Elugencio Sequeira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de cúmplice em arrombamento de cadeia.

Em Sessão de 21 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 31.

Manoel Simões, Tambor; Francisco Antonio, e Antonio José de Carvalho, Soldados; condemnados em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 28.

Francisco Pereira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Em Sessão de 25 do dito mez.

Batalhão N.º 2.
João José Pinto Camêllo, Soldado; condemnado em quatro me-

zes de prisão no calabouço, fazendo o serviço que lhe pertencer dentro do Quartel, pelo crime de furto ao seu camarada.

Extincto Batalhão N.º 30.
Antonio Joaquim de Figueirêdo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Em Sessão de 28 do dito mez.
1.º Regimento de Artilheria.
Gregorio Antonio, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto, e pelo crime de deserção foi-lhe applicado o Indulto de 22 de Março ultimo.

Batalhão N.º 1.
Angelo de Medeiros, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão N.º 2.
José Jacintho da Costa Pereira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Manoel Antonio de Oliveira, Soldado; condemnado em seis annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto.

Batalhão N.º 3.
Victorino Antonio, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de uso de arma prohibida, e pelo crime de deserção; foi-lhe applicavel o Indulto de 22 de Março ultimo.

José Maria Chaves, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 16.
Marcos Pinto Rozão, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 17.
Procópio José, e Manoel Joaquim 2.º Soldados; condemnados em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 29.
José Antonio Cardozo Machado, Cabo de Esquadra; João Antonio de Azevedo, Anspeçada; e Antonio José, Soldado; condemnados em um anno de prisão, e assim foi alterada a Sentença de morrerem enforcados, dada pela primeira Instancia, que illegalmente classificou de motim a falta commettida pelos réos.

Extinto Batalhão N.º 30. Manoel Antonio Dias, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Em Sessão de 2 de Julho do dito anno.
Regimento de Cavallaria N.º 3.

João Ribeiro, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Bernardino Nunes, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de quinta deserção, e fuga da prisão.

Batalhão N.º 2. José Ribeiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de dezordem e ferimento.

Extinto Batalhão N.º 29. Alberto Nunes, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de fuga de prêso.

Em Sessão de 9 do dito mez.
Batalhão N.º 2. João José Ventura, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extinto Batalhão N.º 30. Antonio Joaquim, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Em Sessão de 12 do dito mez.
Regimento de Cavallaria N.º 6. Manoel Peixoto Guimarães, Soldado; condemnado em dous annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Regimento de Cavallaria N.º 8. Feliciano Antonio da Cunha, Cabo de Esquadra; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presídios de Africa na Provincia de Angóla, sendo primeiro exactorado das insignias Militares, pelo crime de desobediência a seu superior, prevenindo-se de arma.

Batalhão de Coadores N.º 3. João Valdantas, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para um dos Presídios de Africa na Provincia de Angóla, pelo crime de primeira deserção, uso de arma de defezaque salteador de estrada.

Extinto Batalhão N.º 6. Antonio José Bernardo, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extinto Batalhão N.º 7. Antonio Nunes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 11.

João Pedro, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira simples, e roubo.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

José Ferreira, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para um dos Presidios de Africa, pelo crime de primeira deserção simples, e assassinio.

Extincto Batalhão N.º 16.

Francisco da Cruz, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime da terceira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 23.

Manoel de Carvalho, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de furto.

Em Sessão de 19 do dito mez.

Extincto Batalhão N.º 25.

Francisco Pedro, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de roubo de Igreja.

Extincto Batalhão N.º 28.

Joaquim Antonio Coca, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos publicos, pelo crime de ladrão saiteador.

Em Sessão de 23 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Bernardino João Chrispinião, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para os Estados da India, pelo crime de quarta deserção, e furto.

2.º Regimento de Artilheria.

João Philippe, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos publicos, pelo crime de primeira deserção, e furto.

3.º Regimento de Artilheria.

Thomaz Joaquim, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Batalhão N.º 1.

Antonio José, Soldado; condemnado em degrêdo perpetuo para o Presidio Duque de Bragança na Provincia de Angóla, pelo crime de insubordinação.

Extincto Batalhão N.º 23.

Luiz Francisco, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 28.

Antonio Marques, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos publicos, pelo crime de uso de faca de ponta.

Margal da Cunha, Soldado; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto.

Em Sessão de 30 do dito mez.

1.º Regimento de Artilheria.

Augusto Cezar Gomes de Carvalho, seu verdadeiro nome, Francisco Joaquim de Aguiar, Clarim; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de quarta deserção simples, atenta a menoridade do réo.

Regimento de Cavallaria N.º 2.

José Maria da Costa, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 13.

José Engeitado, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 14.

José Maria, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 18.

José Antonio Pereira, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 22.

Manoel Maria, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 27.

Manoel Mendes, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 30.

Sinão de Oliveira, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

José Ferreira 1.º, Soldado; condemnado em oito annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de segunda deserção, uso de armas, e fuga do calabouço.

Em Sessão de 2 de Agosto do dito anno.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

José Martins, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 6.

Antonio José, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção, e ferimento.

Batalhão N.º 2.

Joaquim Coras, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de uso de arma prohibida.

Batalhão N.º 4.

Bernardo Pinheiro, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 27.

Antônio Guerreiro, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de deserções.

*Em Sessão de 6 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 3.*

Antônio de Aguiar, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 9 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 1.*

Sebastião de Almeida, Soldado; condemnado em seis annos de degredo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 7.

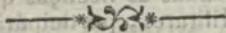
Francisco Antonio Pereira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção.

Extincto Batalhão N.º 8.

João Diogo, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 14.

Manoel Rodriguez, Soldado; condemnado em trez annos de trabalhos públicos, pelo crime de ferimentos, e contusões.



Licenças concedidas por motivo de molestia aos Officiaes abaixo declarados.

Em Sessão de 15 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 11, Alexandre de Oliveira Junior, prorrogação por cincoenta dias para se restabelecer.

Em Sessão de 16 do dito mez.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Infantaria N.º 16, Joaquim José Gualdino, sessenta dias para se tractar.

Em Sessão de 22 do dito mez.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 2, servindo no Regimento N.º 14, Antonio Ribeiro de Araujo, oitenta dias para continuar a tractar-se.

Ao Tenente da 3.ª Secção do Exercito, Manoel Teixeira de Carvalho e Sampayo, quarenta dias para se tractar.

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

- Ao Cirurgião Ajudante do 2.º Regimento de Artilheria, Luiz Maria de Assumpção, um mez.
 Ao Capitão do Regimento de Cavallaria N.º 4, David Simões de Carvalho, prorrogação por quinze dias.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Manoel Medeiros do Canto, trez mezes.
 Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 3, Antonio José Caetano, um mez.
 Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Antonio Moreira Bastos Junior, trez mezes.
 Ao Tenente do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, Thomaz Joaquim de Almeida, dous mezes.

Declara-se o seguinte:

1.º Que o Major do Estado Maior de Artilheria, Francisco de Paula Lobo d'Avilla, foi por Portaria de 6 de Outubro ultimo nomeado Commandante do Material de Artilheria na 10.ª Divisão Militar, cessando em consequencia o exercicio que lhe havia sido dado na Ordem do Exercito N.º 20, do corrente anno.

2.º Que forão approvadas as licenças que os Commandantes da 2.ª, 3.ª, e 4.ª Divisões Militares, participarão ter concedido aos Officiaes abaixo mencionados, na conformidade do Artigo 2.º das Instrucções inseridas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Março de 1837.

Ao Tenente Ajudante do Regimento de Cavallaria N.º 7, João Conceijo da Costa, trinta dias para se tractar; contados de 21 do mez proximo passado.

Ao Tenente do Batalhão de Caçadores N.º 1, Raimundo Moreira de Santa Anna, trinta dias para se tractar; contados de 25 do mez proximo passado.

Ao Quartel Mestre do Regimento de Infantaria N.º 7, José Gualdino de Campos, trinta dias para continuar a tractar-se. = Du-

que da Terceira. Está conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 16 de Dezembro de 1843.

ORDEN DO EXERCITO.

Publica-se ao Exercito o seguinte:

Por Decretos de 6 do corrente mez.

Corpo de Engenheiros.

Tenente, o Tenente de Engenharia na 3.ª Secção do Exercito, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello; contando a antiguidade deste Posto de 20 de Julho de 1841.

2.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 4.ª Bateria, o Capitão do 3.º Regimento da mesma Arma, Francisco Monteiro de Carvalho.

3.º Regimento de Artilheria.

Capitão da 7.ª Bateria, o Capitão do 2.º Regimento da referida Arma, José Maria de Piná.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 1, Antonio Bonifacio Julio Guerra.

Regimento de Infantaria N.º 13.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Thomaz de Freitas Rêgo.

Regimento de Infantaria N.º 16.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exercito, Joaquim José Profirio Corrêa.

Por Decreto de 12 do dito mez.

Escola do Exercito.

Exonerado do exercicio da 4.ª Cadeira da dita Escola, o Lente Jubilado da mesma, Evaristo José Ferreira; pelo haver requerido.

Por Decreto de 13 do dito mez.

Batalhão de Caçadores N.º 4.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 5, Sebastião Antonio Peixoto da Gama.

Regimento de Infantaria N.º 2.

Alferes, o Alferes do Regimento de Infantaria N.º 9, Manoel Pinto de Sousa.

Regimento de Infantaria N.º 9.

Capitão da 7.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 6, Francisco Manoel da Fonsêca.

Regimento de Infantaria N.º 10.

Capitão da Companhia de Atiradores, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 11, João Joaquim Camacho.

Regimento de Infantaria N.º 12.

Alferes, o Alferes da 3.ª Secção do Exército, Antonio Augusto de Leão.

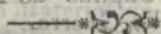
Regimento de Infantaria N.º 15.

Capitão da 6.ª Companhia, o Capitão do Regimento de Infantaria N.º 10, Polycarpo Xavier de Paiva.

*4.ª Secção do Exército.**Forte do Bom Successo.*

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, ficando addido ao referido Forte, pelo requerer, o Primeiro Tenente de Artilheria do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exército, José Fortunato Pereira da Rocha; em attenção a contar mais de 35 annos de Serviço, haver feito a Guerra Peninsular, e ter sido julgado incapaz de nelle continuar activamente, por uma Junta Militar de Saude.

Reformado na conformidade do Alvará de 16 de Dezembro de 1790, o Alferes do Ultramar, unido á 3.ª Secção do Exército, João Leite Botelho; por assim o requerer, e achar-se incapaz de Servir activamente.



Sua Magestade, A RAINHA, Determina:

1.º Que o Auditor empregado nesta Secretaria de Estado, Antonio Augusto de Mello Archer, seja dispensado do serviço para que foi nomeado na Ordem do Exército N.º 28, do corrente anno; e que o Capitão do Batalhão de Caçadores N.º 2, Francisco Dionizio de Almeida, volte a exercer o lugar de Secreario da Commisão encarregada de liquidar o direito ao beneficio da Lei de 10 de Junho ultimo.

2.º Que o Tenente addido á Companhia de Veteranos de Setubal, Francisco de Miranda e Motta, seja dispensado do Commando da Companhia de Veteranos de Cascaes; e substituido neste Serviço, pelo Capitão addido á Companhia de Veteranos de Belém, Rodrigo Affonso de Atouguia.

3.º Que os Commandantes dos Corpos quando remetterem requerimentos de praças, que pertendão ser substituidas no Serviço nos termos do Decreto de 10 de Dezembro de 1824, enviem, juntamente com os documentos ordenados no mesmo Decreto, attestados dos Facultativos dos respectivos Corpos, sobre a capacidade fisica dos individuos que os requerentes apresentarem para os substituir.

Sua Magestade, A RAINHA, Manda declarar Aspirantes a Officiaes, por terem as circumstancias exigidas na Lei de 17 de Novembro de 1844, os individuos abaixo mencionados:
 Albino Pereira de Lima, Anspçada do Regimento de Infantaria N.º 9.

Nuno Mascarenhas Zazarte Lobo, Soldado do Regimento de Infantaria N.º 10.
 Sebastião Botelho Pimentel Sarmiento, Segundo Sargento do Regimento de Infantaria N.º 13.

Sentenças proferidas pelo Supremo Conselho de Justiça Militar.

Em Sessão de 9 de Agosto do anno proximo passado,
Extincto Batalhão N.º 30.

Manoel José, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Antonio Ferreira Segundo, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção.

Em Sessão de 13 do dito mes.
Regimento de Cavallaria N.º 2.

Malaquias Ribeiro, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de furto ao seu camarada.

Regimento de Cavallaria N.º 5.
 Zacarias José, Ferrador; condemnado em seis mezes de prisão, pelo crime de ferimento.

Batalhão N.º 2.
 João Teixeira, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão N.º 3.
 José Marques Béja, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos lugares de Africa, pelo crime de assuada ferimento; arrombamento, e furto de gallinhas.

José Bernardo de Azevedo, Soldado; condemnado em cinco annos de degrêdo para algum dos lugares de Africa, pelo crime de assuada ferimento; arrombamento, e roubo de gallinhas.

Lourenço Coelho, Cabo de Esquadra; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelos mesmos crimes.

Bernardo Rodrigues, José Alves, e Luiz Manoel Fernandes, Soldados; condemnados em dous annos de trabalhos públicos, pelos sobreditos crimes.

Extincto Batalhão N.º 9.

José Ferreira de Barros, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 12.

Joaquim José de Santo Amaro, Soldado; condemnado em um anno de prisão, pelo crime de differenças e disputas com o seu Commandante.

Extincto Batalhão N.º 18.

João Manoel Pindello, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

*Em Sessão de 20 do dito mez.**Batalhão N.º 2.*

Domingos Antonio da Silva, Corneteiro; condemnado em dous annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 12.

Manoel Justino, Tambor; condemnado em oito mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 30.

Theodoro Henriques, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime da terceira deserção simples.

Depósito de praças avulsas.

Joaquim Machado, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de furtos.

*Em Sessão de 23 do dito mez.**Batalhão N.º 2.*

Joaquim Gaspar, Soldado; condemnado em um anno de prisão, pelo crime de insubordinação.

Extincto Batalhão N.º 10.

Francisco Luiz, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço pelo crime de primeira deserção simples.

*Em Sessão de 27 do dito mez.**Extincto Batalhão N.º 7.*

José Joaquim, Soldado; condemnado em um anno de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 19.

Pedro José, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India; pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 30 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 2.*

Zacarias Baptista, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Africa, pelo crime de primeira deserção e roubo.

Batalhão N.º 2.

Manoel de Campos, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para Africa, pelo crime de primeira deserção e roubo.

Extincto Batalhão N.º 18.

Antonio de Magalhães, Soldado; condemnado em quatro mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 24.

José Teixeira Pinto, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 28.

Manoel Joaquim da Silva, Soldado; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

*Em Sessão de 4 de Outubro do dito anno.**Batalhão de Sapadores.*

José Manoel, Corneta; condemnado em seis annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção simples.

1.º Regimento de Artilheria.

Cypriano José Ferreira, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

2.º Regimento de Artilheria.

João Pedro Ferreira, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 3.

Agostinho Dias, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para algum dos Presídios de Africa, pelos crimes de primeira deserção, saltador, e uso de arma prohibida.

Regimento de Cavallaria N.º 5.

Manoel Agostinho, e Manoel José, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 7.

Manoel dos Reis, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 16.

Luiz Antonio, Soldado; condemnado em um anno de rigorosa prisão, pelo crime de ferimento.

Extincto Batalhão N.º 18.

João Maria, Soldado; condemnado em seis mezes de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 19.

Manoel Evaristo, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 27.

José Manoel, Soldado; condemnado em seis mezes de trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 30.

João Gomes de Góes, Auspeçada; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, occupando-se em trabalhos públicos em quanto se demorar no Reino, pelo crime de terceira deserção aggravada, e ferimento.

*Em Sessão de 3 do dito mez.**1.º Regimento de Artilheria.*

Luiz Fortunato Rafael, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furto, arrombamento, e uso de arma prohibida.

José Santo, Soldado; condemnado em um anno de trabalhos públicos, pelo crime de primeira deserção simples, e roubo.

Extincto Batalhão N.º 6.

Antonio de Carvalho, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para Moçambique, despindo-se-lhe primeiro a farda com todos os signaes de desprêso, pelo crime de abandono do pósto, e roubo do Paio! com arrombamento.

Extincto Batalhão N.º 7.

João Pires, Soldado; condemnado em quatro annos de trabalhos públicos no Reino, pelo crime de primeira deserção simples, e uso de arma prohibida.

Extincto Batalhão N.º 9.

Manoel Antonio, Soldado; condemnado em dez annos de degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 10.

Luiz Maria, seu verdadeiro nome, Joaquim Marques Pedro, Soldado, condemnado em degrêdo perpetuo para Moçambique, pelo crime de quinta deserção, e uso de arma prohibida.

Extincto Batalhão N.º 16.

José Pereira, Soldado; condemnado em dez annos de trabalhos públicos, pelo crime de furtos, arrombamento, e uso de arma prohibida.

*Em Sessão de 11 do dito mez.**Regimento de Cavallaria N.º 1.*

João da Silva Falcão, e Manoel Nunes, Soldados; condemnados em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira deserção simples.

Regimento de Cavallaria N.º 8.
 Antonio Ferreira, e Bernardo Rodrigues, Soldados, condemna-
 dos em seis mezes de prisão no calabouço, pelos crimes de primeira
 deserção simples.

Batalhão N.º 2.

Manoel Antonio Borjes, Soldado; condemnado em um anno
 de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Batalhão N.º 4.

José Gonçalves, Soldado; condemnado em um anno de prisão
 no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Extincto Batalhão N.º 6.

Estevão de Passos, Soldado; condemnado em seis annos de de-
 grêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção
 simples.

Agostinho Moreira, Soldado; condemnado em quatro annos de
 trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção aggravada.

Antonio José dos Santos, Soldado; condemnado em seis mezes
 de prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 7.

Pedro Maria Cardozo, Soldado; condemnado em seis mezes de
 prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.

Extincto Batalhão N.º 9.

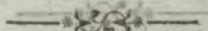
Antonio Pereira, Soldado; condemnado em um anno de prisão
 no calabouço, pelo crime de primeira deserção aggravada.

Francisco Bartholo, Soldado; condemnado em seis annos de
 degrêdo para os Estados da India, pelo crime de terceira deserção
 simples.

Extincto Batalhão N.º 11.

Joaquim Rodrigues, Soldado; condemnado em seis mezes de
 trabalhos públicos, pelo crime de segunda deserção simples.

Francisco de Abreu, Soldado; condemnado em seis mezes de
 prisão no calabouço, pelo crime de primeira deserção simples.



*Licenças concedidas por motivo de moléstia aos Individuos abaixo de-
 clarados.*

Em Sessão de 7 do corrente mez.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 4, Sebastião Antonio Pei-
 xoto da Gama, trinta dias para convalecer.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 1, Carlos Vieira da
 Silva, sessenta dias para se tractar.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 10, Francisco Manoel
 da Cunha, trinta dias para convalecer.

Ao Alferes do mesmo Corpo, Luiz Maria dos Anjos e Silva, trinta dias para se tractar.

Ao Praticante da Contadoria da extincta Repartição das Obras Militares, Tiberio Ernesto Craveiro Lopes, quarenta dias para se tractar.

—*—*—

Licenças registadas concedidas aos Officiaes abaixo indicados.

Ao Primeiro Tenente do 3.º Regimento de Artilheria, Thiago Augusto Vellozo de Horta, prorrogação por trez mezes

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 1, Antonio José Martins Salgado, quatro mezes.

Ao Alferes do Regimento de Cavallaria N.º 3, Antonio Ernesto Celestino Soares, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Cavallaria N.º 5, Manoel Ricardo Lamêgo, um mez.

Ao Capitão Graduado do Regimento de Cavallaria N.º 7, Antonio José de Macedo e Vasconcellos, prorrogação por dous mezes.

Ao Alferes do Batalhão de Caçadores N.º 8, Luiz Wadington, dous mezes.

Ao Capitão do Regimento de Infantaria N.º 4, Balthazar Moreira de Brito, prorrogação por dous mezes.

Ao Tenente do Regimento de Infantaria N.º 5, servindo no Regimento N.º 12, Joaquim José de Mendonça e Brito, quinze dias; tendo principio em 18 do corrente mez.

Ao Capitão do Corpo Militar do Arsenal do Exercito, José da Gamma Lobc Soares, dous mezes.

Ao Capellão da 3.ª Secção do Exercito, Sebastião José de Azevêdo Lobo, quatro mezes.

Ao Capitão da Companhia de Veteranos da Torre de Belém, Francisco Xavier Abelho, prorrogação por cento e setenta dias.

—*—*—

Declara-se que foi approvada a licença de trinta dias para continuar a tractar-se, que o Commandante da 3.ª Divisão Militar, participou em Officio de 8 do corrente mez, ter concedido ao Alferes do Regimento de Infantaria N.º 11, Raimundo Collaço Mimoso, na conformidade do Art.º 2.º das Instrucções insertas na Ordem do Exercito N.º 13, de 6 de Marco de 1837. = Duque da Terceira.

Esta conforme.

O Chefe interino da 1.ª Direcção =

Indice

Abolletados. Não se servirão, fora das Casas dos seus respectivos patrões, dos objectos que estes lhe fornecerem para seu uso. N.º 6

Administração do Est. novas formas que se devera' dar ás Repartições que lhe dizem respeito = vides = Or. garrimação authorizada pela Carta de Ley de 23 de Junho 1843. —

Ajudantes dos Corpos, deverão apparecentar no acto das revistas fiscaes os seus Cavallos de pessoa. N.º 8

— — — — — Os Commandantes dos Corpos, onde houver vagaturas, farão sem demora proposta dos Subalternos p.^{os} as preencher. N.º 2

— — — — — de Pracas, Nomeados N.º 14: 22. 42.

Alfexes Alumnos, Nomeados N.º 41. 42. 44

Alumnos Militares, que frequentarem os Estudos da Universidade, ou de qualquer das Escolas, quando tempo em que estiverem remittendo as devidas Certidões a seus respectivos Commandantes. = Vides = Certidões de Matricula e Exame =

Alunos do Collegio Militar, os que o pertenciam
e, deverao requerer na conformid.^a
da Ord. de Dia N^o 128 de 1827. N^o 27

mandados admitir
como Cidadãos. N^o 35.

Formados Appren-
tes a Officiaes, por terem concluido
o respectivo Curso d' Estudos. N^o 35-38-42

da Escola Polytechnica, q' foram premiados
no anno lectivo de 1842 a 1843 - N^o 31

do Exercito q' foram premiados
no anno lectivo de 1842 a 1843 - N^o 30

Amnistia concedida p^r motivos politicos - N^o 22

Apprehensores de Recrutas refractarios, se lhes
concede 4800 Rees de Gratificação, co-
mo se acha estabelecido, para os
apprehensores dos desertores do Ex.
por do Ex.^{to} = Vide Gratificacões
concedidas aos apprehensores N^o =

Antiquidades conferidas a Officiaes na conformid.^a da
Carta de Ley de 10 de Junho de 1843 -

= Vide Officiaes indemnizados de antig.^{da} =

de diversas Ar.
mas, em conseq.^{cia} de Consulta do Supre.^{mo}

Conselho de Justiça Mar = Vêse In-
demnização de antiguidade N.º =
Arsenal do Exercito, Nomeação d'Empregados. N.º 15
Artilheiros Nacionais da 7.ª Divisão Mar, Nomea-
ção de Commandante N.º 21

Artigos e Objectos indispensaveis à Saude e commo-
didade dos Soldados, cuja compra for
authorizada pela Ord. do Ex.º N.º 63 de
1841, ficarão sem effeito logo que os Cor-
pos tiverem recebido a ultima quin-
zena de Det. de Junho de 1843 - N.º 29

Aspirantes a Officiaes. Os filhos de todos os Indi-
viduos que serviram a Urupação, e
que tiverem Patentes d' Officiaes da
1.ª Linha ou da Armada, conferidas
pelo Governo legitimo, e os filhos
daquelles a quem foram garantidos
os postos adquiridos sob o Dominio
da Urupação, gozão do beneficio
do § unico do Art.º 2.º da Ley de 19 de
Dez. de 1841, para serem admitidos
Pasta de Ley de 21 d' Abril 1843 - N.º 16

Declarados - N.º 2. 3. 4. 6.

8. 10. 11. 12. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23

24. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 33. 34. 35. 36. 37. 38

39. 42. 43. 44. 45.

Aspirante a official, Expulso por sua má conducta. N^o 37

_____ a Picador nomeado. N^o 35

Azeite e lenha, para as Guardas das Praças de Guerra, Hospitais, e outros Estabelecim^{tos} Militares, será fornecido do 1.^o de Jan.
(1843) mediante pela Repartição de Commissariado. N^o 1.

_____ para as Guardas, do 1.^o de Fev^{ro}
(1843) mediante será fornecido pelo
Corpo a que as mesmas pertence-
rem, formando-se desta despesa
Conta addicional, que será satis-
feita, depois de fiscalizada pelos
competentes additos. N^o 3

Alcôa de Runas. Dotação annual de 2:400\$000.
Reis, - Carta da Ley de 9 de Maio
de 1843. N^o 19

Carruas (novas) das forcas de poret, a sua duracão he de seis annos, segurada e determinada pelo regulam^{to}. de 19 de elleio de 1806, mas sendo fornecidas ja usadas, a sua duracão he entãõ só de dois annos. N^o 28

Capitães de 1.^a Classe - Nomeados. N^{os} 41. 42. 43. 44.
Cavallos de pessoa, dos Majores e Ajudantes dos Corpos, deverão ser apprezentados no acto das revistas Fiscaes. N^o 8.

— — — — — que competem aos Majores e Ajudantes dos Corpos, p.^o a sua corporação se abonará de novo a quantia de 40\$000 Reis, quando forem nomeados p.^o aquelle exercicio, ainda que ja os tivessem recebido por exercicio anterior, de que se lhes fizesse desconto - Portarias de 9 de Setembro de 1843. N^o 34

— — — — — que competem aos Majores e Ajudantes dos Corpos de qualquer arma do Exército, logo que as suas collocacões forem pu-

llicadas em Ordem do Ex^{to}, os ti-
tulos das quantias designadas
por Ley, para a sua compra, e
nao porcupados pela respecti-
va Reparticao Fiscal, sem de-
pendencia de Ordens espe-
cial.

N.º 11.

Cazemaisos, deverao remetter ao Arsenal do
Ex^{to}, ate ao dia 5 de cada mez, os Imp.
pas de Utensilios de Pol., e mais
artigos de sua responsabilidade, res-
pectivos ao mez findo, como an-
tes tinha lugar p.^a a extinto.

Inspeccao Geral do Ex^{to} N.º 9.

Certidoens de Matricula e Exame, de que faz
mencao o Art.º 36 do Decreto de
12 de Jan.º 1837, deverao ser envia-
das pelos Individuos Militares q.
frequentam os Estudos, aos respec-
tivos Commandantes, as da Ma-
trricula ate fins de Out.^o, e as do
exame ate ~~o~~ fins de Agosto de
cada hum anno lectivo: ficando
authorizada o Director da Escola do
Ex^{to}, a remetter a Secretaria das

Guerra, no fim dos sobreditos pro-
zos, relação dos Alunos Milita-
res que viverem de aqui a um
priz. N.º 38.

Chefes de Estado Maior das Divisões Mili-
tares, nomeados e exonerados.
N.º 25. 33. 41. 43.

Cirurgiães. Nomeados p.º Directores dos Hos-
pitaes. N.º 33

Delegados do Cons.º de Saúde do Ent.
1.º deverão começar a passear as di-
vidas Inspeccoes, aos Hospitaes
dos Corpos do Ent.º, referidas ao 2.º
Sem.º de 1842 e 1.º de 1843. N.º 16. 38.

Classe Inactivas - aquellas que gozarem
de pensões concedidas em virtude
das disposições das Leis de 19 de Jan.º 1827, 4.º de Abril de 1833,
20 de Fev. de 1835, e 25.º de Abril de
1835, as denominadas do Regulamento
e outras quaesquer que gozarem
da mesma consideração, em
consequencia de não se ter re-
alçado a clausula de Art.º 3.º da

Carta de Ley de 16 de Nov. 1841 pelo
que respeito à regularidade do seu
pagamento, voltarão à consideração
que antes tinham, para serem pa-
gas a par das Clases effectivas.

Decreto de 19 de Dec. de 1842. - N.º 4

Clases Inactivas, sem designação especial
de pagam^{to} - do 1.º d' Agosto de 1843 em
diante se lhes pagará corrente me-
tade de seus vencim^{tos}, de sorte q'
atê ao dia 15 de cada mez, se satisfa-
zão os vencimentos do mez antec^{do}.

Decreto de 22 d' Agosto 1843. N.º 33

Copa Geral da Remonta, e seu exp^{te}, passa
a ficar ao cargo da Repartição Pro-
visional de Liquidac^{ão}. - Portaria de
29 de Julho 1843. N.º 33

Collegio dos Nobres. He o Governo autho-
rizado p.^a a venda dos bens que lhe
pertencem e contractar emprstti-
mo, até à quantia que for neces-
saria p.^a a sua reconstrucção, de
maneira que naquello Edifício
se possa estabelecer a Escola Poly-

technica, e a do Exército - Sendo a
administração dos fundos hereditários
e a direcção e fiscalização do obra
encarregadas ao Conselho da Es-
cola Polytechnica, de que dará con-
ta mensalmente ao Governo - Car-
ta de Ley de 28 de Junho 1843 - N.º 26
Commandantes do Material de Artilleria nas
differentes Divisões Militares -
Porricados. - N.º 11. 13. 20. 23. 30. 44

dos Premios Militares, com
e por onde deverão ser abonados
da Gratificação que lhes compete
do 1.º Jan.º 1843 em diante = Vide
Gratificações = N.º 3.

Comissão para a liquidação da dívida do
Militares, e Empregados Civis do Ex.
creada por Decreto de 23 de Junho de
1834, he dissolvida por não have-
rem mais trabalhos successivos
em que se empregue, devendo
os livros e mais documentos
que pelo ultimo artigo do res-
tido Decreto, se ordenou a serem

remettidos p.^o a Secretaria da Guerra, depois de devidamente inventariados, passarão p.^o a Repartição Provisional de Liquidações, por onde serão terminadas as contas cujo apuro se achar em andamento, e liquidadas as que ainda forem apresentadas, de cujas importâncias o chefe daquelle Repartição passará os competentes Titulos, depois de feito todo o respectivo processo como até aqui era praticado pela Commissão mandada dissolver. — Decreto de 9 de Julho 1843. N.^o 31

Conceto do amarrante dos Corpos de Exército as folhas de despesa que se fizer com os mesmos concetos, serão organizadas pelo respectivo Conselho de administração. — Vide ord. N.^o 7.

— e reparo, de que precisarem os Regimentos Regimentaes, na conformidade do § unico do Artigo 4.^o do Decreto de 4 de Nov.^o 1842, e da declaração inserta na ord. de Ex.^{to} N.^o 10 de 11 de

Março, 1843, deverão as Requisi-
ções para esse fim, serem dis-
gidas pelos respectivos Comman-
dantes dos Corpos, à Repartição do
Consi. de Guerra do Ent. para con-
veniente approvação: devendo apim-
entender-se nesta parte, o que dis-
põe a Ord. do Ent. N.º 11 de 18 de re-
ferido mez de Março; pois que as
Construccoes e reparacoes de
maior monta, ficam pertencen-
do ao Command.º Geral do Cor-
po de Engenheiros, como se acha
determinado. N.º 19

Conceitos e conservações, dos Instrumentos
Musicos dos Corpos, as consignas
coens destinadas para aquelle
fim, serão administradas pe-
los Conselhos de administração
dos respectivos Corpos, e outros
quelles quer fundos. — N.º 11.

Conselhos de administração — Na sua
escripturação, se seguirá em
tudo, o que se acha determinado

pelo Art.º transitorio da Regulação de
2 de Nov.º 1836, p.ª a Comissão de Cofre
Regimental, menos p.ª o que differ res-
peito ao vestuario. — N.º 16

Conselhos de Administração dos Corpos de Ext.º

— Sua organização e attribuições,
p.ª mudar da distribuição e applica-
ção das tropas destinadas p.ª afor-
tura do Jardim. p.ª os Corpos de Ext.º
seg.º o regulam.º de created em 20
de Dez.º 1842. = Vide Portaria de.

24 de Jan.º 1843, que p.ª a intensão
de suas disposições se transcreve. N.º 7

estabelecidos seg.º
Decreto de 26 de Junho de 1833, man-
dando installar por aquelle de 20
de Dez.º 1842, e organizados pela
Portaria de 24 Jan.º 1843, p.ª aforar
a administrar as insignias
destinadas p.ª a conservação dos
Instrumentos Musicos, e outros qua-
quer fundos, organizando tambem
de futuro as folhas de despeza de
dos concertos do armamento =

Corpo de Segurança Publica - Extinctos na
conformidade do Decreto de 4 de
Out. 1842. N.º 2

Corpo de Engenheiros = Officiaes no-
meados p.^o o m.º Corpo. N.ºs 28. 36. 43. 45
de Estado Maior do Exercito, Offi-
ciaes despachados p.^o este Corpo
N.ºs 37. 41. 42

Militar do Arsenal de Artil.
nomead. p.^o o m.º m.º. N.º 36

Deposito de Pracas avulsas no Castello de S.
Jorge. nomeação de Command.^{te} N.º 39.

Descontadores das honras e insignias mili-
tares = Pracas de Dret, que se forão
por crimes commetidos. N.º 21

Desertores = p.^o que nos descontos que se
lhes deverem fazer nos seus ven-
cimentos, se deverá sempre preferir

aquelle, para satisfazer o premio pago aos apprehensores, e seguindo-se depois os que provirem de quaesquer outras dividas que tenham à Fazenda. N.º 2

Desertores - que se declararem, ou que são reconhecidos como taes, achando se servindo em algum Corpo do Ex.º, terão direito às quinzenas de prest. completas que tiverem vencidas, perdendo sóm o direito ao vencido naquelles dias, que não preferirem humas quinzenas completa. N.º 3/

Descontos - aos Desertores, se descontará sempre com preferencias a importância do premio satisfeito aos seus apprehensores: N.º 2.

Diminuições concedidas pelo regu^{tem}er: N.º 3. 8. 12.

Divida do Estado - Prorrogação do prazo p.^o a admissão no recenseamento da divida fluctuante do Estado, de 1.^o Agosto 1833, até fim de Outubro 1841 estabelecido pelo Decreto de 24 de Maio 1842. N.º 9 e 38

Divida do Estado = Ampliação ao Decreto de
24 de Maio 1842 sobre o recenseam^{to}
da divida flutuante do Estado, desde
o 1.º d' Agosto 1833 até firm de Galt (Inac-
tivas) e Nov (Activas) de 1841, para
serem admittidos po^o m^{no} firm
os Titulos de divida anteriores àquel-
la data, provenientes de Pensões
conferidas em virtude do Decreto
de 4 d' Abril 1833, e da Carta de Ley
de 20 de Fev^o 1835 = Decreto de
20 de Set^o 1843 = N^o 38

Empregados da Secretaria da Guerra = No-
mados e exonerados = N^o 32.39.45
———— Inactivos dependentes e pagos
pelo Tesouro Publico = Aquelles
que estiverem prestando Serviço
nas diversas Repartições do Estado
para que possam receber os seus
vercimentos a par das Clases

activas, quando tenham desimpedido
do o serviço p.^o que foram destinados,
deverão p.^o esse effeito, todos os che-
fes das Repartições dependentes
do Ministerio da Guerra, remetter
directamente ao m.^o thezouro re-
por principio de cada mez, hum re-
lação dos individuos que servirem
sob suas ordens, e se acharem nas
indicadas circumstancias, com
declaração de haverem, ou não
satisfeito, no mez antecedente
o serviço de que se acharem in-
cumbidos, para respa conformi-
dade se proceder á reafirmação
dessa classificação de pagam.^{to} N.^o 28

Empregados das Repartições que deverão
ser extintas seg.^{da} a Carta de Ley
de 28 de Junho de 1843, = deverão
ser collocados nos novos quadros
e os excedentes ficarem addidos:

Vida organisação authorizada pela
referida Carta de Ley. N.^o 26

Enchergas e Cabecalhos, e Mantas Novas,
para Camas de Pracas de Pret

O seu fornecim^{to}. de ora em diante se
terá lugar na conformidade do que
determina o Regulam^{to}. de 19 de
Maio de 1806, com a duração p^o.
seis annos, para o que na Re-
partição compst^a. se tomará co-
nhecim^{to}. das épocas em que se
fornecerão as que actualm^{te}.
estão a cargo dos Corpos de En-
comptaria. e a duração la-
dos annos aquellas que elles
tenham sido dadas usadas. Nº 28.

Escola de Ent^{es} - Lentes, enseroados da ex-
ecução de Traga-torio - e Subila.
dos Nº 31. 45

— Veterinaria Off^o. nomeados Nº 34
Espolios de Praças galecidas, - Quando ven-
tro de hum anno depois da gale-
cim^{to}. de qualq^{ue} praça, o Es-
polio deixado não for reclama-
do pelos seus Parentes, ^(herdeiros) deورا
o seu producto ser entregue no
fim de Dez de cada anno, nas
respectivas Pagadorias Múlti-
res, remittendo se pela m^{ma}.

ocorrência a Repartição Provisional
de Liquidad., humma Relação Nomina-
l de todas as Pracas galecidas,
do espelho das quaes fornece a
quantia entregues, com declara-
ção da importância relativa a ca-
da humma, a compozição das com-
postas Certidões do Livro Mestre
pelo que respeito a filiação dos ga-
lecidos, e copia das declarações
mencionadas no Art. 2.º, a fim
de que, de futuro pelo Ministerio
da Guerra, se possa attender aos
Individuos que houverem de re-
clamar os mesmos Espolios &c.
Na 7.ª e 10.ª Div.ª M.ª terá a entre-
ga por emp.º lugar, na compa-
rta Estação de Farenha = Por-
taria de 2 de Maio 1843 = N.º 8
= Vija-se a ordem citada, p.º emp.º
por extensas não se transcre-
vem todas as disposições determi-
nadas =

Espolios de Pracas galecidas antes da publi-
cação da Portaria de 2 de Maio 1843

e que dentro de hum anno não
tenham sido reclamados pelo res-
peitosos bandeiros, deverão em
harmonia com o determinado
pela citada Portaria serem entre-
gues nas competentes Pagado-
rias Militares, dispensando-se
com tudo p.^a este fim unicamente
da participação mencionada no
Art.^o 2.^o da referida Portaria N.^o 19

Estudos = Determinação p.^a que os Com-
mandantes G.^{es} de Engenharia e
Artilheria, da mesma sorte a
quelles das Div.^{es} M.^{es}, remettam a
Secretaria da Guerra, até ao dia 10
de Set.^o de cada anno os requisi-
cionados das praças que pertencem
da frequentar os Estudos, accom-
panhados de hum a relação, seg.
o modelo, e com as informações
no mesmo modelo designadas
N.^o 37

Etape = as praças que tem passagens de hum
para outros Corpos, e que forem des-
pachadas p.^a Determos, compete-lhes

Durante o seu transito o Alongo de
res. de Elope; e respectivamente se
unicamente desta regra. Todas as
Praças, que obtiverem passagem
pelo haver requerido, as quaes
seu de verificará o L. abono: N.º 21

Fardamento - He substituido a forre im^{ta}
em especie, por massas gradua
das para as diversas armadas do
Ex^{to} - sendo exceptuados os artigos
de Metal. Sistema que deverá
seguir-se p^{to} a fiscalizaç^{ão}, distri
buic^{ão}, escripturaç^{ão}, com refe
rencia à durac^{ão} estabelecida p^{to}.
os diversos artigos, methodo a seguir
no ajustam^{to} da divida até fim de Dez^{to}

de 1842, Continuando os Lançamentos
a serem fornecidos pelo Arsenal de
Exército, para começar tudo a ter
effeito no 1º de Janº 1843. — Determina-
do pelo Decreto de 10 de Dezº.
de 1842 e explicado pela Portaria de
24 Janº de 1843. — Vê-se a própria
ordem do Entº e suas disposições, que
por extensas não se transcrevem N.º 7

Fundamento, em Divisa, as praças dos Corpos ex-
tinguidos pelo Decreto de 28 de Novº de
1842, e que tiverão passagens para
outros, não se dará às m.^{as} praças
o ajustamto. de contas do que se lhe
dever, mas levarão Guia de Vestua-
rio em Divisa, passada pela res-
pectiva Commissão, a fim de que
nos Corpos para onde forem, ellas
sejam comprehendidas nas Relat.
que até Junho de 1843 tem de
ser remettidas ao Arsenal de Ex.
p.º q.º forem as m.^{as} praças es-
tas de Serviço, então se lhes entre-
gar o ajustamento de Contas e Fun-
damento em Divisa até 31 de Dezº 1842
Esta Guia de Vestuario = N.º 13

As praças de prest. condemnadas
a trabalhos publicos no Reino, q.
forem conduzidas ao des. des. tino, se
lhes conferirá Guia de ajustamto. de
Contas de Vestuario até 31 de Dezº de
1842, a fim de serem liquidadas no
Arsenal do Exército; e ajustada a Con-
ta do 1º de Janº 1843, até ao dia em q.
tiverem baixado as sentenças, se remet-
terá ao Commandante do Presidio res-
pectivo, a quantia por que os ditos
réos forem reedores. Devendo mais,

ficar estabelecido, que estas praças lo-
go no dia immediato àquelle em q
chegarem aos Corpos as suas Senten-
ças, serão conduzidas ao seu destino

Nº 23

Parlamento, as praças que em 31 de Dezembro
de 1842 ficarão sendo devedoras à
Fazenda Nacional por artigos distri-
buídos com vencimento futuro não
serão contempladas nas Relac.
de Mostros com a respectiva Mostra
por tantos dias quantos forem os
necessarios para solverem aquel-
la divida, declarando se em res-
ta nas mesmas Relações, e me-
tuo porque assim deixão de ser
abonadas.

Nº 25

e Artigos de Vestuario distribuido,
e de que carecerem os fuzos Mili-
tares, que nas Praças de Guerra
se acharem cumprindo Sentença
os Governadores das diferentes Pra-
ças de Guerra remetterão à In-
specção Geral do Arsenal do Exer-
cito, relações nominacs dos fuzos
Militares que nas mesmas
Praças se acharem cumprindo
Sentença, as quaes deverão ser
assignadas pelos Commandantes
dos Presídios e authenticadas pe-
los ditos Governadores, com de-
claração de quando entraráo p.
o Presidio, os Artigos de Vestuario
que lhes tem sido distribuidos, e em
que datas, e de quando findas
findão o tempo de prisão, na
intelligencia de que, logo que

houverem de fazer requisições
de taes artigos, serão acompa-
nhadas de relações nominadas
dos prezos para que são destinados,
com declaração do dia em que
entrarão p.^o o Presidio, e daquelle
em que tiverem de sahir N^o31

Parlamento, As Guias de ajustamento de Con-
tas do fardamento vencido até 31
de Dezembro de 1842 pelas praças
dos differentes Corpos, sempre serão
entregues pelos respectivos Comman-
dantes áquellas que forem esca-
zas do Serviço; fazendo-se esta
declaração nas mesmas Guias (e
Cuejas) para cumprimento do
que dispõe o Art.^o 12.^o Capitulo 1.^o
do Regulam^{to} de 24 de Jan.^o pu-
blicado na Ordem d. En^{ta} N^o7 de 14
de Fev^o. 1843 N^o31

Deverá ser exceptuado da ultima
Classe do fardamento a Gravata,
que segundo o 3.^o Art.^o 2.^o Capitulo
3.^o do Regulam^{to} de 24 de Jan.^o 1843
sempre será ser distribuida
às praças quando tiverem con-
cluido a licença de recruta, porq.
este Artigo de ora em diante de-
verá ser fornecido a todas as
praças logo q.^o se alistarem N^o33

e outros artigos e objectos indispensa-
veis á Saude, e commodidade
dos Soldados, cuja compra foi au-
thorizada pela ordem do En^{ta} N^o63
de 1841, ficará sem effeito logo
que os Corpos tiverem recebido
a ultima quinzena de Prot. des-
lanho de 1843. N^o29

Fardamento - Achando-se determinada pelas
alterações publicadas na ordem
do Ent. N.º 17 de 10 de Maio 1843
que os seis Regimentos de Caçado-
res a Cavallo usem de Gola Ca-
nhã, e fôrro encarnado, e bem
assim que fique suprimido
o fardamento das Fardas dos Corpos
de Caçadores, ficará determi-
nada que as quantidades, e
qualidades dos lavatórios p.º.
o fardamento dos forimiers os
sejam os mesmos que foram
designados p.º. o R.º de Cav.º N.º 5
na Tabella B, inserta na ordem
do Ent.º N.º 7 de 14 de Fevereiro 1843,
e que as fardas dos Segundos te-
nhão 1,75 de Saragoca, e 0,30
de panho preto, em lugar de
1,83 de Saragoca e 0,52 de pan-
ho preto, como dispunha a
referida Tabella. N.º 38.

Forças do Exercito, para o anno de 1843 a 1844
consistirá de 244.000 praças de
pret de todas as Armas, sendo
destas licenciadas, as que excede-
rem 18.000, q.º. o Serviço Publico
não reclamar o contrario - Cota
de Luz de 29 de Maio 1843. N.º 22

Fornecimento de Generos e certos arranjos de
que precisam os Hospitales Mili-
tares, e antes estavam a cargo da
extincta Inspeção G.ª dos Inar-
teis, e do Arsenal do Ent.º, ficam per-
tencendo temporariamente ao Con-
selho de Saude do Exercito, ex-

ceparando-se os seus os Engraxados, de
que ficam de posse o Arsenal do Exército,
a quem o mesmo Conselho os requi-
sitará ou entregará, quando as cir-
cunstâncias assim o exigirem. N.º 11.

Fornecim^{to}, Para a regularidade do fornecim^{to}
dos diversos artigos que se gasta
pelo Arsenal do Ex. e além do Ser-
vico e economia da Fazenda, os Com-
mandantes das Divisões Militares
enciarão de trez em trez meses a contar
do 1.º de Jan. de 1844 ao Super^{te} Gen-
ral do referido Arsenal do Exército,
Mapa da força dos Corpos estaciona-
dos nos districtos de suas respecti-
vas Divisões, com declaração dos qua-
teis em que se achão, e bem assim
da força do destacamentos perma-
nentes e suas localidades. N.º 44

Fuzilados Soldados que o foram por diversos
crimes N.º 4. 13. 15.

Furto — qualquer, dos Corpos do Exército, com-
pete ao Conselho administrati-
vo dos m^{smos} Corpos, estabelecidos
pelo Decreto de 26 de Junho 1833,
e 20 de Dez.º 1842, de visar na
sua administração N.º 11

Gratificação, a que compete ao Command^{te}
dos Presídios M^{os}, será do 1.º de Jan.
1843 abonada pelas Repartições Vi-
ciais, por meio de Recibos Mensaes,
rubricados pelos respectivos Comm^{es}

Santos das Divisões — Postaria de
31 de Dezembro de 1842. N.º 3

Gratificação, he concedida aquella de 4800
R\$, aos apprehensores dos recrutas
refractarios, como se achá estabe-
cido para os apprehensores dos
desertores dos Corpos do Exército, e
se provar que aquelles recrutas
forão entregues ás Authoridades
Militares, e apresentará prova em
algum Corpo do mesmo Exército,
onde lhes será depois descontada
em seus payres, a importância
do referido premio. N.º 31

de 20 Reis diários concedida ás
Pracas do Ex.º pelo tempo de
recruta, não se abonará aos
Substitutos, de 24 de Jan.º 1843
em diante: não se entendendo
porém esta disposição com o
Substituto, de que tratão os Ar-
tigos 34 e 35 do Decreto de 9 de
Julho de 1842. N.º 4

Gravatos — deverão ser de orn. em diante forme-
cida aos recrutas logo que se ali-
tarem (depois de 24 de Janeiro de
1842) Vide Fardam.º. N.º 33

Guias de Vestuario, e não de ajustamento de
contas, deverão ser conferidas pe-
las Commissions dos Corpos ex-
tintos pelo Decreto de 28 de Nov.
de 1842, as pracas que tiverão
passagem; e nos Corpos que rece-
berem esta Pracas, as deverão
compreender nas Relat.º. que
até Junho de 1843 tem de remet-
ter ao Arsenal do Ex.º, e fornecer.

thes ajustamento de Cortas de 31
de Dezembro de 1842, quando forem
escuzos de Serviço - Vide Fardom. N° 13

Hospitales Militares; a Direcção dos corpora e
arranjo do necessario p.º os mesmos
Hospitales, cujos generos e arran-
jos estavão a cargo, e erão forneci-
dos pelos extintos Hospitales G.
dos Quartéis, ficarão p.º intertanto
temporariamente ao Conselho de
Saude do Ex.º; a excepção dos
Edificios, que ficarão em possee
do Arsenal do Ex.º, a quem o Cong.
os requisitara ou entregara, q.
as circumstancias ap.º o exi-
giem N° 11

O concerto e raparo de
que os mesmos Hospitales foreigarem
serão requeritados pelos respecti-
vos Commandes ao Cons.º de Saude
p.º consent.º approvação, ficando des-
ta sorte explicitado o Art.º 4.º do
Decreto de 4 de Nov.º de 1842, e as do
clausula das ordens do Ex.º N.º 10 e 11
de 1843 - Vejão de Concerto de
frequencia montla. N° 19

Indemnizacão de Antiguid.º a Officiaes de di-
versas Armas, em conseq.ª de Consul-
ta do Supremo Conselho de Justica
Militar, e de pareceres de outras
Commissões N° 1 e 37

a Officiaes de diver-
sas Armas, na conformidade das

Carta de Ley de 10 de Junho 1843 - Ve-
joia-se off. insinuador de sua antiguid.

Inspeccão de Saude, para que os Cirurgieiros
Delegados do Cons.º de Saude do En.
comecem a p.ºs af.ºs, e nos Hospita-
es dos Corpos nas respectivas Divis.
M.^{as}, no principio de Maio (1843)
em referencia ao 2.º Semestre de
1842, desendo os Command.^{tes} da
1.^a 3.^a e 7.^a Div.^{es} M.^{as}, informar pela
Secretaria da Guerra, o dia em q.
comecaram e ultimarem este ser-
vico - Porto. de 25 d' Abril 1843 - N.º 10

para que os Cirurgieiros
Delegados do Cons.º de Saude do En.
comecem a p.ºs af.ºs, e nos Hospi-
taes dos Corpos nas respectivas Divis.
M.^{as}, no 1.º de Maio (1843) e em refe-
rencia ao 1.º Semestre de 1843, de-
vendo os Commandantes da 1.^a 3.^a e 7.^a
Divis.^{es} M.^{as} informar pela Secreta-
ria da Guerra, o dia em que sa-
hiserem do Quartel permanentemente
e a elle recolherem - Porto. de
18 de Out.º de 1843. N.º 38.

Sanificios. Achando-se determinado pela ordem
do En.^{te} N.º 17 de 10 de Maio 1843, que os
seis Regim.^{tos} de Cazadores a cavallo
usem de Gola, Cinto, e fôrro encor-
nado; e que fique supprimido o pei-
tilho das fardas dos Corpos de Ca-
zadores; as quantidades e equalid.^{ades}
dos lanificios para o fardamento
dos primarios, serã o mesmos
que forão designados p.º o 2.º de Cas.º.

Nº 5, na Tabella B, inserta na Ordem
do Ex.^{to} Nº 7 de 14 de Fev.^o 1843, e as for-
das dos Segurados terão 1,75 de Sarago-
ça, e 0,30 de panno preto, em lugar
de 1,83 de Saragoça, e 0,52 de panno
preto, como vem na referida Ta-
bella. Nº 38

Letras da Escola do Ent.^o dispensados & exer-
cicio do Magisterio, e Subilação de
outros. Nº 31, 45

Lenha p.^o as Guardas, de 1.^o de Jan.^o 1843 em
gle. de fornecim^{to} — Vide agente e
Lenha para as Guardas. —

Licenças Registradas e concedidas. Nº 1. 2. 3. 4.
5. 6. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20.
21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35.
36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45.

concedidas pela Junta de Saude
Nº 2. 3. 4. 6. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16.
18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 26. 27. 28. 29. 30. 31.
32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 41. 42. 43. 44. 45

Liquidação da Divisão dos Militares, e Empregados
Civis do Ent.^o a cargo da Commissão
creada por Decreto de 23 de Junho de
1834, para a ficar a cargo da Rep.^{ta}
Provisional de Liquidação — Portaria
de 9 de Julho 1843. — Vide Commis-
são para a liquidação da Divisão
dos referidos Individuos. Nº 31

Maiores dos Corpos (de Inf.^{ta} e Art.^o) deverão appre-
sentar no Acto das revistas fiscaes, os
seus Cavallos de peçon. Nº 8

Mantas novas, p.^o as Camas das praças de pret.^o
sua duração he de seis annos, seg.^{da}
a Regulação de 19 de Maio de 1806, sendo
fornecidas uzadas, só deverão durar
dois annos. Nº 28.

Mapa da força dos Carpo da Ent^a, com declara-
ção dos quantos aonde se achão
é bem apertar da força dos destacam^{tos}
permanentes e suas localidades,
serão remetidos de 3 em 3 meses
pelos Commandantes das Div^{ões} M^{as}
ao Inspector G.^l do Arsenal de Ent^a,
para a regularid^{de} do fornecim^{to} de
artigos que deve ter lugar pelo m^o
Arsenal. N^o 14

Mapas p^{os} a factura do fardamento p^{os} os corpos
do Ent^a, serão administradas pelos
respectivos Conselho de Administra-
ção, segundo a Portaria de 24 de
Jan^o de 1843, - Vêse ordem do Ent^a
N^o 7 de 14 de Fev^o 1843.

— p^o. fardamento, devem continuar a
ser pagas sem interrupção às pra-
ças de Veteranos, por não ter
ser applicavel a disposição do
Artigo 9.^o do Decreto de 20 de Dez^o
de 1842, relativo ao ajustam^{to} de
Contas da divisa do fardamento
vencido até ao dia 31 de Dez^o 1842,
por isso que já tinham hum abono
regular p^o fardam^{to} em virtude do
Decreto de 9 de Maio 1838 publicada
na ordem do Ent^a N^o 49 de 25 de set^o.
N^o 9

— as praças deserta-
das desde o 1.^o de Jan^o 1843, indistincta-
mente abonará nas Relações de Mos-
tra a mappa de Vestuario que for
então recebida da Pagadoria com
a quantia que devem provenir
dos affeitos fornecidos pelo Cons.
de Administração, Averbando-se
no L^o de Registo = pago do prest^o
fardam^{to} até - - - abonando-se then
... lição de fardam^{to} = N^o 13.

Massa p.^a Gardamento, e vencim.^{to} completa q^{ue} tiverem direito as praças esculpas do Serviço lhes será paga pelos respectivos Conselhos de Administração, do 1.^o de Jan.^o 1843 em d.^a N.^o 13.

que existir por distribuir às praças que tem passagem p.^a outros Corpos, será remettilhas aos Conselhos de Administração daquelles Corpos, fazendo se disseminação nas respectivas Guias N.^o 16

que não chegar a ser distribuída às praças que passarem de hum para outros Corpos, e que na conformidade da Ordem do Ex.^{to} N.^o 16 do 1.^o de Maio 1843 são remettilhas aos respectivos Cons.^{os} de Administração, deverá ser exactamente aquella metade recebida da p.^a e Gardamento, pelo Corpo do Ex.^{to} conjunctam.^{te} com o Prest, e quando se a ella determinada pelo Art.^o 1.^o do Regulamento de 24 de Jan.^o 1843, e nunca a importância total da massa, pois que a outra metade, he a que fica p.^a pagamento dos lanificios. N.^o 27.

Quando se der o cargo de alguma redeute. der esculpa do Serviço por motivo especial, sem que tenha vencido o effeito de Vencimento fornecido pelo Cons.^o de Administração, e os não possa deixar por não ser despedido em estado de saúde, nem amortizar esta divida com o prest. vencido, se a bonará na Relação de Mostra a q.^{ue} que faltará p.^a completa indemnificação do Cofre respectivo - N.^o 16.

Mapa 1.^o fundamento - As praças de pret.^{os} do
Corpo do Ento que derem entra-
da no Depósito de Praças Honlras,
ou em outro qualquer Depósito,
por onde se jáo contempladas com
o respectivo Pret. deverão conti-
nuar a ser abonadas da Mapa,
pelo Corpo a quem pertencerem
as mesmas praças. N.^o 17

Las praças desertadas
depois do 1.^o de Jan.^o 1843, que não
tenham recebido effecto do Vestuario,
será deduzida das Rel.^{as} do Illostra,
comprehendendo se, o que já tiver
sido satisfeito pelas Pagadorias. N.^o 28

Las praças que faltarem
nos Corpos sem licença, e que se ap-
resentarem antes de completa-
rem os 8 dias de ausência que
constitue a deserção, não serão
abonados por tantos dias, quantos
forem os que estiverem au-
sentes. N.^o 29

De 18 reis diarios, que
segundo o disposto no § 1.^o da Art.^o 2.^o
do Decreto de 20 de Dez.^o 1842 (onde
do Ento N.^o 59 de referido anno) com-
peta as praças do Corpo de Vete-
ranos para fardam.^{to}, ha tam-
bem as praças reformadas u-
nidas as diferentes Comp.^{as} dos
mesmos Corpos. N.^o 32

Deverá nas Relac.^{es} do
Illostra, ser abonada por inte-
ro a quantia que se acha es-
tabelecida p.^{to} o fardam.^{to} das praças
dos diferentes Corpos do Ento, em-
bora estas recibam som.^{ta} metade
dessa quantia, por ficar a outra
para a compra dos lanifícios.
N.^o 34

Alapá p.^o Gardamento, do mancebo recrutado e
aprovado p.^o o Serviço do Ex.^o, e se
abono deverá ser contado do dia em
que os mesmos chegam aos Corpos
e principião a ter vencimento de
peret N.^o 43.

Monte-Pio - as Relações com as declarações
das quantias com que cada official
tem contribuido p.^o o mesmo desde a
sua primeira praça, exigidas pela
Portaria Circular de 24 de Dez.^o de 1842,
deverão ser calculadas até ao fim do re-
gular mez de Dezembro N.^o 44.

Do 1.^o de Julho de 1843 em diante não se
rão admittidos a contribuir p.^o o Monte Pio
da Ex.^{ta} Armada, os officiaes que até
ao dia anterior não tiverem apresenta-
mento nos respectivos quadros; resti-
tuindo-se áquelles que não quizerem
continuar a ser contribuintes as quotas
com que houverem contribuido, ceptan-
do a respeito de suas familias os offi-
ciaes do Regulamento do Monte Pio Militar.
O Regulamento de 1795 e disposições or-
gentes do Monte Pio Militar dallar-
inha a cargo do thesouro publico, de 1.^o
de Julho 1843 em diante ficarão sendo
a Ley Geral do Monte Pio Militar,
tanto a respeito dos individuos do Ex.^{ta}
e da Armada, que continuarem a
ser contribuintes, como de suas fami-
lias — Carta da Ley de 28 de Junho
de 1843 — Vide a propria Ordem de
Ex.^{ta} p.^o melhor conhecimento das dispo-
zições da referida Carta da Ley, com
tambem o Plano do Monte Pio de
1795 transcripto na m.^a Ordem — N.^o 25

Para que as declarações exigidas
dos individuos que na conformid.^e da
Carta da Ley de 28 de Junho 1843 postandem

desligar se do Monte Pio Militar, e
já feitas até fim de Set. de 1843, as
fin de se mandar cessar o respectivo
desconto, e proceder se à liquidação
das quotas que a cada hum deve-
rao ser restituídas. N.º 25, 29.

Monte Pio - Para que o Intendente da 1.ª 6.ª Div.
ões e o Chefe da Rep.ª Provisional decl.
quidacção e proceda se à liquidação
da importância das quotas, com que
cada hum dos Officiaes que se desliga-
rao do Monte Pio Militar, na confor-
midade da Carta de Ley de 28 de Junho
1843 tiveram contribuido, e lhes
devem ser restituídas conforme de-
signa o art.º 2.º da citada Ley, exigin-
do todos os legaes esclarecimentos,
e documentos, daquelles aos quaes
por qualquer causa for necessario
moir a esse respeito, devendo re-
metter ao Ministerio da Guerra
até ao dia 31 de Dez.º 1843, humas
relação de todos os interessados,
com declaração das importancias
que apois lhes tiverem sido liqui-
dadas. Portarias de 28 de Julho
de 1843. N.º 31

Obras - a despeza que se fizer com estas, nos
Quartéis e Hospitais Militares, da
que trata o § unico do Decreto de 4
de Nov.º 1842 que extinguiu a Inspec-
ção Geral dos Quartéis e obras mili-
tares, não sera abonada, humas
vez que não seja expressamente
ordenada pelo Ministerio da
Guerra N.º 10

Officiaes do Ex.º, nomeados e exonerados das
Corpos de Segurança Publica.
N.º 1. 2. 3. 9. 11. 39.

Officiaes do En.^{te} passado p.^o a 3.^a Secção

N.^o 6. 3. 10. 12. 15. 18. 19. 20. 24. 25. 27.
28. 30. 33. 35. 36. 37. 41.

— — — despatchados p.^o o Ullamar N.^o 6. 37

— — — dos Corpos, os que se achão em Commissão na Capital, p.^o cuidar em da recepção dos Soldos e dos Artilhos fornecidos pelo Arsenal do En.^{te}, serão de ora em diante rendidos annualmente (1843) attesando-se desta sorte o disposto na Ordem do En.^{te} N.^o 45 de 1840 — N.^o 37.

— — — allegiados por diversos Commissários N.^o 14
Garantidos passados p.^o a 3.^a Secção — N.^o 9
Indemnizadores da antiguidade, na conformidade da Carta de Ley de 10 de Junho 1843
N.^o 26. 27. 28. 30. 31. 33. 34. 35. 36. 37

— — — da 3.^a Secção, e que nella se acharem por terem sido julgados incapazes do Serviço Temporariamente, os Comandantes das Divisões de ^{te} observação rigorosa, o que a des respeito se achia determinado pela ordem do En.^{te} N.^o 62 de 12 de Dez.^o 1840. — N.^o 34

— — — nomeados e exonerados do Commando de Div.^o de ^{te} N.^o 20. 24

— — — nomeados e exonerados do Commando de Corpos e Comp.^o de Veteranos
N.^o 4. 20. 30. 33. 37. 41. 45.

— — — nomeados p.^o as ordens de Commandos de Div.^o de ^{te} e exonerados daquelles enre.^o
N.^o 1. 3. 38

— — — e outros individuos nomeados e exonerados de differ.^{tes} Commissões
N.^o 21. 24. 26. 28. 33. 44. 45.

— — — que passarão a add.^{to} a Companhia de Veteranos N.^o 13. 22. 43.

— — — nomeados p.^o Governos de Praças, e com exercicio nas mesmas.
N.^o 1. 5. 6. 15. 25. 33. 36. 37. 43

— — — que passarão a reformados e add.^{to}

a Comp.^{as} de Veteranos. N^o 1. 5. 9.

11. 12. 15. 16. 20. 21. 28. 32. 33. 36. 37. 41.

Officiaes. que passarão a Reformados e addidos
a Tracas Fortes e Castellos.

N^o 5. 9. 12. 13. 14. 16. 17. 20. 22. 24. 25. 28.

30. 31. 32. 33. 36. 37. 41. 45

_____ nomeados p.^a a Escla Veterinaria N^o 34

_____ Separados do Quadro do Ex^{to} passados
p.^a a 3^a Seccão N^o 12. 14

_____ Separados do Quadro do Ex^{to} que pas-
sarão a ter a consideração de Ultramar

_____ do Ultramar passados para o Exército N^o 8
N^o 4

Organizaç^{ão} authorizada por Carta de Ley
de 28 de Junho de 1843, para se dar
nova forma, as Repartições do pro-
prio, liquidaç^{ão}, pagamento, e da
Contabilidade do Ministerio da Guer-
ra e sua Secretaria d' Estado, e for-
de se tornar effectiva em todos os
Estados, a parte administrativa
do Ex^{to} — Sendo exercidas nos
Conselhos administrativos dos
Corpos as correspondentes despes-
as, e pagas com os fretos p.^a o
município dos viveres, en-
treatmento da Correaria, ar-
maria, equipam^{to}, mobilia e pe-
quenos reparos dos Quartéis;
collocando-se nos novos qua-
dros os Empregados das Reparti-
ções que deverão ser extintas,
e ficando addidos aquelles que
excederem ao numero legal.
= Vê-se a propria Carta de Ley = N^o 26.

Pagamento das Clases inactivas, com a consi-
deração de serem pagas a par das Clases
effectivas, terá lugar de 19 de Dec.
1842 em diante como se havia antes da
Carta de Ley de 16 de Nov. de 1841.
Vide Clases Inactivas.

inactivas sem lingua-
ção especial de pagamento, tem lu-
gar do 1.º d'Agosto de 1843 em diante
por metade dos seus vencimen-
tos.
Vide Clases inactivas.

Palha, para Enchergas e Cabocathos, será
mudada todos os annos na estação
mais conveniê. à economia da
Fazenda. N.º 28

Pão e Pão, Se tem direito as pracas condem-
nadas a Degrê, qda no Decreto q
que comittar aquella pção p.º tra-
balho publico do Reino, se fôr ex-
pressa menção da sua readmis-
são no Serviço. Vide Pracas condem-
nadas a Degrê.

Papagem e collocação de Officiaes, Quartéis M.
Cirurgiães Capellães &c.

N.ºs 2. 3. 4. 5. 6. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15.
16. 17. 18. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 30. 31.
32. 33. 34. 36. 37. 41. 42. 43. 44. 45.

Patentes cujas despesas forão descontadas nos
soldos de Dec.º 1842 a Junho 1843, achã-
se selladas e registadas para serem
entregues aos respectivos Officiaes
que as deverão solicitar na Secre-
taria da Guerra. N.º 30

Pensões concedidas por Cartas de Leis es-
peciaes. N.º 18

Poliveros. Apprehendidos por contrabando, será
entregue por depósito no pagel das
Pracas de Guerra, ou no de qualquer
Corpo do Ex.º, mais proximo do lugar
em que se verificar a tomada. (Vide
p.ºs da tomada) processada a tomada
e de se julgar procedente, a Authoridade
Militar da Praca ou Corpo a que pertencem.

o fidalgo mandará lavar o competente termo que será entregue ao Magistrado respectivo, bem como o recibo autentico do encarregado do dito fidalgo ficando o genero de de logo a Fazenda Nacional p^o ter e conveniente destino. Com os dois documentos precedentes, e de outro legal das despesas de transportes, haverão os denunciantes ou apprehensores da Polvera de Contrabando do Administrador do Tabaco do Districto em que se tiver feito a tomada, tanto o premio que por ley lhes compete calculado a razão de cento e vinte reis o arratel, como a importância das dichas despesas. Os pagamentos feitos em presença destes do currentes, serão encontrados no Saldo a entregar pelo producto da polvera vendida no Contracto do Tabaco, correspondente ao trimestre em que forem pagas taes importancias assim do currentes ou no trimestre seg^o. De creto de 22 de Julho 1843. N^o 2.

Postas Bandeiras, nomeadas de aqui antes a Officias p^o este posto N^o 3. 4. 6. 8. 9. 10. 12. 16. 17. 18. 19. 22. 24. 28. 34. 38.

Avançoimento que lhes compete, he o mesmo que p^o igual posto, se acham marcado na Regulacão de 30 d' Abril 1844. N^o 4.

Pracas de reitoras, q^{to} forem capturadas, serão comecadas a ser abonadas do vencim^{to} que lhes competir, depois de haversem sido as mesmas pracas reconhecidas pelos Corpos a que pertencem. N^o 3.

Pracas de Pret condemnadas a trabalhos

publicos no Reino, logo no dia im-
mediato aquelle em que chegarem ao
Corpo a que pertencerem as suas
sentenças, deverão ser conduzidos pa-
ra o seu destino. N.º 3

Pracas de Pret. condemnadas a trabalhos pu-
blicos no Reino, maneyra comen-
te deverá ajustar a sua divisa de
Jardam^{to}. Tanto anteriores como poste-
riores ao 1.º de Jan.º 1843 - Vide.
Fardam^{to}. N.º 23

Condemnadas a Degrêdo, e que por de-
creto se lhes commutou aquelle pe-
na, não voltarão pelo facto da com-
mutação à classe Militar, nem de-
verão entrar nos Presídios Milita-
res, humma vez que nos Decretos re-
spectivos se não faço expressa men-
ção da readmissão no Perício; e
som^{te} neste ultimo caso, poderão de-
ora em diante as referidas pracas
ser laboradas de paz e por el Diaria,
nos Presídios Militares em que
forem compostos a commutação
de suas sentenças em trabalhos
Publicos. N.º 31

que tiverem passagem de humo p.
outros Corpos, e que forem despa-
chados p.^a Veteranos, compete aq-
o que se achia determinado, des-
o ao transito o abono de re.º do
Estatu, exceptuando-se unidam^{te}.
desta regra, todas as pracas que
obtiverem passagem pelo haver
requerido, as quaes se não veri-
ficará o d.º abono. N.º 21

escuas do Serviço, deverão ser pagas
do comp.º da massa p.^a fardam^{to}. que
se lhes dever, pelo respectivo Con-
selho de administração do P.º de Jan.
1843 mediante N.º 13.

Pracas decretadas do 1.º de Jan.º 1843 em
como lhes devesse ser abonada
nas Relações Mostras, a massa
p.º. Jordam.º recebida, e a q.ª
que devessem por effectos q.
já lhe tiverem sido forneci-
dos = Vide massa p.º. Jordam.
as praticas decretadas = N.º 13

que tem passagem p.º. outros Corpos,
a massa exist.º. p.º. Vestuario for
distribuir, será remittida aos Con-
selhos de administração daquel-
les Corpos, o que será menciona-
do nas respectivas Guias. N.º 16
de prest. dos Corpos do Int.º que devessem
entrada no Depósito de Pracas a
nucleas, ou em outro qualq.º
Depósito, por onde deverão ser
abonadas da respectivas Massas
p.º. vestuario = Vide Massa p.º.
Jordam.º = N.º 17

decretadas depois do 1.º Jan.º 1843
que não tenham recebido effectos
de vestuario, deducção que se
deverá fazer nas Rel.º. de Mostra
da massa recebida. = Vide Mass.
sa p.º. Jordam.º = N.º 18

que faltarem nos Corpos sem licen-
ça, apresentando-se antes de
completarem os 8 dias que con-
stituem a desercção não serão
abonados da respectivas Massas
p.º. Jordam.º, deante se dias que
estiveram ausentes = Vide
massa p.º. Jordam.º = N.º 19

com passagem de hums p.º. outros
Corpos, a massa p.º. vestuario
q.ª não lhe tiver sido distribuida
deverá ser remittida aos respecti-
vos

nos Conselhos de Administração,
isto he aquella metade de semente
que he recebida conjectur^{te} com
o pret e nunca a importância to-
tal, visto q'a outra metade he des-
tinada p.^a pagam^{to} dos Benefícios.
= Vide massa p.^a fundam^{to} = Nº 27

Pracas reformadas unidas as differ^{tes} Comp.^{as} de
Veteranos, tem direito a m^a massa
do p.^a fundam^{to} que compete às pra-
cas dos Corpos de Veteranos. = Vide
massa p.^a fundam^{to} = Nº 32.

Premio de 4800 Reis aos apprehensores de
recrutas refractarios = Veja se gra-
tificações concedidas aos apprehen-
sores dos recrutas refractarios = Nº 31.

Preteridos - Carta de Ley de 10 de Junho de 1843
para indemnizacão de antiguidade
aquelles officiaes que foram preteri-
dos por sua adhesão à Carta Con-
stitucional, de 10 de Set.^o 1836
até à publicacão da referida Car-
ta de Ley = Vide a propria Car-
ta de Ley = Nº 21

Pret - Os Desertores que se declararem, ou
forem reconhecidos como taes, a-
chando-se servindo em algum Cor-
po do Exercito, perderão os dias de
vacacão que não tiverem
humas quinzenas completas de
pret. Nº 31

Promocões. Nº 1, 11, 12, 23, 31, 32, 33.
34, 35, 37, 41

Prezos Militares, que se acharem em
prindo Sentença nas Pracas de
Guerra, e Presidios Militares,
maneira de serem providos de
artigos de Vestuario = Vide
Fundam^{to} = Nº 31

Quartel permanentemente para a Regim^{to}
de Inf^{te} II. será nos Cidades das
Baixas, em lugar do Funchal (na
Madeira) Decreto de 16 de Agosto
de 1843. N^o 32

Quarteis e Hospitales Militares, as des-
pesas que se fizer com os m^{os}
relativos as obras de que trata
o § unico do art^o do Decreto de
4 de Nov^o 1842, que extinguiu
a Inspeccão Geral dos Quarteis
e Obras Militares, não será a-
bonada, hũa vez que não seja
expressam^{te} ordenado pelo Mi-
nistério da Guerra. N^o 10.

Recenseam^{to} da Divida flutuante do Estado
contrahida desde o 1^o d' Agosto 1833
determinada pelo Decreto de 24
de Maio de 1842, prorrogação de
prazo, p^o admissões das respec-
tivas declarações — N^o 9. 38.

contrahida desde o 1^o d' Agosto 1833
ate out^o (Inactivas) e Nov^o (activas)
1841, determinação p^o que no m^o
recenseamento a p^o o mesmo fim
seja comprehendidos os Titu-
los de Divida anteriores àquella
data, provenientes de Pensões
conferidas em virtude do Decreto
de 4 d' Abril 1833, e da Carta de
Ley de 20 d' Abril 1835. N^o 38.

Recrutas esculpos do Serviço sem que tenham
verificado os effectos de vestuario
fornecidos pelo Conselho de
administração como será
esta divida satisfeita ao Co-
fre do referido Conselho =
Vaya a massa p^o Gardam^{to} dos
Recrutas esculpos do Serviço — N^o 10

Receitas esculos do Serviço por mórto de effec-
tual, sem que tenha sido verificado de eff.
feitos de venturoso fornecidos pelo
Cons. de Administração, e que não
os próprios deixar por não terem des-
pendidos em estado de saúde, nem
arrastar esta dívida com o proct. ven-
tido, se abonará na Relação de Mo-
stra a quantia que faltar p. com-
pletar indemnização do Cofre res-
pectivo. N.º 16

maneira como deverá effec-
tuar-se o resgate dos intenciosos das
quantias sacadas p.º pagam.º
dos respectivos subsídios = Vide
Subsidio estabelecido para o Re-
crutas = N.º 8

aprovados para o Serviço do Est.
o vencim.º da respectiva maço
p.º fardam.º, q.º deverá começar a
ser lhes abonada = Vide maço
da p.º fardam.º este N.º = N.º 43

Reformas concedidas N.º 23. 45

Relações de Mostra, e das prest. Jorões man-
dadas imprimir pela Imprensa
Nacional, deverão ser adp.º
das do 1.º de Jan.º 1843 em diante
pelas Corpor. do Est.º, como também
pelas Comp.º de Veteranos. N.º 4

mensões de effectivid.º dos Em-
pregados Inactivos, servindo nas
Repartições dependentes no Mi-
nistério da Guerra, quando de-
verão ser remettidas p.º o The-
zouro Publico = Vide Emprega-
dos Inactivos = N.º 28

Repartições Fiscaes, e de pagam.º, do Est.
Contab.º do Ministério da Guerra
e sua Secretaria, novo organiza-
ção que deverá ter segundo
a Carta de Ley de 23 de Junho
de 1843. = Vide organização autu-
rizada pela referida Carta de Ley
N.º 26

Requisições Los Corps, Páneas, ou Faltalegas
aerão de guerra designadas ao Minis-
tero da Guerra dos Brazos Braz. Ma-
res, salvo em caso urgente, que
será sempre designada no respec-
tivo officio de remessa; e quand
as requisições não forem se-
liefertas ao todo no trimestre se-
guinte áquelle em que se refe-
riem, os artigos que deixarem
de ser fornecidos, serão de novo
incluídos nas requisições res-
pectivas a esse seguinte trimes-
tre, se por ventura ainda forem
necessarios, declarando se em
observação esta circumstancia N.º 2!

Do Utensilios de Quartel, serão
remettidas nos prazos indicados
na ordem do Ex.º N.º 21 de 1843 (de
3 em 3 meses), a companhadas de
termo fornecido pelo Conselho de
Administração, em que se relate
circumstanciada^{te} a causa da
ruína dos effectos, quando forão
fornecidos, e em que estado se
admittem concerto, a qual será
a sua despesa; o custo dos novos,
e o num. dos que existem capa-
zes de Serviço, e a respeito daquel-
les que se requisitarem sem que
sejão para substituírem inca-
pazes, se declarará o motivo
por que são necessários - N.º 28.

Argentos Ajud^{tes} e Quartéis Maiores que se
nhaõ passado p.º as Comp.^{as} do Sal-
vamento em conségio de seus Serviços
e fidelid.^e ao Throno Legítimo, e a
causa da Independência e Liber-
dade Nacional, antes da promul-
gação da Carta de Ley de 5 de

Le Bull^o de 1837, he che applicado
o Beneficio da referida Ley, relativo
a seus vencimentos. Carta de Ley
de 10 de Junho 1843. N^o 21.

Subsidio estabelecido aos Recrutados. Observa-se a
h^a que se ach^a determinada pelas
Ordens do Ex^{to} N^o 19 de 14 de Maio de 1839
devida os Comandantes dos Corpos
fazer rasgatar os recibos provisionaes
de dinheiros saccados para o pagamento
d'aquelle Subsidio, por interinos de
iguales valores, os quaes ser^{ao} en-
contrados no respectivo port^o lega-
lizado pelo^r addidos as Intendençias
Militares. N^o 8.

Substituto de qualquer praça do pois de al^{ta}
tada, n^{ao} tem direito a gratifica-
ção diaria de 20 Reis, concedida as
praças do Ex^{to} p^o do tempo de redun-
ta, de 24 de Jan^o 1843 em diante;
exceptuando-se porem desta deter-
minação aquelles Substitutos de
que tratao os artigos 34 e 35 do De-
creto de 9 de Julho 1842. N^o 4.

Substitutos — Os Comandantes dos Corpos
quando remetterem os requerim^{tos}
de praças que p^{er} tend^{ao} em sub-
stituidas no Serviço, nos termos do
Decreto de 10 de Dez^o 1824 deverão
enviar j^{un}tam^{te} com os documentos
ordenados no m^o Decreto, attes-
tados dos Facultativos dos respec-
tivos Corpos sobre a capacidade
p^{er}ica dos individuos, que os re-
querentes apresentarem para
os Substitutos. N^o 45.

Supremo Cons^o de Justica Militar = Vide
Vozes Supplentes nomeadas =

Transportes - As disposições do Decreto de 6 de Dez. 1842, se dizem respeito ás Cavalgadas de Bagagem dos Officiaes do Ex.^{to}, desenhando todas as mais requisições de transportes, ser comprehendidas nas excepções do Artigo 5.^o do citado Decreto, e satisfeitas pela maneira determinada no de 16 de Dezembro de 1835. N.^o 4.

Trabalhos publicos do Reino - As pracas condemnadas a commercio de trabalhos, deverão no dia immediato aquelle em que chegarem aos portos a que pertencem, as suas sentenças, ser conduzidas ao seu destino. N.^o 23

Uniformes - alterações ao respectivo Regulamento - Vide as proprias ordens, que se não transcrevem por extensas = N.^o 1738

Pagamento Uniforme que compete aos membros do Conselho do Estado do Ex.^{to}, seus Delegados, e a Facultativos dos diferentes Corpos. Vê-se a propria Ordem N.^o 32

Verificação que compete ás Pracas desarmadas, que forem capturadas, se deverão começar a ser lhe abonada, depois das mesmas pracas serem reconhecidas pelos Corpos a que pertencem. N.^o 3

a que terão direito os Sarg.^{tos} Ajedtes e Quartéis Mestres, que passarem por Veteranos, antes do dia de 5 de Out.^o 1837, pelos serviços prestados na Guerra da Rainha = Vide Sarg.^{tos} Ajedtes, e Quiltes =

Desempenho a que tem direito os Pollos Bandeiros
criados pela Organizaç. do Ex.º de 23 de
Nov.º 1842, são os mesmos que p.^a
igual posto, se achão marcados na
Regulacão de 30 de Abril 1844 N.º 4

Veteranos, as praças deitos Corpos, devem conti-
nuar a ser pagas sem interrupção
da massa p.^a fardamento, por mais que
se applicavel a disposicão da Art.º 9,
do Decreto de 20 de Dez.º 1842. Vide
massa p.^a fardamento = N.º 9

Veteranos reformados, unidos às differentes
Comp.^{as} corpora. che a mesm. abe-
no de massa p.^a fardamento, que
tem as praças das Comp.^{as} de Ve-
teranos = Vide Massas para o far-
damento = N.º 32

Desempenho, a que tem direito os Deputa-
dos, que se acharem com praça
em outros Corpos, ou forem re-
nhecidos com taes = Vide Deputa-
dos = N.º 31

Los Empregados Inactivos, Depen-
dentes e pagos pelo Thesouro Pu-
blico, servindo activamente em qual
quer Rep.^{ta} dependente do Minis-
terio da Guerra, para que possam
ser pagos com as clausas effectivas,
relacão de effectividade q.^{ue} p.^a de
effecto deverei ser remettida
no Thesouro Publico, e em que
prazo = Vide Empregados In-
activos = N.º 28

Vogaes Supplentes do Supremo Conselho de
Justica Militar - nomeados
N.º 25. 43.

Utensilios do Quartel e mais artigos da respon-
sabilidade dos Carreiros, deverei os
mesmos Carreiros remettê-los ao
Arsenal do Exército, no dia 5 de
cada mez, os mapas determi-

dos com referencia ao mez findo, e
que anteriormente foram enviados
à extinta Inspeção Geral dos Quar-
teis. Nº 9.



